Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 136 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 089/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os médicos Antônio Martins de Macêdo, Letícia Maria Martins Pires e Margareth Socorro Raimundo, e os servidores Fabíola Mendes Villela, Mônica Nascimento Cunha e Rodrigo Ribeiro de Camargo, ocupantes de cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Multidisciplinar encarregada de proceder à avaliação dos candidatos portadores de deficiência aprovados em concurso público para cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária.
Art. 2º Designar a servidora Eliane Aparecida de Sene, ocupante de cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para integrar a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 089/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0019/2009,
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de mandados expedidos pelas Varas do Trabalho do Foro de Aparecida de Goiânia, em empresa localizada na zona rural e nos Municípios de Pontalina e Edéia-GO, em áreas de difícil acesso,
R E S O L V E:
Designar o servidor Jonas Francisco de Miranda, do quadro de pessoal deste Tribunal, para conduzir veículo, visando ao cumprimento de mandados pelo Oficial de Justiça Anibal Batista Menezes, nos municípios de Pontalina e Edéia-GO, autorizando seu deslocamento àquelas cidades no dia 30 de julho de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 90/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1896/2009 e do memo TRT/STI-074/2009,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a designação do servidor Humberto Magalhães Ayres, do quadro de pessoal deste Tribunal, para participar do curso "Contratação de Bens e Serviços de TI - Segundo a IN-04", a ser realizado na cidade de Brasília-DF, nos dias 3 e 4 de agosto de 2009, consignado na Portaria TRT 18ª DG nº 88/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de julho de 2009.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto
TRT 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 453/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2013/2009,
R E S O L V E:
Considerar interrompida a partir de 28/07/2009, a pedido, a licença para tratar de interesses particulares do servidor JONAS GONZAGA DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança - do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, na forma da regra estabelecida pelo artigo 91, caput, e parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04.09.2001.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
E-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
Telefone: 3901-3397 / 3901-3398
TERMO DE CONCILIAÇÃO
PROCESSO: 00178-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: DEUSMAR LEAL DOS REIS
ADVOGADO: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: DILVA RIBEIRO BROM
Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Publique-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
E-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
Telefone: 3901-3397 / 3901-3398
PROCESSO: RO00786-2009-008-18-00-4
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DANTAS
ADVOGADO: LERY DE OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADA: ANA PAULA PENHA MOREIRA
Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários e fiscais, liberar o valor remanescente do depósito recursal à reclamada, se houver.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo reclamante, isento na forma da lei.
Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Publique-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
E-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
Telefone: 3901-3397 / 3901-3398
TERMO DE CONCILIAÇÃO
AUTOS RO01626-2008-171-18-00-6
RECLAMANTE DIVINO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A) PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.
Eventuais custas processuais, pelo reclamante, isento na forma da lei.
Retornem-se os autos à Assessoria Jurídica da Presidência para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Publique-se.
Goiânia,28 de julho de 2009.
Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
E-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
Telefone: 3901-3397 / 3901-3398
TERMO DE CONCILIAÇÃO
AUTOS RO01861-2008-171-18-00-8
RECLAMANTE JOALMEIDE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A) PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.
Eventuais custas processuais, pelo reclamante, isento na forma da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Publique-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2407/2009
DATA :29/JULHO/2009
AUTOS :00313-2009-001-18-00-2
RECORRENTE :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO :RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :WANESSA MENDES DE FREITAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de AGOSTO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00256-2009-000-18-00-5
Impetrante(s): GLÁUCIA ALVES
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Paciente(s): GLÁUCIA ALVES
"Vistos os autos.
GLÁUCIA ALVES, "Tabeliã e Oficial Substituta do Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Goianápolis", impetrou habeas corpus preventivo dizendo que tem "justo receio" de "ser recolhida a Cadeia Municipal" por decisão do juiz da 1ª VT de Anápolis (RT 00651-2007-051-18-00-9).
Disse a impetrante que não cumpriu a ordem judicial de registro da penhora referente ao imóvel pertencente ao devedor Aldemir Miranda de Godoy em razão deste não ser mais o proprietário do bem.
Disse que "O Senhor Oficial de Justiça, no balcão do Cartório, rodeado por clientes nossos, falou de maneira áspera que a averbação deveria ser feita e não questionada, pois foi determinação do Juiz do Trabalho, e ele voltaria aqui, porque eu havia errado" (sic, fl.3).
Diante destes fatos, disse que está "temerosa de não ter sido compreendida na nota de devolução e tornar-me para o Doutor Magistrado uma serventuária que não cumpriu ordem judicial, podendo assim ser recolhida a Cadeia Municipal, e passar por um processo vexatório", porque é "funcionária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás há quase vinte e quatro anos" (sic, fl. 3).
Ao final, pediu "salvo conduto, nos termos do art. 660, §4º do CPP" (fl. 4).
É o relatório.
Antes de mais nada, registro que, de acordo com o art. 114, IV da CF, com redação dada pela EC n° 45/04, compete à Justiça do Trabalho o exame do habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".
Dito isso, vejo que está ausente o interesse de agir da impetrante, conforme será explicado adiante.
De acordo com a Carta Magna, "conceder-se-á 'habeas-corpus' sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (art.5º, LXVIII) .

No caso dos autos, a impetrante não sofreu e nem foi ameaçada de sofrer coação em sua liberdade de locomoção - disso não há nem sequer afirmação, limitando-se a impetrante a expor um vago e impreciso receio de ver-se privada da liberdade.
Ora, mero temor ou suspeita da parte de sofrer ameaça quanto à liberdade de ir e vir não autoriza a impetração do habeas corpus, porque a ameaça prevista na legislação deve ser séria e efetiva.
Em outras palavras, cabe à impetrante indicar um fato concreto e real, porque "o salvo conduto, assim, deve ser expedido se há, por exemplo, fundado receio do paciente de ser preso ilegalmente. Mas o receio de violência deve resultar de ato concreto, de prova efetiva, da ameaça de prisão. Temor vago, incerto, presumido, sem prova, ou ameaça remota, que pode ser evitada pelos meios comuns, não dá lugar à concessão de 'habeas corpus' preventivo" (MIRABETE, Júlio Fabbrini, in Processo Penal, Atlas, 1994, p.682).
A propósito, cito o seguinte julgado do STJ:
"Processual Penal. Habeas Corpus Preventivo. Execução Fiscal (Lei 6.830/80, arts. 1º e 11). Substituição de Penhora. Faturamento da Empresa Executada (30% - faturamento mensal). CPC, artigos 671 e 672 - Depositário Recurso de Prisão. 1. O receio ou temor de ser preso não pode ser vago, incerto ou presumido. A suposição ou remota possibilidade da prisão não servem de alcatifa à expedição de salvo-conduto preventivo. 2. Recurso sem provimento." (RHC 9333/SP. 1999/0107874-1. Rel. Min. Milton Luiz Pereira. 1ª Turma. DJ 28/08/2000, p. 62 - grifei)
Por outro lado, ainda que se entenda que a impetrante cometeu crime de desobediência - no caso nem mesmo houve advertência do juiz nesse sentido - o habeas corpus não é cabível, porque, de acordo com a jurisprudência do TST, mera advertência quanto à ocorrência de crime não implica restrição à liberdade de locomoção. Por todos, cito o ROHC - 1651/2005-000-14-00.3 (Rel. Min. João Oreste Dalazen, Tribunal Pleno, DJ 13/04/2007).
Do exposto, sem prova de efetiva ameaça à liberdade de locomoção da impetrante, INDEFIRO a petição inicial por ausência de interesse, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito (arts. 267, I e 295 do CPC).
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo DCG-00246-2009-000-18-00-0
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Suscitado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao suscitante por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pelo suscitado.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

Processo CauInom-00227-2009-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS - SIMELGO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s): : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
"Vistos os autos.
Diante da manifestação do sindicato autor no sentido de que "as partes conciliaram, colocando fim à greve" (fl. 119), a ação cautelar que visava a suspensão do movimento perdeu seu objeto.
Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS
DATA: 04/08/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO: 14h

Processo Administrativo 1867/2009 (MA-39-2009)
Interessada: Secretaria-Geral da Presidência
Assunto: Indicação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para promoção ao cargo de Juiz Togado do Tribunal, pelo critério de antiguidade, referente à primeira vaga.

Processo Administrativo 1868/2009 (MA-40/2009)
Interessada: Secretaria-Geral da Presidência
Assunto: Formação de lista tríplice dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho inscritos para promoção ao cargo de Juiz Togado do Tribunal, pelo critério de merecimento, referente à segunda vaga.

Processo Administrativo 1869/2009 (MA-41/2009)
Interessada: Secretaria-Geral da Presidência
Assunto: Indicação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para promoção ao cargo de Juiz Togado do Tribunal, pelo critério de antiguidade, referente à terceira vaga.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 29 de julho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00416-2009-191-18-00-6
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AILTON DIAS DE BARROS
ADVOGADO(S): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORGIEM: VARA DO TRABALHO DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00492-2009-171-18-00-7
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SUPOSTO OUTORGANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração que não contenha a assinatura do suposto outorgante. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possua mandato regular nos autos.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01988-2008-007-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: IRIS SÁTIRO DE MEDEIROS
ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADOS: FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)
ADVOGADO: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EX-SÓCIO. RETIRADA DA SOCIEDADE. AVERBAÇÃO. A averbação da retirada do sócio, efetuada perante Junta Comercial, faz com que a responsabilidade pelo contrato de trabalho do empregado seja transferida aos atuais sócios, observado, é claro, o limite temporal de dois anos após a referida averbação, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 1003 do Código Civil.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. GOIÂNIA, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02233-2007-003-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES: 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE: 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01624-2008-009-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADOS: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO: MARYVONE DA SILVA CAVALCANTE REIS
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
EMENTA: PENHORA EM DINHEIRO. BACEN JUD. VALIDADE. Se a Executada não observa a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, ao nomear bens à penhora, como exige o art. 882 da CLT, pode o Juiz da execução envidar esforços, em atenção aos princípios da celeridade, da iniciativa judicial e da satisfação do direito do credor, no sentido de atingir a penhora de dinheiro do devedor. E a determinação de penhora pelo sistema Bacen Jud está prevista na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 53) sendo, portanto, válida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 03073-2008-121-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO: 1. T.N.C. CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
AGRAVADO: 3. D.V.M. - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS. Apesar de o Devedor ter pago integralmente o valor acordado, o atraso de 09 (nove) dias no pagamento do acordo caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, conforme a pactuação homologada em Juízo.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - CauInom - 00191-2009-000-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR: AMERICEL S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO OUTROS
RÉU: REJANE CRISLEY BARROZO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação cautelar para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO NELA VEICULADO, nos termos do voto do Relator
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01472-2006-102-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1.ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE: 2.ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO(ADESIVO)
ADVOGADOS: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01193-2007-012-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMISSÃO DE CAT. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não procede a condenação da empresa à obrigação de fazer consistente em emitir CAT em qualquer caso em que o empregado entregue um atestado particular quando não há indícios de risco epidemiológico no local de trabalho. Os atestados médicos apresentados pelos empregados levam em consideração apenas os relatos do próprio paciente, sem qualquer inspeção no local de trabalho ou estudo minucioso da existência do nexo. Determinar que a empresa emita CAT indiscriminadamente e, ainda, seja impedida de rescindir contrato com empregados que tenham indícios de qualquer doença é ir além do que a lei autoriza, é criar nova forma de estabilidade além das previstas na norma, o que ofende o poder diretivo do empregador.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES e, presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Mônica Ottoni Barbosa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00778-2008-005-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTROS
RECORRIDO: MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00999-2008-051-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADOS: WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01062-2008-221-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: BERTIN S.A.
ADVOGADOS: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: IOLETE NUNES MARQUES
ADVOGADOS: SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA: ART. 487, §2º, CLT. AVISO PRÉVIO DEVIDO PELO RECLAMANTE. PEDIDO ESPECÍFICO. Para o deferimento da compensação do aviso prévio devido pelo Reclamante, no caso do Juiz reconhecer que houve demissão a pedido e não rescisão indireta, o pedido deve ser específico. Pedido genérico de compensação formulado na defesa não conduz ao deferimento da referida verba.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida e Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava parcial provimento.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01179-2008-005-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. VINÍCIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADOS: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á, para o cálculo das contribuições previdenciárias, a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01290-2008-111-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: EDINÉIA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADOS: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA EOUTRO(S)
RECORRIDOS: CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E OUTRO(S)
ADVOGADA: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: MARCELO ALVES GOMES
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Nos termos da Súmula n.º 6, inciso III, do colendo TST, "a equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação". Não se desincumbindo o autor de provar a identidade das funções exercidas por ele e pelo paradigma, é de se manter a r. sentença que indeferiu o pleito de diferenças por equiparação salarial.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01398-2008-006-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Desconhecendo o preposto as funções desempenhadas pelo Reclamante na Empresa Reclamada e, além disso, tendo a prova testemunhal confirmado que o Obreiro efetivamente trabalhava em função diversa daquela registrada na CTPS, são devidas as diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01866-2008-006-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADOS: JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
RECORRIDOS: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02012-2008-008-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO
ADVOGADO: CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: JUSTA CAUSA. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Na resolução contratual por justa causa deve o empregador disponibilizar ao empregado no prazo legal as verbas rescisórias reputadas devidas, sob pena de incidência da multa prevista no 477, §8º da CLT. No entanto, constatado que o TRCT apresenta saldo "zerado", vez que o valor dos descontos superou o dos proventos, não incide a referida multa, haja vista a inexistência de valores a serem disponibilizados.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02045-2008-011-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADOS: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993) - Súmula 331, IV do TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PROVER INTEGRALMENTE O DA PRIMEIRA RECLAMADA E PARCIALMENTE O DA SEGUNDA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00077-2009-171-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: EVANILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00079-2009-171-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: TITO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOL LTDA.
ADVOGADOS: BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00096-2009-171-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ANTÔNIO BATISTA MACHADO
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00129-2009-121-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO: LÁZARO RODRIGUES PÓVOA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do

voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00153-2009-171-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: WEBER XAVIER DA SILVA
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADES DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso há de se considerar a distância média delas, conforme Termo de Verificação lavrado pelo Oficial de Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00165-2009-241-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: GISLENE DE JESUS MIRANDA
ADVOGADA: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECORRIDO: ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: FGTS. DIFERENÇAS DEVIDAS. Demonstrado pela Reclamante a existência de períodos nos quais houve depósito do FGTS com base em salário de contribuição com valor inferior ao efetivamente pago à trabalhadora (art. 818, da CLT), faz-se mister dar provimento ao recurso, para deferir as diferenças postuladas. Sentença parcialmente reformada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00169-2009-006-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. WANESSA PEREIRA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: "COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade." PROCESSO TRT - RO - 01560-2008-007-18-00-3, RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00298-2009-012-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MERCIA MARIA RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DO USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e as saídas dos operadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso do empregador, o que não restou demonstrado.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00323-2009-251-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADOS: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS: MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00399-2009-171-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA PENHA
ADVOGADOS: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00403-2009-171-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADOS: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00439-2009-171-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: OSVALDO INÁCIO
ADVOGADOS: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00442-2009-171-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: VAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00483-2009-171-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00643-2009-121-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDA: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO ANTÔNIO SILVA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DESERÇÃO. Procuração outorgada pela Reclamada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o mesmo ocorrendo com a guia de custas processuais, levam ao não conhecimento do recurso por irregularidade de representação processual e deserção.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia 17 de julho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00696-2009-171-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SUPOSTO OUTORGANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração que não contenha a assinatura do suposto outorgante. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possua mandato regular nos autos.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 27/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:05/08/2009(quarta-feira)
HORA:CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

1. Processo RO-00694-2008-201-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
Advogado(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

2. Processo RO-00892-2008-013-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ISAIAS ORLANDO ALVES
Advogado(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

3. Processo RO-02286-2008-007-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
Advogado(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s): KAIO ALVES PAIVA

4. Processo RO-00045-2009-101-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): INÁCIO MARIA DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

5. Processo RO-00295-2009-121-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. VEGA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RUBENS DA SILVA FRANCO (ADESIVO)
Advogado(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s): OS MESMOS

6. Processo RO-00296-2009-121-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. VEGA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS (ADESIVO)
Advogado(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s): OS MESMOS

7. Processo RO-00313-2009-231-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA LUCAS
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

8. Processo RO-00347-2009-131-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

9. Processo RO-00386-2009-008-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO
Advogado(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Advogado(s): WELINGTON PEREIRA TELES E OUTRO(S)

10. Processo RO-00447-2009-131-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GISELE CRISTINA POSSAMAI
Advogado(s): TIAGO CORSO E OUTRO(S)

11. Processo RO-00486-2009-002-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
Advogado(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

12. Processo RO-00639-2009-081-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIANATA NAYARA BATISTA RAMOS
Advogado(s): JACI JURACI DE CASTRO

13. Processo RO-00726-2009-191-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. MARIA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

14. Processo RO-00827-2009-011-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.
Advogado(s): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
Recorrido(s): SÍLVIO ETERNO DIAS
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS

15. Processo RO-00830-2009-201-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): REGINALDO LUZ DA SILVA
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s): 1. H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(s): EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

16. Processo RO-00850-2009-004-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
Recorrido(s): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
Advogado(s): RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA E OUTRO(S)

17. Processo RO-00882-2009-013-18-00-8
Relator(a): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s): RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Observação: A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

18. Processo RO-00923-2009-011-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALTER JOSÉ FLORENTINO
Advogado(s): JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

19. Processo RO-00975-2009-101-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MULTI-ENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO NUNES
Recorrido(s): CLÉCIO ALVES BORGES
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

20. Processo RO-01012-2009-171-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): WARLEY DIVINO DOS SANTOS
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

21. Processo RO-01585-2009-121-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): GENILDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

22. Processo AI(RO)-00417-2009-161-18-01-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): CLÁUDIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): ERNANI TEIXEIRA
Agravado(s): JOANA D'ARC CALIXTO
Advogado(s): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

23. Processo RO-00693-2008-201-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLENIO JOSÉ ALVES
Advogado(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

24. Processo RO-00155-2009-009-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s): STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

25. Processo RO-00157-2009-012-18-00-3
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MOACIR DIVINO DE SOUZA
Advogado(s): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)

26. Processo RO-00311-2009-231-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): WELLINGTON PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

27. Processo RO-00315-2009-231-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): VALDIM JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

28. Processo RO-00320-2009-002-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MARES ILHAS DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA
Advogado(s): MANOEL GARCIA NETO
Recorrido(s): VALDECI DE SOUSA ALVES
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

29. Processo RO-00348-2009-131-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIVANI ALVES DE SOUZA
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

30. Processo RO-00371-2009-008-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s): OS MESMOS

31. Processo RO-00383-2009-241-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
Advogado(s): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Recorrido(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE LAURINDO AMARAL

32. Processo RO-00427-2009-005-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CHARLES BROM SANTIAGO
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s): COOPERTURBO COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

33. Processo RO-00433-2009-101-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): DIVINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

34. Processo RO-00509-2009-221-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MARCIO ANTONIO DE SÁ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s): DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

35. Processo RO-00514-2009-082-18-00-4
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s): INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

36. Processo RO-00638-2009-009-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

37. Processo RO-00645-2009-191-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JAIR SANTOS BATISTA
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO

38. Processo RO-00658-2009-191-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALINE TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

39. Processo RO-00696-2009-006-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.
Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)

40. Processo RO-00703-2009-007-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. DEUSIVAL FERREIRA LISBOA
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrente(s): 2. CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
Advogado(s): HUDSON PORTO ALVES
Recorrido(s): OS MESMOS

41. Processo RO-00709-2009-141-18-00-7
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(s): DIMAS ROSA RESENDE
Recorrido(s): MICAELSON SOARES BELCHIOR
Advogado(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA

42. Processo RO-00810-2009-009-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s): ITAMAR BERNARDES DA SILVA
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS

43. Processo RO-00824-2009-201-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): HÉLIO MOREIRA ZICA
Advogado(s): MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIZETE MACHADO DE LIMA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)

44. Processo RO-00852-2009-011-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERNANDO ALVES DE FREITAS
Advogado(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

45. Processo RO-00864-2009-001-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILTON DA SILVA SOUZA
Advogado(s): ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

46. Processo RO-00897-2009-001-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROSÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO

47. Processo RO-00930-2009-010-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s): ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA FIRMINO DOS SANTOS
Advogado(s): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

48. Processo RO-01068-2009-121-18-00-3
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

49. Processo RO-00112-2009-011-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
Recorrente(s): 2. ESTELA EVANGELISTA DE QUEIROZ(ADESIVO)
Advogado(s): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

50. Processo RO-00308-2009-231-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): GENISVALDO RAMOS DA SILVA
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

51. Processo RO-00518-2009-081-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VALQUIRIA SANTANA
Advogado(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA - SOVESP
Advogado(s): REGINA MARIA DA SILVA

52. Processo RO-00550-2009-004-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
Advogado(s): WALTER SILVERIO AFONSO
Recorrente(s): 2. GENERINO ROSA DA SILVA
Advogado(s): SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrido(s): OS MESMOS

53. Processo RO-00983-2009-201-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s): BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NILSON JÚNIOR DE SOUZA
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

54. Processo AI(AP)-01375-2004-001-18-01-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): FABRÍCIO OLIVEIRA LOPES E SILVA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s): SDC - SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

55. Processo AI(RO)-00575-2005-251-18-01-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): MARIA CLEIDE BERNADO DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
Advogado(s): JOSÉ VIEIRA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

56. Processo AP-00982-1998-011-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. TÂNIA MARIA BRAGA FONSECA
Advogado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

57. Processo AP-01174-2002-007-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. FÁBIO DELFINO SOUZA
Advogado(s): LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

58. Processo AP-00010-2003-005-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

59. Processo AP-01341-2003-001-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Agravado(s): NATALINO MAGELA LEANDRO
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

60. Processo AP-01234-2005-131-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): THEOPISTO ABATH NETO
Agravado(s): JUVENIL DE JESUS
Advogado(s): JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

61. Processo AP-01916-2006-001-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. JEFERSON MARQUES PARREIRA
Advogado(s): GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

62. Processo AP-00672-2007-010-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): JOSÉ GUILHERME FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s): VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s): LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)

63. Processo AP-00700-2007-102-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): BARSANEU AFONSO ROSA
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

64. Processo AP-00822-2007-005-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado(s): CÉSAR HONÓRIO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

65. Processo AP-01482-2007-006-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

66. Processo AP-01556-2007-012-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. BRUNO CORREA VIANA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

67. Processo AP-02043-2007-013-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Agravado(s): 2. RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS
Agravado(s): 3. DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
Agravado(s): 4. APARECIDA CARDOSO PEREIRA
Advogado(s): HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO E OUTRO(S)

68. Processo AP-00573-2008-007-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MARCEL DA SILVA GARROTE
Advogado(s): IÊDA VIEIRA E OUTRO(S)

69. Processo AP-00613-2008-231-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA
Advogado(s): CLÓVIS NERI CECHET
Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

70. Processo AP-01558-2008-008-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s): PAULO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
Observação: Por falta de quórum, o processo foi retirado de pauta.

71. Processo AP-01701-2008-004-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
Agravado(s): JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
Advogado(s): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

72. Processo AP-01818-2008-102-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): GUIMAR JOSÉ PEREIRA
Advogado(s): LENIZE GUIMARAES SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

73. Processo AP-02165-2008-001-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): JADSON PEREIRA DIAS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado(s): JACOB ALVES BARBOSA

74. Processo AP-00239-2009-053-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA
Advogado(s): CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
Agravado(s): THIAGO PEREIRA PONTE
Advogado(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

75. Processo RO-00608-2006-082-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. REGINALDO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s): SÍLVIO TEIXEIRA

76. Processo RO-01431-2006-009-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s): KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

77. Processo RO-00468-2007-211-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): LÚCIO MÁRIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FRANCISCO IRISMAR DA SILVA

78. Processo RO-02109-2007-013-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WESLEY RODRIGUES
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

79. Processo RO-00081-2008-006-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES
Advogado(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido(s): DARLAN FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

80. Processo RO-00145-2008-004-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. HERMES FERNANDES CARRIJO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrido(s): 2. MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA
Advogado(s): IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS E OUTRO(S)

81. Processo RO-00535-2008-005-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSÉ LUÍS MAIA
Advogado(s): JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

82. Processo RO-00801-2008-251-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDVALDO DE JESUS NEVES
Advogado(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

83. Processo RO-00866-2008-002-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): DENISE ROSA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG E OUTRO(S)
Advogado(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES

84. Processo RO-00953-2008-102-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
Recorrido(s): RÔMULO BARBOSA REZENDE
Advogado(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

85. Processo RO-00959-2008-006-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. GOIÂNIA PARK RESORTS
Advogado(s): ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
Recorrido(s): 2. THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE E OUTRO(O)
Advogado(s): ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

86. Processo RO-00996-2008-010-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

87. Processo RO-01157-2008-006-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

88. Processo RO-01182-2008-006-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): EMBALAGENS PAULISTA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s): RUI COSTA QUINTANILHA
Advogado(s): KLEYTON CARNEIRO CAETANO

89. Processo RO-01269-2008-006-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA

90. Processo RO-01295-2008-013-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): DANILO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

91. Processo RO-01684-2008-102-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MAURO DA SILVA
Advogado(s): WESLEY SEVERINO LEMES
Recorrido(s): VALDIR JOSÉ ABATTI E OUTRO(S)
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

92. Processo RO-01732-2008-012-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

93. Processo RO-01789-2008-191-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADILSON CARLOS DE SOUZA
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO

94. Processo RO-01896-2008-005-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ROSIVAN DE SOUZA MIRANDA
Advogado(s): ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MOURA BRASIL LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA - ME
Advogado(s): ROLANDO DA LUZ SILVA E OUTRO(S)

95. Processo RO-01968-2008-191-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS

96. Processo RO-01984-2008-101-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): GILMAR TAVARES JENINO
Advogado(s): GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
Recorrido(s): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

97. Processo RO-01991-2008-009-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s): AURÉLIO CÉSAR DIAS
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA E OUTRO(S)

98. Processo RO-02107-2008-002-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO NAVES BUENO
Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES
Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

99. Processo RO-02163-2008-006-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s): PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

100. Processo RO-02186-2008-009-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA COELHO
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

101. Processo RO-02245-2008-102-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s): WALDINEY PERES CRUVINEL
Advogado(s): NILTON RODRIGUES GOULART

102. Processo RO-02283-2008-004-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SÔNIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): WIZARD LTDA.

103. Processo RO-02850-2008-121-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrente(s): 2. DARLAN PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

104. Processo RO-03473-2008-121-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ELI CARLOS SILVA
Advogado(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

105. Processo RO-00004-2009-141-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
Advogado(s): DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

106. Processo RO-00032-2009-241-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SUPER ALHO LTDA. - ME
Advogado(s): SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s): MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): TRISTANA CRIVELARO SOUTO E OUTRO(S)

107. Processo RO-00104-2009-007-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
Recorrido(s): BUFAIÇAL DECORAÇÕES LTDA.
Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

108. Processo RO-00155-2009-231-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOSÉ ARIOVALDO GÔBBO
Advogado(s): RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JONY MEDEIROS TOGNETTI E OUTRO(S)
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO E OUTRO(S)

109. Processo RO-00206-2009-082-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): TEREZINHA LEMES DE SALES
Advogado(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

110. Processo RO-00250-2009-181-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADAÍDES GONÇALVES REIS
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

111. Processo RO-00319-2009-251-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SEBASTIÃO FLORENÇO DA SILVA
Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

112. Processo RO-00333-2009-001-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CAROLINA DINIZ BENTO
Advogado(s): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
Recorrido(s): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

113. Processo RO-00740-2009-121-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS MECIAS BORGES
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

114. Processo RO-00777-2009-007-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(s): GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. GASPAR APARECIDO GOMES
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

115. Processo RO-00777-2009-101-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOSÉ SEVERO DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

116. Processo RO-00791-2009-121-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): EDUARDO DIAS MORAES
Advogado(s): REGIS BARONE TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

117. Processo RO-00841-2009-101-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

118. Processo RO-01055-2009-121-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): WELLINGTON ROSA DUARTE
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

119. Processo AP-00326-2004-008-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): GRANJA SAITO S.A.
Advogado(s): ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s): FLORA EDUARDO DA CUNHA
Advogado(s): CLEUSA FERREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

120. Processo RO-02251-2005-006-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AURÉLIO DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s): OS MESMOS

121. Processo RO-00619-2007-161-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

122. Processo RO-01144-2007-007-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ORLEANS FERREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

123. Processo RO-01705-2007-001-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. MARCELO FANTONI DE PÁDUA
Advogado(s): EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrente(s): 2. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s): PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

124. Processo RO-00940-2008-002-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): JUSTINA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

125. Processo RO-00969-2008-009-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MÁRCIA ALVES MESQUITA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

126. Processo RO-00994-2008-008-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): KÊNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

127. Processo RO-01042-2008-001-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): IVAIR CLEMENTE GOMES
Advogado(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

128. Processo RO-01575-2008-004-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG
Advogado(s): REGIANE LINO DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. IVAN VILELA DE SOUZA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s): MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
Recorrido(s): OS MESMOS

129. Processo RO-01597-2008-011-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RÔMULO BENEDITO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

130. Processo RO-01599-2008-012-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VISCONDE LINO TEODORO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

131. Processo RO-01717-2008-008-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAX IDELFONSO CORREIA
Advogado(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

132. Processo RO-00018-2007-101-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): WANDER CARLOS DE SOUZA
Advogado(s): ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
Recorrido(s): MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

133. Processo RO-00926-2008-008-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES

134. Processo RO-01020-2008-008-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GIANY PALAZZO FERREIRA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

135. Processo RO-01075-2008-011-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. LÚCIA REGINA DE MORAES
Advogado(s): UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargadora. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO REGIMENTAL

136. Processo AgR-00182-2009-000-18-00-7
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

137. Processo AP-01668-2005-002-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s): ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s): ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

138. Processo RO-01292-2007-009-18-00-1
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. LEANDRO PORTO MEDEIROS
Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

139. Processo RO-02423-2007-007-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. MARIANA ANDRADE COSTA
Advogado(s): VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

140. Processo RO-00112-2008-211-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLEVER BOMFIM
Advogado(s): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

141. Processo RO-00826-2008-007-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): EVA ALVES RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Recorrido(s): JL CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO LÔBO E OUTRO(S)

142. Processo RO-01001-2008-003-18-00-8
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. JOÃO BASÍLIO
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. TECIDOS TITA LTDA.
Advogado(s): MÁRCIA SAMPAIO MORAES E OUTRO(S)

143. Processo RO-01164-2008-009-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS
Advogado(s): IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

144. Processo RO-01356-2008-009-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): LENIR ALVES DE JESUS
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
Advogado(s): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

145. Processo RO-01664-2008-102-18-00-4
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

146. Processo RO-01746-2008-008-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. KAMILA CRISTINA ARAÚJO MORAIS
Advogado(s): BEATRICE LUÍZA DE MATOS E OUTRO(S)

147. Processo RO-01847-2008-007-18-00-3
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): FERNANDO DOMINGUES DA SILVA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA

148. Processo RO-01888-2008-008-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. AMAURI DIAS BARROSO
Advogado(s): LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

149. Processo RO-01982-2008-007-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA BASTOS
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

150. Processo RO-02078-2008-082-18-00-7
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
Advogado(s): ELIZABETH LUIZ FERREIRA
Recorrido(s): 2. ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

151. Processo RO-02299-2008-008-18-00-5
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ DONBOSCO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

152. Processo RO-02317-2008-006-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

153. Processo RO-02394-2008-081-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. VAZ E CRUZ LTDA. - ME
Advogado(s): LUCIANO DA SILVA BÍLIO
Recorrente(s): 2. JOSÉ SÍLVIO DA SILVA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

154. Processo RO-00159-2009-009-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROSANA VIANA DE SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

155. Processo RO-00166-2009-241-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
Advogado(s): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
Recorrido(s): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

156. Processo RO-00193-2009-005-18-00-9
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA

157. Processo RO-00246-2009-151-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s): SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FAUSTON RAFAEL CARDOSO
Advogado(s): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

158. Processo RO-00262-2009-191-18-00-2
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ERNANDES NERES COIMBRA
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

159. Processo RO-00370-2009-101-18-00-0
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): WALKER LUIZ DA SILVA CAMARGO
Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

160. Processo AP-00842-2006-009-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): VIEIRA E VIANA LTDA.
Advogado(s): KEILA DE ABREU ROCHA
Agravado(s): 1. MISAC FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

161. Processo AP-01437-2006-005-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. EDSON DELFINO DUARTE
Advogado(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

162. Processo AP-02064-2006-082-18-00-1
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s): 1. LIMPECON LIMPEZA CONSERVACAO E MAO DE OBRA LTDA.
Agravado(s): 2. NELSON PEREIRA MORAIS

163. Processo AP-00260-2007-001-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
Advogado(s): ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
Agravado(s): 2. MARINA GOMES SANTAMARIA
Agravado(s): 3. TADEU GOMES SANTAMARIA

164. Processo AP-01054-2007-001-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado(s): NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. FÁBIO AMARAL DA SILVA
Advogado(s): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

165. Processo AP-00519-2008-005-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. GILENO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI

166. Processo AP-01756-2008-007-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA. - ME
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): NOÉLIO ALVES VEIGA
Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

167. Processo RO-00480-2008-011-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

168. Processo RO-01023-2008-221-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR
Advogado(s): SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
Recorrido(s): ANTÔNIO PAULA DE MELO
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

169. Processo RO-01146-2008-221-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
Advogado(s): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
Advogado(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

170. Processo RO-01295-2008-006-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROSANGE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

171. Processo RO-01677-2008-011-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. HÉBERSON DA SILVA MOURÃO
Advogado(s): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente(s): 2. CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Advogado(s): JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: A pedido do Juíza-Relatora, o processo foi retirado de pauta.

172. Processo RO-02034-2008-008-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado(s): GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): PRISCILA VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

173. Processo RO-02256-2008-007-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): SEBASTIÃO ANJO DA COSTA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

174. Processo RO-02299-2008-007-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VILMA CLEMENTE DE LIMA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)

175. Processo RO-00278-2009-012-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO MACHADO
Advogado(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.
Advogado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

176. Processo RO-00315-2009-005-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

177. Processo RO-00322-2009-006-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MISAEL GOMES
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

178. Processo RO-00325-2009-231-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CARLOS MARTIM PEREIRA
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

179. Processo RO-00327-2009-231-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

180. Processo RO-00438-2009-053-18-00-1
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.
Advogado(s): ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JÁRIO DURAES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO PINTO SIADE

181. Processo RO-00456-2009-102-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JOSÉ DE PAULO SILVA
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

182. Processo RO-00719-2009-101-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JOSÉ ELOIR CAMARGO
Advogado(s): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

183. Processo RO-00812-2009-121-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s): 1. REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
Advogado(s): RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOÃO LIDOVINIO - ME
Advogado(s): RODRIGO POLITANO

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

184. Processo RO-00205-2008-007-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): EVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
Recorrido(s): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
Advogado(s): ÉSIO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

185. Processo ED-RO-02018-2008-012-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s): ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

186. Processo ED-AP-00722-2003-081-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Embargado(s): 1. EVA LINDUVICO DE LIMA
Advogado(s): HELON VIANA MONTEIRO
Embargado(s): 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

187. Processo ED-AP-02024-2007-004-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): JOÃO SOARES DE ANDRADE
Advogado(s): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)
Embargado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ISADORA RASSI JUNGMANN

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

188. Processo ED-RO-00005-2008-161-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 29 de julho de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02547-2008-121-18-00-6
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: SÉRGIO CARLOS MENDES
ADVOGADOS: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADA: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
AGRAVADA: D.V.M. - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
AGRAVADA: T.N.C. CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: ACORDO. MULTA. A cláusula penal é fixada livremente pelas partes, por ocasião do acordo, cuja aplicação é medida que se impõe quando verificado o descumprimento do ajuste, nos moldes pactuados.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, apresentado o feito em mesa pelo relator, e demonstrada a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 08/07/2009, determinar a rerratificação da Certidão de fl. 521, para que dela conste proclamada a seguinte decisão:
"DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento integral, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento apenas parcial. Designado redator do acórdão o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO."
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01106-2008-004-18-00-3
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MILTON DUARTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO: BRUNO MOURA LEDRA
RECORRIDOS: FLÁVIO LUCAS DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA DOCUMENTAL. PRIMAZIA DA REALIDADE. A existência de prova documental em sentido contrário à existência do vínculo não afasta por si só, a possibilidade de reconhecimento daquele, em virtude do princípio da primazia da realidade. Porém, constitui ônus do reclamante produzir prova robusta acerca da imprestabilidade do conteúdo desses documentos.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para falar pelos recorridos o Dr. Antônio Alves Ferreira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte nove dias do mês de julho de 2009 (4ªf.) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00351-2009-001-18-00-5
Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
Recorrido(s): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para o Reclamado ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 61/69) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 76), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Decorrido o prazo em questão, notifique-se o Reclamante para, querendo, contra-arrazoar o apelo interposto pelo Reclamado.
Intimem-se. Após, conclusos.

À S2T para os fins.
Goiânia, 29 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo ED-RO-00054-2009-191-18-00-3
Embargante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado(s): WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s): RODRIGO MARTINS OLIVEIRA (ACÓRDÃO DE FLS. 409/413)
Advogado(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 417/420) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2009
DATA: 5/8/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-02912-2008-121-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

2. Processo RO-00016-2009-171-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MARCELO LUIZ DE AGUIAR
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

3. Processo RO-00019-2009-171-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): JOVELINO LUIZ DE AGUIAR
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

4. Processo RO-00025-2009-171-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

5. Processo RO-00029-2009-171-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

6. Processo RO-00046-2009-171-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO CORREIA
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

7. Processo RO-00244-2009-008-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
Recorrido(s): OS MESMOS

8. Processo RO-00336-2009-005-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

9. Processo RO-00345-2009-003-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. GAFISA S.A.
Advogado(s): SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

10. Processo RO-00380-2009-051-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): DAVID MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s): HERMINIO REIS E FRANCIANE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTRO(S)

11. Processo RO-00382-2009-241-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
Advogado(s): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Recorrido(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE LAURINDO AMARAL

12. Processo RO-00393-2009-005-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ELZIRA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. IRANIR CARDOZO DA SILVA
Recorrido(s): 2. ELIZIÁRIO NETO CARDOSO DE SOUZA

13. Processo RO-00396-2009-081-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): HERLON ALMEIDA COSTA
Advogado(s): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

14. Processo RO-00400-2009-191-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE CAMPOS
Advogado(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

15. Processo RO-00411-2009-171-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

16. Processo RO-00416-2009-171-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PEDRO DA SILVA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

17. Processo RO-00418-2009-191-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÍCERO FERNANDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

18. Processo RO-00426-2009-141-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. EDNALDO ANANIAS BARBOZA
Advogado(s): CELSO ROBERTO ALVES DIAS
Recorrente(s): 2. BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

19. Processo RO-00452-2009-191-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARCELO SANTOS SILVA
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO

20. Processo RO-00470-2009-171-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): VIVALDO PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

21. Processo RO-00511-2009-012-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): VILMONDES VIEIRA MACHADO

22. Processo RO-00579-2009-004-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MARIA DE FÁTIMA SOUZA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

23. Processo RO-00597-2009-191-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

24. Processo RO-00652-2009-101-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s): LENILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

25. Processo RO-00690-2009-102-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIANO ALVES DE LIMA
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

26. Processo RO-00813-2009-121-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NILTON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): MAURO ALVES DE FARIA

27. Processo RO-00817-2009-102-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): VAGNER ROSA MARTINS
Advogado(s): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

28. Processo AIRO-00696-2008-054-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR CURADO JÚNIOR
Advogado(s): LEVI FERREIRA NEVES
Agravado(s): DAYELEN CABRAL PINTO
Advogado(s): FERNANDO MELO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

29. Processo RO-00593-2006-003-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.
Advogado(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

30. Processo RO-02224-2008-012-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADEIL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

31. Processo RO-02231-2008-005-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MICHELE LEITE NASCIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

32. Processo RO-03540-2008-121-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO PINTO
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 1. BRUNES VIEIRA DE MORAES
Advogado(s): LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
Recorrido(s): 2. VALDIR SILVA MACIEL FILHO
Advogado(s): VALDIR SILVA MACIEL FILHO

33. Processo RO-00116-2009-161-18-00-5
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANDREI ROCHA TELES
Recorrido(s): EDSON DA SILVA TORRES

34. Processo RO-00212-2009-151-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SALU GONÇALVES DE MELO

35. Processo RO-00214-2009-102-18-00-5
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ SENA DO CARMO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

36. Processo RO-00228-2009-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): BRYANDA COELHO DA SILVA
Recorrido(s): LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA
Advogado(s): SUSI PAULA GOMES COSTA

37. Processo RO-00265-2009-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO
Advogado(s): WILSON DE SOUZA PEREIRA
Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

38. Processo RO-00267-2009-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDERSON DUTRA E SILVA
Advogado(s): ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

39. Processo RO-00277-2009-001-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

40. Processo RO-00332-2009-111-18-00-4
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
Recorrido(s): VALDENEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EVANDRO DE AZEVEDO

41. Processo RO-00334-2009-012-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): TEREZA AMORIM DA COSTA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): MARIA LUIZA DA SILVA
Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

42. Processo RO-00334-2009-191-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

43. Processo RO-00389-2009-131-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): JOAQUIM NOGUEIRA DE LIMA
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s): 1. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ENERG POWER S.A.
Advogado(s): NAYLOR SOUZA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

44. Processo RO-00414-2009-008-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s): CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

45. Processo RO-00491-2009-102-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): REINIVAN DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

46. Processo RO-00506-2009-013-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE III
Advogado(s): JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SAMUEL BUENO
Advogado(s): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

47. Processo RO-00509-2009-004-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA
Advogado(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

48. Processo RO-00594-2009-001-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): TATIANE DA SILVA AGUIAR
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

49. Processo RO-00623-2009-101-18-00-5
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): FERNANDO ANTUNES ANCIZO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

50. Processo RO-00624-2009-004-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): JONAS FEITOSA FERREIRA
Advogado(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
Advogado(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

51. Processo AIRO-01604-2008-013-18-01-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
Agravado(s): LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO LOPES DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

52. Processo RO-00807-2008-005-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

53. Processo RO-01423-2008-001-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIVINA TEODORO CRISPIM
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

54. Processo RO-01300-2008-102-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
Advogado(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)

55. Processo RO-02278-2008-002-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

56. Processo RO-00237-2009-053-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES
Advogado(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)

57. Processo RO-00346-2009-231-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

58. Processo RO-00376-2009-051-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

59. Processo RO-00381-2009-005-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
Advogado(s): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALINE KATIA DA PAZ
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

60. Processo RO-00410-2009-051-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): LENIR COSTA DIAS
Advogado(s): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROSENILDE VIEIRA SALES
Advogado(s): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

61. Processo RO-00621-2009-007-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
Advogado(s): LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDENIR VIEIRA DA CUNHA
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

62. Processo RO-00656-2009-010-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): CIBELE DA SILVA RAMOS E OUTRO(S)
Advogado(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES

63. Processo RO-00692-2009-001-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CLÁUDIA DA SILVA LIMA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

64. Processo RO-00726-2009-005-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA.
Advogado(s): EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
Advogado(s): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA E OUTRO(S)

65. Processo RO-00727-2009-141-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM
Advogado(s): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
Recorrido(s): 2. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): ILSON GOMES

66. Processo RO-00769-2009-102-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ELIVÂNIA ARANTES DE MELO VIEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

67. Processo RO-00790-2009-001-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

68. Processo RO-00926-2009-102-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ADAILTON VERDE
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

69. Processo RO-01003-2009-008-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOÃO ALBERTO BUENO DOS SANTOS
Advogado(s): AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

70. Processo AIRO-00058-2009-191-18-01-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s): LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
Advogado(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

71. Processo AP-00783-1994-003-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA.
Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s): RODOLFO HOLLERBACH
Advogado(s): ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)

72. Processo AP-00051-2005-013-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

73. Processo AP-01304-2005-005-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(s): 1. FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Agravado(s): 2. EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA

74. Processo AP-01937-2005-001-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): FERNANDO DE OLIVEIRA

75. Processo AP-02034-2006-009-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): SAULO OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

76. Processo AP-00715-2007-181-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Agravado(s): 2. RENATO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

77. Processo AP-01136-2007-012-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): ELINALDO RIBEIRO
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s): COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

78. Processo AP-01397-2007-201-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): FRANCISCO BARROZO NETO
Advogado(s): ALEXANDRE BARROZO MARRA
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): FERNANDO DE OLIVEIRA

79. Processo AP-01769-2007-010-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s): 1. OS MESMOS
Agravado(s): 2. ADAIR JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

80. Processo AP-01969-2008-012-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): GESSE DA SILVA FREITAS
Advogado(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Advogado(s): VALDEIR JOSÉ DE FARIA

81. Processo AP-02038-2008-001-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): ELZA CARDOSO RIZZO
Advogado(s): MÁRCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO E OUTRO(S)
Agravado(s): PAULO CÉSAR PIRES
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

82. Processo AP-02548-2008-121-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Agravado(s): 2. D.V.M. - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Agravado(s): 3. T.N.C. CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s): RAQUEL BERNARDES JACÓ E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

83. Processo RO-01657-2006-002-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

84. Processo RO-00328-2007-051-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): 1. EDNA RAMOS BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOEL CANUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s): DAVID PICCIN

85. Processo RO-01173-2007-002-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA

86. Processo RO-02015-2007-009-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

87. Processo RO-02067-2007-010-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
Advogado(s): EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): REINALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

88. Processo RO-00443-2008-009-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ERNESTINO MOREIRA FILHO
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

89. Processo RO-00895-2008-191-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
Advogado(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

90. Processo RO-01091-2008-008-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

91. Processo RO-01200-2008-008-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WALTER DIVINO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

92. Processo RO-01305-2008-191-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VALDEMAR NUNES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

93. Processo RO-01651-2008-009-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrente(s): 3. SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (ADESIVO)
Advogado(s): JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

94. Processo RO-01655-2008-008-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

95. Processo RO-01780-2008-008-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): NILZA SALOMÃO
Advogado(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

96. Processo RO-01786-2008-191-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): HELENA FERREIRA DE MORAES
Advogado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

97. Processo RO-01921-2008-171-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. MAURO CESAR DA SILVA - ME (CERÂMICA BETEL)
Advogado(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS
Recorrente(s): 2. DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s): HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

98. Processo RO-01953-2008-013-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SILVANO PEREIRA VAZ
Advogado(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

99. Processo RO-02013-2008-003-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

100. Processo RO-02033-2008-002-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): WELMA ALVES ROCHA
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

101. Processo RO-02053-2008-101-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MAURI DE SOUZA MOURA
Advogado(s): MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES

102. Processo RO-02071-2008-012-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

103. Processo RO-02102-2008-005-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
Advogado(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Recorrente(s): 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

104. Processo RO-02116-2008-008-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): FLANCLIDES DE NOVAIS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

105. Processo RO-02177-2008-009-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): CIBELLE BATISTA DAMASCENO
Advogado(s): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)

106. Processo RO-02215-2008-007-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

107. Processo RO-02227-2008-006-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): JORIVÊ ROBSON RODRIGUES
Advogado(s): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA.
Advogado(s): ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

108. Processo RO-02244-2008-008-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Recorrido(s): USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

109. Processo RO-02263-2008-012-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

110. Processo RO-02581-2008-121-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
Advogado(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s): ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

111. Processo RO-03246-2008-121-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. LEANDRO PAULO MENDES
Advogado(s): LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrente(s): 2. JÚLIO CÉZAR ALBIERI - ME E OUTRO(S)
Advogado(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s): OS MESMOS

112. Processo RO-03558-2008-121-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): SEBASTIÃO MANOEL DE ASSIS
Advogado(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ÉSIO MENEZES DE PAULA
Advogado(s): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

113. Processo RO-00207-2009-053-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido(s): LEONARDO ESPÍRITO VILAS BOAS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

114. Processo RO-00251-2009-001-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

115. Processo RO-00255-2009-006-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIVINO FERREIRA DE FARIA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

116. Processo RO-00263-2009-005-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES DE MORAIS
Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): YASMINI FALONE IWAMOTO

117. Processo RO-00280-2009-231-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): IVO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s): JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

118. Processo RO-00281-2009-231-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): DELIVAM DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s): JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

119. Processo RO-00290-2009-004-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): KLEYTON PEREIRA MARTINS DA SILVA
Advogado(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

120. Processo RO-00371-2009-001-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): KÁTIA DE SOUZA AMORIM SOARES
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

121. Processo RO-00429-2009-004-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): DEOTINO MARTINS CHAVES
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

122. Processo RO-00438-2009-006-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

123. Processo RO-00448-2009-101-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ALTAMIR BENTO DA CRUZ
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

124. Processo RO-00449-2009-006-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

125. Processo RO-00473-2009-101-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

126. Processo RO-00619-2009-101-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

127. Processo RO-00646-2009-001-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): WELZO AVELINO DE ARAÚJO
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

128. Processo AP-00640-2002-007-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

129. Processo AP-01597-2005-001-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s): 1. CONSTRUTORA LÉO LYNCE S.A.
Agravado(s): 2. LÉO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
Agravado(s): 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

130. Processo AP-00473-2006-171-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO
Agravado(s): 2. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado(s): FÁBIO RODRIGUES

131. Processo AP-00943-2006-102-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): GERECI GERALDO BRESOLIN - ME
Advogado(s): RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. WARNEY ROBERTO SILVA
Advogado(s): PARISI MÁRIO VITTORIO

Agravado(s): 2. GAMALIEL VIEIRA SANTOS
Advogado(s): AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

132. Processo AP-01880-2006-111-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): DENERI SÁVIO DE CARVALHO
Advogado(s): DENERI SÁVIO DE CARVALHO

133. Processo AP-00004-2007-002-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO

134. Processo AP-01241-2007-211-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
Advogado(s): GENEZI MENDES DE SOUSA
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): VALTER VENTURA VASCONCELOS

135. Processo AP-01436-2007-009-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): NEIVAL XAVIER
Agravado(s): 2. NACIONAL TINTAS LTDA.
Advogado(s): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

136. Processo AP-01555-2007-002-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

137. Processo AP-02149-2007-011-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): SENILDA LIEBERT
Advogado(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

138. Processo AP-00085-2008-008-18-00-4
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Agravado(s): 1. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - UNED INHUMAS
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Agravado(s): 2. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI

139. Processo AP-01833-2008-001-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): MUNDO ÓTICO LTDA.
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s): DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

140. Processo AP-02259-2008-007-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado(s): ADRIANA GOMES VILELA E OUTRO(S)
Advogado(s): DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

141. Processo AP-02309-2008-009-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s): CHRYSTIANO SILVA MARTINS
Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

142. Processo AP-00120-2009-011-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): ANDRÉ SILVIO RAIMUNDO
Advogado(s): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
Agravado(s): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

143. Processo RO-01198-2007-006-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MAURO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

144. Processo RO-01496-2007-181-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s): MERIGUE AMÉRICO ALVES
Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

145. Processo RO-01579-2007-010-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JODELMI PIRES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

146. Processo RO-01999-2007-008-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido(s): DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

147. Processo RO-02030-2007-007-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

148. Processo RO-00030-2008-010-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DE BARROS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR - ME
Advogado(s): LIAMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

149. Processo RO-00178-2008-181-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s): CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
Advogado(s): LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR

150. Processo RO-00283-2008-081-18-00-1
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

151. Processo RO-00720-2008-012-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s): TEREZA MOREIRA LISBOA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s): HAMILTON BORGES GOULARTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

152. Processo RO-00882-2008-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): APARECIDA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

153. Processo RO-01297-2008-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SHEILA ROSA DA COSTA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

154. Processo RO-01304-2008-102-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NELSON XAVIER GUEDES
Advogado(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

155. Processo RO-01330-2008-008-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ADAIR DA SILVA SANTOS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.
Advogado(s): GERALDO SOUSA DA SILVA E OUTRO(S)

156. Processo RO-01386-2008-111-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. HOTCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AVELINO ALVES DE RESENDE(ADESIVO)
Advogado(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

157. Processo RO-01431-2008-191-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): UGNEY SOUSA SILVA
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS
Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

158. Processo RO-01438-2008-007-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CHARLES ELIAS DA SILVA
Advogado(s): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

159. Processo RO-01637-2008-002-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MANOEL DIVINO DE ANDRADE
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrente(s): 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

160. Processo RO-01680-2008-191-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EBERTON RODOLFO ZIANI DE OLIVA
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

161. Processo RO-01802-2008-007-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA (VOLUNTÁRIO/ADESIVO)
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): OS MESMOS

162. Processo RO-02105-2008-004-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): LUIZ COELHO DE SOUZA
Advogado(s): DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TECNIC SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s): SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

163. Processo RO-02147-2008-006-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): NILMA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
Advogado(s): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

164. Processo RO-02150-2008-005-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): JOELSON DA SILVA GOMES
Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. E P MARQUES LTDA.
Advogado(s): PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
Recorrido(s): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

165. Processo RO-02189-2008-009-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO AMARO DA SILVA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

166. Processo RO-02216-2008-003-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA

167. Processo RO-02244-2008-004-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MANOEL DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

168. Processo RO-02258-2008-082-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
Advogado(s): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JUSCELENE ALVES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

169. Processo RO-02285-2008-005-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADENIOR TEIXEIRA PERES JÚNIOR
Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
Advogado(s): ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

170. Processo RO-03208-2008-121-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): HAMILTON AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
Advogado(s): WALTEIR DE OLIVEIRA

171. Processo RO-03451-2008-121-18-00-5
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): WILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LILIANE DA COSTA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s): ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

172. Processo RO-00036-2009-010-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROMEU BARBOSA REZENDE
Recorrido(s): JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(s): FERNANDO LUIS DA CUNHA LIMA E OUTRO(S)

173. Processo RO-00130-2009-181-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): HELVYS LUIZ SOARES GONZAGA
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

174. Processo RO-00280-2009-001-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. EDILBERTO PEREIRA SILVA
Advogado(s): CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

175. Processo RO-01453-2007-131-18-00-6
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MILTON VENÂNCIO FERNANDES
Advogado(s): GILSON SANTOS BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

176. Processo RO-00784-2008-051-18-00-6
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): GLEITON BARBOSA ALVES
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s): VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)

177. Processo RO-01105-2008-003-18-00-2
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDSON VITAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

178. Processo RO-01160-2008-005-18-00-5
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

179. Processo RO-01657-2008-191-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

180. Processo RO-00501-2007-003-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
Recorrido(s): FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

181. Processo RO-00795-2007-191-18-00-2
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA.
Advogado(s): GYOVANNA BORGES MARTINS
Recorrido(s): 2. ADENEVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

182. Processo RO-00849-2007-007-18-00-4
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA.- ME
Advogado(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido(s): ROSILDO SOARES FERREIRA
Advogado(s): JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

183. Processo RO-01722-2007-181-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

184. Processo RO-00419-2008-101-18-00-3
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ADELAIDE MARIA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

185. Processo RO-00966-2008-082-18-00-5
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DIAS
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

186. Processo RO-01085-2008-013-18-00-7
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
Advogado(s): DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

187. Processo RO-01120-2008-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
Advogado(s): HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

188. Processo RO-01184-2008-001-18-00-9
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SILVANO VAZ LEITE
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

189. Processo RO-01313-2008-007-18-00-7
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDERSON DE FRANÇA GODOY
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

190. Processo RO-01414-2008-001-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): NELSON DAUDT DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

191. Processo RO-01458-2008-005-18-00-5
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): WALDIR MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
Advogado(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

192. Processo AP-00676-1999-161-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): JULIANA MALTA
Agravado(s): CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA - FI
Advogado(s): IVO CAIAPÓ PITALUGA

193. Processo AP-01398-2000-131-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s): 1. JOSÉ GARCIA RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. DR ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO

194. Processo AP-00153-2005-181-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
Advogado(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
Advogado(s): JANIRA NEVES COSTA

195. Processo AP-00774-2005-002-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s): ETAM ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

196. Processo AP-01726-2005-009-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

197. Processo AP-00488-2006-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s): 1. PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.
Agravado(s): 2. CID JOSÉ DE MOURA

198. Processo AP-00076-2007-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado(s): VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

199. Processo AP-01108-2007-003-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. CARLOS MARTINS SANTIAGO
Advogado(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

200. Processo AP-01205-2007-006-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. JOSÉ PEREIRA LOPES
Advogado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

201. Processo AP-01816-2007-102-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): WILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

202. Processo AP-00054-2008-010-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): MIGUEL ESTELITA CARDOSO
Advogado(s): DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA

203. Processo AP-00505-2008-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): 1. NILSON ROSA DO ROSÁRIO
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Agravante(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. NILSON ROSA DO ROSÁRIO
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

204. Processo AP-00980-2008-007-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ALGINALDO BRANDÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado(s): MARIA APARECIDA DA ROSA
Advogado(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

205. Processo AP-01542-2008-007-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s): ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

206. Processo RO-00180-2006-201-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): 1. ANTÔNIO GASPAR DE CARMO
Advogado(s): GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
Recorrido(s): 2. ERNANE MARTINS MOULIN
Advogado(s): RENATA ANDRADE BRANDÃO

207. Processo RO-01505-2006-111-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. DIVINA APARECIDA SANTOS
Advogado(s): LEANDRO MELO DO AMARAL

Recorrido(s): 2. ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

208. Processo RO-00607-2007-006-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(s): SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WAGNER ROBERTO LEMES
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

209. Processo RO-02300-2007-004-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s): OS MESMOS

210. Processo RO-02419-2007-007-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s): VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

211. Processo RO-00183-2008-101-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO (ADESIVO)
Advogado(s): MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

212. Processo RO-00789-2008-101-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

213. Processo RO-00881-2008-181-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

214. Processo RO-01060-2008-013-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): NALDO LOPES DE GODOI
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
Advogado(s): EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

215. Processo RO-01125-2008-201-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDSON DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES DE PAIVA

216. Processo RO-01342-2008-101-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

217. Processo RO-01522-2008-011-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ROSINVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

218. Processo RO-01640-2008-003-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

219. Processo RO-01889-2008-005-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

220. Processo RO-01897-2008-009-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): KEILA LIMA SILVA
Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

221. Processo RO-01899-2008-003-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARIA HADASSA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
Recorrido(s): 1. META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

222. Processo RO-01952-2008-006-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. APARECIDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

223. Processo RO-02051-2008-007-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FREDERICO CARNEIRO PACHECO
Advogado(s): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s): CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)

224. Processo RO-02176-2008-101-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
Advogado(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

225. Processo RO-02191-2008-001-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AMAURY FRANÇA ARAÚJO
Advogado(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s): ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

226. Processo RO-02253-2008-010-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s): KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.

Recorrido(s): JULIANO MENDONÇA DE FARIA
Advogado(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

227. Processo RO-02258-2008-012-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

228. Processo RO-02278-2008-009-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

229. Processo RO-03061-2008-121-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO
Advogado(s): MÔNICA BEATRIZ GOMES E OUTRO(S)

230. Processo RO-03532-2008-121-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOÃO PAULO SABINO SANTANA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
Recorrido(s): FERREIRA E GUIMARÃES LTDA-ME
Advogado(s): HÉLIO JARCZEWSKI

231. Processo RO-03547-2008-121-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CARPAL TRATORES LTDA.
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RENATO RAMOS COSTA
Advogado(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)

232. Processo RO-00006-2009-010-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s): OS MESMOS

233. Processo RO-00019-2009-002-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): DUGLACY BRASIL
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

234. Processo RO-00050-2009-006-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S. A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDILSON SILVA DIAS(ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

235. Processo RO-00055-2009-101-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA - ME
Advogado(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido(s): HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): REINALDO LUCIANO FERNANDES

236. Processo RO-00064-2009-221-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

237. Processo RO-00068-2009-003-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUCIMAR ALVES PEIXOTO
Advogado(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido(s): OS MESMOS

238. Processo RO-00068-2009-012-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): EDNEMAR NUNES DA SILVA
Advogado(s): SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
Advogado(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

239. Processo RO-00110-2009-221-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
Advogado(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

240. Processo RO-00170-2009-011-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): IDELBRANDO DE CARVALHO
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ATA ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

241. Processo RO-00277-2009-231-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALDIR RODRIGUES DE BARROS
Advogado(s): FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
Advogado(s): GESUALDO ANTÔNIO PINTO

242. Processo RO-00290-2009-010-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

243. Processo RO-00296-2009-101-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ETH BIOENERGIA S.A.
Advogado(s): GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO PETA FILHO
Advogado(s): LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

244. Processo RO-00335-2009-251-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): EDNALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

245. Processo RO-00356-2009-102-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): RENATO SOUZA VIDAL
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

246. Processo RO-00376-2009-012-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE AVELLAR
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

247. Processo RO-00419-2009-101-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ARNALDO GUILHERME DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

248. Processo RO-00427-2009-081-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLÁUDIO BARBOSA MARANHÃO
Advogado(s): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

249. Processo RO-00428-2009-081-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): WEBITON ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

250. Processo RO-00467-2009-006-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. LEANDRO MARCOS GOMIDE
Advogado(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrente(s): 2. CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

251. Processo RO-00479-2009-101-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): NILVAN DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

252. Processo RO-00672-2009-009-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALDIVINO LEITE DA COSTA
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

253. Processo RO-00673-2009-009-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOÃO LUIZ DA COSTA
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

254. Processo RO-00678-2009-171-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AMADOR LUIZ DE AGUIAR
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

255. Processo RO-00699-2009-121-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOELSON DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

256. Processo RO-00763-2009-102-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

257. Processo RO-00753-2008-102-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: Autos com vista ao Des. Elvecio Moura dos santos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

258. Processo ED-RO-00219-2009-102-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
Advogado(s): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Embargado(s): FRANCISCO EDISIO SARAIVA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Observação: RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

259. Processo ED-RO-00748-2008-221-18-00-7
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s): WILSON GOMES LOURENÇO
Advogado(s): JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. BRITO E CARVALHO LTDA.
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. JOSÉ CARLOS DE BRITO E OUTRO(S)
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Embargado(s): 3. JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

260. Processo ED-RO-01799-2008-006-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s): JANAÍNA ROSA NOGUEIRA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO: Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 29 de julho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00020-2008-151-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Agravado(a)(s): ARILDO PEREIRA DAS NEVES
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
Intempestivo o recurso, pois o despacho foi publicado em 08/07/2009 (fl. 193) e o recurso somente foi apresentado em 17/07/2009 (fl. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 16/07/2009).
Regular a representação processual (fl. 78).
Ante a intempestividade, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00122-2007-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (GO - 22030)
Recorrido(a)(s): 1. IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
2. MARIA APARECIDA MACHADO
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
4. ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. EDUARDO MACHADO GIRARDI (GO - 22810)
3. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS (GO - 9911)
4. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS (GO - 9911)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 967; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 969).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 969/974).
Intimem-se os Recorridos, sendo Iolanda Maria dos Santos (espólio de) e outros, por AR, para, querendo apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00224-2008-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARONSO HONORATO DOS SANTOS
2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
2. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Recorrido(a)(s): 1. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
2. MARONSO HONORATO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
2. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recurso de: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 341; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 354- certidão de feriado às fls. 377); acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 29/05/2009 -fls.374)
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 91 e 340/TST.
- violação do art. 7º, XIII e XVI, da CF.
O Recorrente sustenta que cláusula convencional não pode retirar-lhe o direito ao recebimento do adicional de horas extras simplesmente por ser comissionista.
Consta do acórdão:
"Analisando-se a CCT juntada aos autos, o parágrafo terceiro da cláusula quarta, infere-se que se deve excluir a obrigação de pagamento das horas extras pleiteadas aos motoristas contratados nos termos do art. 62, I, da CLT e que recebam comissões, como no caso do Reclamante.
(...)
A média de comissões recebidas pelo autor, indicada na inicial e mantida na r. sentença, perfaz o montante de R$650,00/mês. Este valor pago representa um montante significante, acima do piso da categoria, de modo a atrair a incidência da referida cláusula convencional, não havendo que se falar em pagamento de horas extras na forma pleiteada.
Reformo, portanto, a sentença, para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos." (fls.335/337)
Não se vislumbra contrariedade à Súmula 91/TST, tendo em vista que ela não trata da mesma hipótese dos autos, abordando cláusula contratual e não cláusula convencional.
Quanto à Súmula 340/TST, também não se cogita de dissenso, porque no caso em tela a decisão foi baseada em cláusula de CCT.
Daí porque também não se evidencia afronta aos incisos XIII e XVI do art. 7º da CF, na medida em que, conforme já exposto, a Turma amparou seu entendimento em cláusula de instrumento normativo para excluir as horas extras.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
As procurações ad judicia outorgadas à subscritora do Recurso de Revista, Drª. Ana Cláudia da Silva (fls. 146 e 156), não trazem nenhum dado que possibilite a identificação de quem as firmaram, configurando a situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00281-2008-111-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. LÍRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
2. CLAUDINEI GULARTE SILVA
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/06/2009 - fl. 56; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00339-2007-000-18-40-7 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
Advogado(a)(s): RENATO DA SILVA VETERE (SP - 219742)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2009 - fl. 1.391; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 201).
O Agravante, José Donizete de Oliveira, em suas razões recursais manifesta seu inconformismo com a decisão desta Presidência que, por deserção, deixou de receber seu Recurso Ordinário (fl. 1390).
Informa que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, com isenção do pagamento das custas e pede reconsideração da decisão, alegando que os efeitos de eventual deserção pelo recolhimento a menor efetivado pelo litigante Haroldo José Rosa Machado Filho não podem ser estendidos a ele, na forma do art. 48 do CPC.
De fato, melhor analisando, considerando que o Agravante foi dispensado do recolhimento das custas processuais, por lhe terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita (fls. 1335/1336), o Recurso Ordinário, quanto a ele, merece ser recebido, uma vez preenchidos os pressupostos legais para a sua admissibilidade.
O outro Autor, Haroldo José Rosa Machado Filho, deveria ter recolhido as custas integralmente, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista que o acórdão recorrido não mencionou que elas seriam pro rata. Porém, como as custas foram recolhidas a menor pelo referido litigante, no valor de R$200,00 (duzentos reais), o Recurso Ordinário, em relação a ele, encontra-se deserto.
Logo, revogo a parte final e a conclusão do despacho de fl. 1373 dos autos principais, cuja cópia encontra-se à fl. 1.390 destes autos, para RECEBER o Recurso Ordinário em relação ao Agravante José Donizete de Oliveira e DENEGAR-LHE seguimento em relação ao Recorrente Haroldo José Rosa Machado Filho.
À DSRD para trasladar cópia deste despacho para os autos principais (AR-00339-2007-00-18-00-2), os quais deverão vir conclusos a esta Presidência.
Após, sejam estes autos remetidos à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento, ante a perda do objeto.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00339-2007-251-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2009 - fl. 557; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00346-2008-121-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MILTON SANTANA DE FREITAS E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 694; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 695/696).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00415-2009-013-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCELO FOUAD RABAHI
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): LUCIMAR PINHO DA SILVA
Advogado(a)(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES (GO - 17219)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 107).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00491-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 177; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 179).
Regular a representação processual (fls. 204 e 206).
Satisfeito o preparo (fls. 98, 148/149 e 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
Alega a Recorrente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00615-2005-054-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HAMILTON JORGE BUENO
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS (DF - 7318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 404; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00615-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Recorrido(a)(s): MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 623; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 625).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 308/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 189 do CC.
A Recorrente sustenta que "o R. acórdão ofende literalmente o art. 7º, XXIX/CF e o art. 189/CCB, pois, em vista da teoria da actio nata , o termo inicial do prazo prescricional se inicia a partir da lesão ao direito" e, no caso, "a lesão à integridade física do recorrente se iniciou no momento em que esteve exposto ao evento danoso, no ano de 1987. E ainda, a violação ao direito se consumou quando começou a apresentar todos os sintomas próprios aos ocasionados por um Acidente Radioativo" (fls. 627), "no ano de 1990, ou seja, três anos após o acidente radiológico de Goiânia", sendo que "da pretensão (actio nata) até a data de protocolização da exordial se passaram MAIS DE 17 ANOS" (fls. 628).
Consta do acórdão:
"Primeiramente, importar observar que, embora a prescrição tenha sido rejeitada em decisão interlocutória, sem protestos por parte dos Reclamados (fl. 162), a questão não se acha preclusa por força da remessa oficial (art. 475, I, do CPC).
Nos pedidos de indenização de dano material e moral, o Reclamante menciona dispensa imotivada em 12/4/2005 e aponta agravos à sua integridade física e mental resultantes do trabalho de descontaminação que realizou em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) no acidente do césio 137 ocorrido nesta Capital em setembro de 1987. Alega que '... começou a apresentar os seguintes sintomas que se tornaram mais aparentes a partir do ano de 2003, e vem se agravando a cada dia: problemas neurológicos e cardíacos, impotência sexual, fortes dores de cabeça, variações na pressão, dores nos ossos e nas juntas, dificuldade para se movimentar e desaparecimento da glândula tireóide.' (fl. 10).
O documento da fl. 30, que não sofreu impugnação, mostra concessão de férias ao Reclamante até 30/3/2005, o que gera presunção de que a incapacidade funcional laborativa aduzida não é anterior a essa data, como entendeu o julgador a quo.
Não há prova, por outro lado, do trânsito em julgado do acórdão desta Corte que reconheceu extinto o contrato de trabalho por aposentadoria voluntária em 18/2/2003 (Proc. n. 00868-2005-011-18-00-8, fl. 185). E tanto o Reclamante como o CRISA em sua defesa afirmam que o julgado está pendente de recurso (fl. 169). Não revestida da coisa julgada, a decisão não impede a apreciação incidental da questão.
Pacífica é a jurisprudência do STF de que a aposentadoria espontânea não constitui causa extintiva do contrato de trabalho. Entendimento esse aqui adotado como razão de decidir.
A presente ação foi proposta nesta Justiça já na vigência da EC n. 45/2004, em 29/3/2007.
Não há falar em prescrição civil. O pedido é de reparação de prejuízos oriundos da relação empregatícia, ou seja, indenização de dano material e moral decorrentes de doença ocupacional, juridicamente equiparada a acidente do trabalho. Por essa razão, independente do direito material aplicável, os prazos prescricionais são os do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como já pacificado na jurisprudência deste Tribunal.
A dispensa do Reclamante, após a aposentadoria, ocorreu em 12/4/2005. A alegação consta da inicial, não foi rebatida por qualquer dos Reclamados e está em conformidade com o documento de férias já mencionado.
Ocorre assim presunção de se tratar de fato verdadeiro. Não incide a prescrição bienal, nos termos art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto ajuizada a ação antes do primeiro biênio da rescisão contratual.
Também não há falar em prescrição quinquenal.
Segundo a orientação jurisprudencial do STJ, contida na Súmula n. 278, em ação de indenização, a prescrição corre a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral.
A incapacidade funcional laborativa do Reclamante foi constatada na perícia realizada nos autos, além do que, ele trabalhou até 12/4/2005. De sorte que a postulação indenizatória ajuizada em 29/3/2007 ocorreu antes do quinquênio prescricional.
Nego provimento" (fls. 584/586).
Da análise dos excertos supratranscritos tem-se que se mostra razoável a conclusão a que chegou a Egrégia Turma, com base nos elementos fático-probatórios constantes dos autos, de ser aplicável, à espécie, o entendimento contido na Súmula nº 278 do C. TST - e não a de nº 308, uma vez que o contrato não estava extinto -, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 944, par. ún., do CC e 53 da Lei nº 5.250/67.
- divergência jurisprudencial.
Entende a AGETOP que "o R. acórdão ofende literalmente o art. 944 parágrafo único do CCB, pois o dano moral a que a Recorrente foi condenada se perfaz excessivamente desproporcional à sua culpa" (fls. 629), bem como "a situação econômica do agente causador (CRISA) está notoriamente precária, tendo em vista que esta empresa pública se encontra em processo de liquidação" (fls. 629/630).
Consta do acórdão:
"Em razão das enfermidades contraídas em razão da exposição às radiações do césio 137, foi deferida ao Reclamante indenização de dano extrapatrimonial de R$300.000,00 (fl. 461).
Contra a condenação, a Recorrente considera exorbitante o quantum indenizatório e cita carência de recursos tanto dela quanto do CRISA. Cessou a atividade empresarial do CRISA, segundo afirma, em virtude da liquidação por que passa. Também seriam insuficientes os fundos disponíveis da Recorrente. O fato seria notório e comprovado pela '... paralisação da manutenção na malha rodoviária estadual e obras públicas do Estado de Goiás.'
De outra parte, a Recorrente nega culpa pela contaminação radioativa. Sustenta que o acidente do césio foi fato fortuito, de consequências imprevisíveis, e que a descontaminação, em que atuou o Reclamante, era premente e de interesse público. Invoca o art. 53 da Lei n. 5.250/67 e precedentes jurisprudenciais sobre a matéria.
Em parte com razão.
Pelo que consta dos autos, o Reclamante, então empregado do CRISA, foi colocado à disposição da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e, sob a coordenação desta, prestou serviços de descontaminação em áreas atingidas pelo césio 137, de que lhe advieram os agravos à integridade física e mental.
Segundo o laudo médico do perito designado no feito, a saúde do Reclamante está seriamente comprometida por toda sorte de enfermidades causadas pela

contaminação radioativa, com perda de parte da capacidade laborativa (fls. 334/349).
A Recorrente não discute os danos sofridos pelo Reclamante. Insiste em apontar falta de nexo que permita imputar-lhe os danos experimentados pelo trabalhador.
O caso não envolve fato fortuito nem força maior, porque, após ocorrida a contaminação pelas radiações do césio, os riscos do trabalho de descontaminação, mormente a remoção do lixo radioativo, em que atuou o Reclamante, eram inteiramente conhecidos e passíveis de prevenção.
A propósito, trechos da perícia que mostra que o CRISA descurou inteiramente da segurança do Reclamante no referido trabalho, abandonando-o à sorte, verbis:
'... o Periciando nem sempre usava EPI's, fato confirmado por fotos, inclusive de reportagens em revistas e jornais (as fotos constam dos autos). Muitas vezes foi exposto à radiação usando roupas do dia a dia e, inclusive voltando com as mesmas para casa.
Podemos observar na reportagem, alguns trabalhadores com jalecos e botas, ou sapatilhas descartáveis, misturados à outros sem proteção absolutamente nenhuma.
...
Não houve a preocupação de ministrar palestras ou treinamento, orientando a conduta de proteção para os trabalhadores numa emergência de contaminação radioativa. A própria alimentação dos mesmos era feita dentro do perímetro considerado contaminado.
A periculosidade era flagrante, quando se vê um trabalhador em área de risco, que pode ou não ser contaminado, contando apenas com a sorte, visto que os procedimentos de proteção nem sempre eram cumpridos.
Eram usados como controle de contaminação individual uma caneta que registrava a quantidade de mRem a que o trabalhador fora exposto (lida duas vezes ao dia) e um crachá de leitura quinzenal (Autos pág. 102 à 105).
De acordo com o relatório de doses acumuladas, fornecido pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), observamos uma variação de doses diárias de 0 a 100 mRem, o que pode demonstrar a fragilidade da proteção. Porque operários no mesmo perímetro de contaminação apresentavam graus de contaminação tão díspares?
Quanto a dose acumulada (filme), é de se estranhar também a quantidade de 'doses não cadastradas' (Autos pág. 102 à 106). Não eram lidas, ou estes operários não usavam o filme (crachá) para dose acumulativa? Negligência em fornecer o EPI, em registrar a leitura ou em fiscalizar a utilização dos mesmos?
Exa., segundo os Autos, mais de vinte (20) trabalhadores da CRISA, já vieram a falecer, a maioria de câncer (Autos pág. 99 à 101 – não atualizado).
...
O Periciando, que era saudável, passa a apresentar cefaléia intensa e diária, enquanto trabalhava na descontaminação da rua 57, sintoma este que pode ser atribuído a contaminação e não apenas ao estresse, visto que, quando deixou a área indo para o transporte do material para Abadia de Goiás, a cefaléia desapareceu subitamente.
Dois anos depois de se submeter a este trabalho passa a ter várias patologias, entre elas HIPOTIROIDISMO GRAVE por causas exógenas, visto o mesmo não fazer uso de nenhuma medicação.
Desencadeia uma arritmia cardíaca grave (extra-sístoles, fibrilação e flutter), sem causa ou por consequência?
Apresenta divertículos intestinais (estes podem ser formações pré-cancerígenas) e estranhamente um pólipo (?) de vesícula. Tem também hérnia de hiato com refluxo gastro esofágico, gastrite de estômago e duodeno (Autos pág. 263).
Sabemos que quanto mais divisões ou multiplicações sofre uma célula, mais sensível ela é a radiação. É o caso das células superficiais do trato digestivo, que descamam continuamente e são substituídas, logo são mais sensíveis à radiação.
De acordo com Laudo Pericial Nº 79 feito pela CRISA, em 1999, a conclusão é a que se segue:
'CONCLUO PORTANTO QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA, COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, REALIZADO JUNTO A COMOSSÃO (SIC) NACIONAL DE ENÉRGIA (SIC) NUCLEAR (CNEN), ESTÃO ENQUADRADAS COMO SENDO INSALUBRES, FAZENDO JUS AO SOLICITANTE O DIRITO A APOSENTADORIA ESPECIAL. POR SE TRATAR DE EXPOSIÇÃO À AGENTES FÍSICOS (RADIAÇÕES IONIZANTES) DE MODO HABITUAL E EM CARÁTER PERMANENTE, NÃO OCASIONAL NEM INTERMITENTE. ESTA EXPOSIÇÃO ERA PREJUDICIAL À SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DO TRABALHADOR. (Autos pág. 49 e 50). Data: 07/04/1999.
...
Excelência, é de minha convicção que existes nexo causal e com causa, em várias patologias apresentadas pelo periciando (hipotiroidismo, diverticulose de instestino, arritmia cardíaca, pólipo de vesícula, à esclarecer) por sua exposição ao Césio 137, de maneira inconseqüente, danosa e sem pleno conhecimento do mesmo.' (fls. 334/349).
A prova técnica não deixa dúvida em que, embora notórios os riscos do trabalho em ambiente com radiações ionizantes, o CRISA não tomou providência para neutralizar ou mitigar os efeitos sobre a saúde do Reclamante. A conduta de não oferecer condições adequadas ao trabalhador traduz descumprimento das normas gerais de segurança e medicina do trabalho. Como exige o art. 157, II, da CLT, o empregador deve 'instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;'.
Não há prova, no caso, de que o CRISA tenha providenciado medida de segurança, para favorecer o Reclamante na realização de sua atividade profissional.
Não há negar a conduta antijurídica do CRISA, que provocou o grave adoecimento do Reclamante e a diminuição de sua força de trabalho.
Ressalta-se que, pela Constituição da República (art. 7º, XXII), é obrigação do empregador a '...redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;'.
Evidenciada a omissão culposa do empregador em adotar medidas de segurança do trabalho, de que resultaram sérios danos à integridade física e mental do Reclamante e a consequente perda da capacidade de trabalho, ainda que parcial, surge a obrigação de indenizá-lo pelos prejuízos suportados (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).
Não afasta a responsabilidade o fato de o Reclamante ter prestado serviço sob coordenação ou supervisão da CNEN, por ordem do CRISA, visto que foi posto à disposição de terceiro e não lhe foram asseguradas plenas condições de segurança, que é obrigação do empregador.
De notar também que, diante do poder diretivo empresarial, o adoecimento do empregado pressupõe a culpa do empregador pelo fato, quando presente o nexo de causalidade com o trabalho, que é o caso dos autos.
A doença ocupacional em si, dada a simples alteração do estado de saúde e independente da diminuição da força de trabalho, traduz dano extrapatrimonial passível de compensação pecuniária.
A Recorrente responde pela reparação deferida ao Reclamante na condição de sucessora do CRISA, o que cabe reiterar.
A alegação de insuficiência de recursos, que sequer foi demonstrada, não a exime da responsabilidade, até porque, como empregadora, é dela o risco do empreendimento (art. 2º/CLT).
Não tem incidência o art. 53 da Lei n. 5.250/67, visto que a matéria é de regência do Cód. Civil.
De todo modo, considerando a gravidade dos danos suportados pelo Reclamante e a intensidade da culpa do CRISA pelo evento, fixa-se em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o quantum a ser pago a título de compensação de dano moral.
Provimento nesses termos" (fls. 588/595).
Inviável o seguimento do recurso, ainda neste tópico, tendo em vista a razoabilidade do entendimento da Egrégia Turma, esta inclusive tendo reduzido para a metade o valor inicialmente arbitrado à indenização por dano moral, não tendo se configurado, assim, violação aos dispositivos legais apontados.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 631) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Assim também se dá no tocante ao aresto transcrito às fls. 630/631, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado nem indica sua exata origem (Súmula nº 337, I, do C. TST), a par de mostrar-se inespecífico, pois não aborda a mesma situação fática estampada nestes autos (Súmula nº 23/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00639-2008-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UELSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 320; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 322 - vide certidão de fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 167 e 169 do CC, 457, § 1º e 468 da CLT.
O Recorrente sustenta que faz jus à parcela remanescente das luvas, alegando que elas têm natureza de salário pago por antecipação em razão da eficiência do profissional.
Consta do acórdão:
"No entanto, esses depoimentos também revelam que as luvas não eram pagas de uma única vez, ficando uma parte do seu montante condicionado à permanência no emprego durante um prazo mínimo, que, de regra, era fixado em quatro anos.
(...)
Ora, é incontroverso que o autor se desligou do emprego no dia 13.06.2007 – data em que, conforme noticia a exordial, '(...) deu por rescindido o contrato de

trabalho pela via indireta (...)' (fl. 03) -, antes do termo final do período mínimo previsto para a duração do pacto, o qual deveria advir no dia 06.12.2008.
E, apesar de constar na r. sentença que a ruptura teria ocorrido sob a modalidade da rescisão indireta, o que caracterizaria a culpa do reclamado pelo inadimplemento da condição exigida para o pagamento da parte remanescente das luvas (fls. 183/184), o fato é que, na RT-01218-2007-008-18-00-9, anteriormente proposta pelo autor, foi rejeitada a pretensão de reconhecimento da justa causa patronal.
(...)
Tendo em vista que essa decisão já passou em julgado (fls. 170/171), não cabendo mais nenhuma discussão a respeito da causa da rescisão contratual, a responsabilidade pela frustração da condição estipulada para o recebimento da parte restante das luvas não pode ser imputada ao reclamado, mas ao reclamante.
(...)
É importante destacar que não há ilicitude no fato de o pagamento de uma parte das luvas ser diferido para o momento em que o vínculo de emprego deveria completar quatro anos. Trata-se de cláusula contratual perfeitamente válida, sendo certo que o autor, que não cumpriu sua parte no ajuste, não tem direito a receber tais valores em condições diversas das que foram acertadas na sua admissão.
O pedido sucessivo por ele formulado, no sentido de que seja deferido o pagamento proporcional das luvas em consonância com a efetiva duração do pacto laboral, também não pode ser acolhido, uma vez que tanto as alegações contidas na inicial quanto os depoimentos testemunhais deixam claro que a parte restante deveria ser quitada, por inteiro, somente ao término do prazo estipulado.
Não havia, pois, nenhuma convenção prevendo o pagamento proporcional da referida verba, cumprindo salientar que a Lei nº 6.354/76, que regula as relações de trabalho dos atletas profissionais de futebol e se aplica analogicamente ao caso, tampouco contém qualquer disposição nesse sentido, limitando-se a fixar, em seu art. 12, o conceito de luvas, como '(...) a importância paga pelo empregador ao atleta, na forma do que for convencionado, pela assinatura do contrato (...)' (grifou-se).
Em consequência, reforma-se a r. sentença, absolvendo o reclamado da condenação relativa ao pagamento da parcela remanescente das luvas." (fls. 280/282).
A Turma Julgadora, com amparo no teor probatório produzido, indeferiu o pagamento da parcela remanescente das luvas, porque entendeu que o Reclamante descumpriu a sua parte no ajuste, tendo destacado, ainda, que ficou comprovado nos autos que a quitação integral do pactuado somente se daria com o término do prazo acordado, não havendo que se falar em pagamento proporcional das luvas. Incólumes, portanto, os arts. 457, § 1º e 468 da CLT.
Tendo sido consignado, ainda, que o reconhecimento da nulidade do contrato de mútuo não altera as condições pactuadas para o pagamento da parcela remanescente das luvas, não se evidencia ofensa aos arts. 167 e 169 do CCB.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 186, 187, 389, 407 e 927 do CCB.
Neste tópico, o Reclamante sustenta que o ajuizamento, pelo Reclamado, de ação monitória de valor elevado cobrando dívida inexistente, causou-lhe constrangimento e apreensão, e que por isso faz jus à indenização por danos morais.
Consta do acórdão:
"O recurso merece provimento, uma vez que o ajuizamento de ação monitória, ainda que visando à cobrança de dívida inexistente, não constitui fato capaz de gerar dano moral indenizável, porquanto a dedução de uma pretensão em juízo não significa necessariamente que ela venha a ser julgada procedente ou que o reclamante venha a ser obrigado a arcar com qualquer prejuízo dela decorrente.
A circunstância de o reclamado ter utilizado um contrato nulo de pleno direito para instruir a mencionada ação não tem a eficácia reconhecida na r. sentença, visto que a eventual configuração de deslealdade processual ou de abuso do direito de ação pode e deve ser sancionada com base nos preceitos contidos nas normas processuais, não se prestando a legitimar a reparação pretendida.
O ressarcimento das despesas efetuadas pelo autor com a contratação de advogados para defendê-lo na ação monitória já foi deferido, a título de indenização por danos materiais, não sendo despiciendo acrescentar que ele também deduziu em juízo pretensão destituída de suporte fático e jurídico, ao pugnar pelo pagamento da parte remanescente das luvas sem ter satisfeito o requisito exigido para a aquisição desse direito, como restou demonstrado em tópico anterior.
Desse modo, dá-se provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, ficando prejudicada a análise das demais questões arguidas pelo reclamado." (fls. 283/284).
Tendo em vista que a Turma entendeu que a cobrança judicial da dívida não configura dano moral indenizável, o indeferimento da indenização pleiteada a este título não viola os dispositivos legais apontados.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST.
- violação dos arts. 14, § 1º, 16 da Lei n. 5.584/70.
O Autor afirma que os honorários advocatícios são devidos, em razão da declaração de deficiência econômico-financeira por ele firmada.
Neste tópico, assim decidiu a Turma:
"Este Relator extinguia o feito, sem resolução do mérito, em relação ao requerimento de concessão da assistência judiciária, considerando que o autor não teria interesse em se insurgir contra o seu indeferimento, e dava provimento ao recurso do reclamante. Todavia, prevaleceu a divergência apresentada pelo Ex.mo Juiz Daniel Viana Júnior, vazada nos seguintes termos:
'Entendo, data venia, que neste caso o pedido deve ser ser apreciado, porque o recurso do reclamante ataca justamente o indeferimento dos honorários assistenciais e estes somente são devidos se o autor estiver assistido por sua entidade sindical e fizer jus aos benefícios da justiça gratuita.
No mérito, verifico que o autor era um Gerente de Negócios, daqueles que ganham um bom salário (mais de 4 mil por mês, segundo a inicial) e até recebia luvas para ser contratado. Há notícia nos autos, também, que o autor saiu espontaneamente para trabalhar em outro banco, provavelmente para ganhar ainda mais.
Acho que isso derruba a presunção de miserabilidade da declaração prestada pelo autor, afastando o direito aos benefícios da justiça gratuita.
Se prevalecer a reforma, os honorários assistenciais também seguem a mesma sorte.'
Nesses termos, dá-se provimento ao recurso do reclamado e nega-se provimento ao interposto pelo autor, mantendo-se o indeferimento dos honorários assistenciais." (fls. 289/290).
A Turma entendeu que a declaração de miserabilidade econômica do Autor foi invalidada e dessa forma, o indeferimento dos honorários assistenciais não viola os dispositivos legais indicados ou contraria a Súmula 219/TST.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a declaração firmada pelo Autor foi invalidada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00662-2008-005-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ALINE CARLA MENDONÇA
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO (GO - 26301)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 389; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/10).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00675-2008-181-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 292; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 110).
Satisfeito o preparo (fls. 290, 308 e 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90,II/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Entende que a questão da incompatibilidade de horários é tratada apenas na Súmula 90,II/TST e não na lei e, assim, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o empregado não faz jus ao pagamento das horas in itinere . Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.

Consta do acórdão:

"HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput caput, CF). E, não bastasse todo o , exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho." (fls.280/281)

Quanto aos requisitos para a concessão das horas in itinere e o seu pagamento, ficou consignado:

"Daí, tenho que o fato de existir transporte público atendendo a região em que se localiza o empregador é determinante para que seja ele de fácil ou difícil acesso.

Entretanto, o simples fato de haver transporte público atendendo a região em que o empregador se localiza não é suficiente para elidir o pagamento das horas in itinere . É preciso, também, que o transporte esteja disponível em horário compatível com a jornada praticada pelo empregado, conforme disposto pelo inciso II da Súmula 90 do TST.

Em resumo, é preciso que haja transporte público servindo a região em que o empregador se localiza, em horário compatível com os horários de entrada e saída dos empregados, para elidir a obrigação de pagar as horas in itinere.

(...)

Desse modo, tendo chegado em Indiara às 6h30min, o reclamante deveria aguardar até às 7h para tomar a condução que o levaria até o trevo da empresa.

Considerando que o reclamante iniciava sua jornada às 7h, não é possível considerar que havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Jandaia ao trevo que dá acesso à sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante.

(...)

Saliento ser devido o pagamento da hora mais o adicional e não somente o adicional, como pretende o reclamado.

A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante.

O aludido entendimento jurisprudencial decorre da realidade dos empregados que, laborando por mais tempo, produzem mais e, dessa forma, aumentam a sua remuneração. Em outras palavras, a remuneração por produção é maior em decorrência do labor em sobrejornada. É por esta razão que se entende já estar remunerado o trabalho extraordinário: naquele período, o empregado estava trabalhando e produzindo.

Neste caso, é devido ao empregado apenas o adicional por trabalho extraordinário, eis que o trabalho em si já foi remunerado.

Não é o que ocorre no caso do reclamante, em que está se determinando o pagamento do tempo gasto no percurso até o local de trabalho. Está-se determinando, portanto, o pagamento de um período em que o autor estava parado dentro da condução.

Não há, por conseguinte, um aumento de produção decorrente daquela jornada extraordinário e, conseqüentemente, não houve um aumento remuneratório decorrente do labor em sobrejornada, do que se infere que aquelas horas não foram remuneradas.

Desse modo, é devido ao reclamante o pagamento de uma hora e vinte minutos itinerários por dia trabalhado (quarenta minutos para ir e quarenta para voltar), acrescidas do adicional de 50%, devido em razão do labor extraordinário." (fls. 286/287 e 290)

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Por outro lado, a conclusão de ser devido o pagamento das horas de percurso decorreu do exame detalhado do conteúdo probatório dos autos, que revelou a ausência de compatibilidade de horário de trabalho do Empregado com o do transporte público existente, razão pela qual não se cogita de afronta ao art. 58, § 2º, da CLT.

Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).

Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 298) e de Turma do Colendo TST (fls. 300) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.

Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 298/299 e 302, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, II, do TST, pois no caso em tela ficou evidenciada a incompatibilidade de horários do transporte público regular com o horário de trabalho do Reclamante.

A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 303, outrossim revelam-se inespecíficos, na medida em que não cuidam da mesma situação dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00784-2003-003-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JÚLIA CRISTINA DALLAGO
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 269; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 156/158).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00796-2005-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 988; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 996).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF.
- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, elaborados os cálculos de liquidação da sentença, o acordo celebrado posteriormente não pode prejudicar o crédito previdenciário da União e, assim, as contribuições previdenciárias devidas são aquelas apuradas nos referidos cálculos, e não sobre o ajuste firmado.
Acrescenta que, embora não tenha sido declarada expressamente a inconstitucionalidade do art. 832, § 6º, da CLT, o acórdão recorrido afastou sua incidência, o que somente poderia ser feito pelo Pleno deste Regional.
Consta do acórdão (fls. 984/985):
"No caso em tela, houve a prolação de sentença às fls. 516/528 e, desta decisão as partes recorreram. A Turma julgadora, no mérito, deu parcial provimento. Em seguida, a reclamada ingressou com Recurso de Revista, o qual foi denegado seguimento. Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento. Com o advento da semana de conciliação, e antes do julgamento pelo TST do recurso interposto, este foi colocado em pauta de tentativa conciliatória e as partes compuseram-se (fls. 771/772). Vê-se, portanto, que a r. sentença proferida não transitou em julgado.
Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação.
Entretanto, como já dito, a decisão proferida no presente feito não chegou a transitar em julgado.
Assim, não assiste razão à recorrente, haja vista que não há que se falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença, uma vez que esta não transitou em julgado.
A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira parte, ou seja, entendendo-se que se refere aos cálculos de liquidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.
Assim, por todos esses fundamentos, e manifestação do Setor de Cálculos demonstrando a quitação das contribuições previdenciárias devidas pela reclamada, com base no acordo celebrado entre as partes e obedecida a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença (fl. 974)."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.
Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 97 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica do referido preceito constitucional.
Relativamente ao art. 5º, II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1.002/1.003, o qual trata da fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).
Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00828-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO (GO - 6748)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A representação processual das Recorrentes encontra-se irregular.
Verifica-se que as procurações de fls. 72 e 103 identificam quem as assina, mas não especificam a qualificação desta pessoa em relação às Recorrentes, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fls. 106, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.
Registre-se, por oportuno, que, em relação à segunda Reclamada, Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., a procuração ad negotia de fls. 104 encontra-se sem autenticação e vigorou somente até 22/02/08 (validade de seis meses a contar de 22/08/07), mas a procuração ad judicia dela derivada foi passada após esta data, em 16/05/08 (fls. 103).
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00835-2008-053-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA SILVA
Advogado(a)(s): BENEDITO MORAES BENEVIDES (GO - 2552)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2009 - fls. 253; recurso apresentado em 09/06/2009 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 60/61).
Satisfeito o preparo (fls. 250/251 e 271/272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 04/STF.
- violação dos arts. 7º, IV e 103-A da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que o acórdão atacado fixou a pensão mensal em múltiplos do salário mínimo, não obstante a vedação constitucional de vinculação do salário mínimo para qualquer fim.
Consta do acórdão (fls. 229):
"A pensão foi postulada com base no valor de R$900,00, que correspondente a última remuneração do de cujus. Entretanto, a jurisprudência tem considerado razoável um abatimento aproximado de 1/3 (um terço) a título de estimativa dos gastos pessoais que o de cujus teria em vida.
Fixadas tais premissas, defiro à reclamante pensão correspondente a 1,44 salários mínimos (2/3 do salário do de cujus por ocasião do óbito), para todos os efeitos legais, incluindo gratificação natalina, mediante crédito em conta até o 5° dia do mês subsequente ou até dia 20 de dezembro de cada ano, respectivamente, com início a partir do dia 02.07.2008. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, com juros e correção monetária legais."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 249):
"Alega a embargante que houve omissão em razão de não haver manifestação sobre a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe indexação ao salário mínimo, uma vez que a indenização por danos materiais foi deferida no valor de '(...) 1,44 salários mínimos (2/3 do salário do de cujus ...)' - fl. 229.
Sem razão.
O preceito constitucional acima citado veda é a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo."
Tendo em vista os excertos transcritos retro, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, IV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00842-2008-171-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 616/629.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 646 e 647), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00853-2008-141-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fls. 23, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Tadeu de Abreu Pereira, identifica quem a assina, por meio do reconhecimento cartorário de firma constante no verso do documento, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00876-2008-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 260; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 86 e 262).
Custas processuais pagas (fls. 204). Dispensada do depósito recursal (fls. 248-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que "Não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura do 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo de pessoa jurídica de Direito Privado" (fls. 267). Alega que para o ingresso no serviço público faz-se necessária a submissão a concurso público, sob pena de nulidade do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 249/251):
"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei).
Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
(...) a jurisprudência desta Casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, nos casos citados, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão."
O posicionamento regional é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, tendo sido levado em consideração a situação peculiar dos autos e, também, a legislação pertinente, não se configurando violação constitucional, como alegado pela Recorrente.
Vale ressaltar, por oportuno, que não existe previsão legal para o cabimento da Revista por ofensa a preceito de Lei Estadual, Decreto ou Portaria.
É despicienda a asserção de dissídio jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já a súmula oriunda do Excelso STF não merece ser analisada, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional na parte em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pelo sucedido, afirmando que, após o referido aproveitamento de pessoal, o empregado passou a fazer parte do seu quadro de pessoal e lhe são aplicáveis somente as vantagens previstas em seu próprio PCS. Entende que não foram respeitados os princípios da unidade e da igualdade. Pondera, ainda, que a Súmula 51/TST "(...) não se aplica em casos de extinção de pessoa jurídica de Direito Privado e indevido remanejamento à pessoa jurídica de Direito Público". (fls. 272). Argumenta, às fls. 274, que o PCS também não pode ser aplicado à Autora, visto que ele prevê as progressões apenas para o servidor que estiver prestando serviços ao CERNE (Resolução nº 8/90), o que não é o caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 253-verso e 254):
"'Assim, mesmo com a prestação de serviços se dando e favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, o obreiro continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas na referida norma.
E, se o reclamante completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, necessária a sua progressão horizontal, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão postulada.
Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há nenhuma norma ressalvando a não aplicação desses dispositivos a tais entidades.
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes em dois regramentos distintos, pois o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do autor.'"
Vê-se que o entendimento regional acerca da observância do PCS do CERNE não contraria a Súmula 51/TST de nenhuma forma.
Arestos provenientes deste Tribunal e de Vara do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):
- violação do art. 37, X, da CF.
- violação dos arts. 16, 19 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Autarquia sustenta que, para que possa haver aumento salarial, é necessária a existência de lei específica e de dotação orçamentária, situações que não ocorreram no caso dos autos. Afirma, também, que não se poderia conceder progressão horizontal no percentual de 6%, já que tal percentual não está previsto em lei (fls. 278).
Consta do acórdão (fls. 255 e 255-verso) :
'"Outrossim, não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Ademais, a AGECOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antigüidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se divisando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento.
De outra parte, a incidência dessas vantagens é mero consectário do fato de que, ao se beneficiar da prestação de serviços desenvolvida pelo reclamante, a reclamada sujeitou-se a arcar com todos os benefícios que já estavam incorporados ao seu contrato de trabalho.
Note-se que a circunstância de a recorrente dispor de autonomia administrativa não a exime de responder pelas conseqüências dos seus atos, mormente aqueles que encontram amparo em texto expresso de lei, como ocorre na espécie vertente.
Por isso, não se vislumbra afronta ao art. 37, X, da CF/88, cabendo salientar que a espécie vertente não cuida de alteração na remuneração referente ao cargo ocupado pelo reclamante, mas sim de concessão de progressão horizontal, prevista em PCS, que integra o respectivo contrato de trabalho.'".
Ficou registrado, ainda, às fls. 256-verso, que:
"O percentual de 6%, conforme já analisado por este Tribunal em diversos outros processos contra a reclamada, é obtido pela diferença entre as letras das faixas salariais, constantes da tabela de salários (Anexo V do PCS)."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, conclui-se que não se deram as afrontas apontadas.
COISA JULGADA
Alegação(ões):
A Autarquia pondera que "Não merece prosperar a argumentação de ocorrência de coisa julgada. O efeito positivo da coisa julgada não atinge esta demanda; a sentença proferida nos autos de reclamatória anterior não vincula o juízo e não impede nova decisão." (fls. 277).
Julgado oriundo de Vara do Trabalho (fls. 277/278) não se presta ao fim colimado (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00993-2008-054-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): KLEITON SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): GERALDO DA SILVA (GO - 10396)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 154; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 156 - vide certidão de feriado às fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 167/168).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 121, 122, 152 e 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 458, II, do CPC.
Argúi o Recorrente, às fls. 158, negativa da prestação jurisdicional.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Todavia, verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se evidenciando, assim, violação dos artigos supracitados.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação do art. 482, "a", da CLT.
O Recorrente sustenta que ficou comprovada nos autos a tentativa de furto de celulares pelo Reclamante, o que seria suficiente para caracterizar a dispensa por justa causa.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos, a Demandada amparou-se nos seguintes fatos, confirmados em juízo por sua testemunha, ao narrar que 'em dia que não se recorda, um diretor da empresa viu uma caixa contendo 03 celulares em cima do pallet de televisores, o que era totalmente incomum; que foi alertado o setor de prevenção de riscos, tendo o chefe dele, Sr. Divino chamado o depoente e o reclamante para esclarecer o caso, sendo exibida a filmagem dos celulares sendo colocados naquele local; que após 10 minutos de reunião o Sr. Divino chamou um policial para participar da reunião e que passou a interrogar o reclamante; que após a chegada do policial, foi exibida novamente a filmagem, tendo o reclamante admitido que separou os celulares com a intenção de levá-los no final do expediente, porém teria já se arrependido porque percebeu que não teria como passar com ele; que o Sr. Divino desconfiava de participação de outras pessoas e resolveu levar o reclamante para a Delegacia junto com o policial; que na saída do estacionamento o reclamante evadiu-se em sua moto; que essa reunião durou cerca de 25 minutos; ...' (fls. 18/19).
Embora as imagens gravadas não constem dos autos, ao registrar a ocorrência na 2ª Delegacia Distrital de Polícia de Anápolis, o Sr. DIVINO COLETO ALVES, gerente de prevenção de risco, relatou que 'na filmagem foi visto que o funcionário - Kleiton Silva dos Santos, que colocou a caixa com os aparelhos em cima de umas caixas empilhadas dos televisores, isto no momento que guardava vários aparelhos de telefones celular no Depósito, em local próprio, e que aproveitou no momento que o Fiscal da Loja - Florisvaldo, olhou para o sentido contrário, ou seja, Kleiton Silva dos Santos tentou FURTAR os referidos aparelhos e que após algumas providências, e até mesmo na presença do Policial - Antônio Vagner de Lima, lotado nesta D.P., e também do Comunicante e de Florisvaldo, O Funcionário Kleiton confessou que iria levar os referidos aparelhos; ...' (fls. 82).
Verifica-se que os depoimentos colhidos em juizo coincidem com as declarações prestadas pela Reclamada perante a autoridade policial.
Contudo, o douto Juiz a quo desqualificou as provas por entender que:
- no boletim de ocorrência, a autoridade policial não confirmou qualquer indício de crime;
- a preposta da Reclamada confessou em audiência que assinou como testemunha o termo de apuração não sabendo 'dizer qual era o teor da advertência, admitindo que assinou sem ler';...(fls. 18), o que invalida seu testemunho;
- a prova oral revelou que o Autor somente confessou sua intenção de furtar os aparelhos após a chegada do policial, induzindo a pensar que a confissão foi obtida por meio de coação;
- por fim, as imagens registradas pelo circuito interno, que poderiam comprovar as versões apresentadas, não vieram aos autos.
De todo o exposto, a meu ver pesa a favor do Autor a ausência da prova principal, o registro das imagens, que deu início ao desenrolar dos fatos seguintes. Não que a filmagem, na forma em que foi descrita, seja prova indelével do cometimento de ato de improbidade, mas as imagens justificariam a desconfiança dos empregados e uma eventual intestigação dos fatos.
Outrossim, depõe contra a Reclamada o fato de que a confissão somente foi obtida após a chegada de um policial à paisana, levando a inferir que, de certa forma, o Autor sentiu-se coagido a dizer que tinha o intuito de furtar, porém desistiu diante da impossibilidade de sair da empresa com os aparelhos sem ser notado.
Como bem destacou o nobre Magistrado de origem, a acusação de improbidade exige cautela do Juízo.
Porém, entendo que a cautela do empregador deverá ser redobrada, em razão das consequências danosas que esta hipótese de justa causa acarreta à vida pessoal e profissional do trabalhador.
Tenho por mim que, além da ausência da prova principal, os elementos aqui reunidos foram prejudicados pelos procedimentos adotados pela Reclamada, ou seja, a forma como conduziu a sumária apuração dos fatos que, segundo a testemunha, 'durou cerca de 25 minutos' (fls.19).
A meu ver, não restaram robustamente provados o ato doloso do empregado e a lesão ao patrimônio do empregador, que caracterizassem de modo amplo e perfeito a ocorrência da justa causa.
(...)
Nesse contexto, entendo que não restou configurada a indubitável justa causa para dispensa do Reclamante. Mantenho a r. sentença quanto a este tópico." (fls. 143/145 e 148).
Não se vislumbra ofensa ao artigo 482 da CLT, visto que este Tribunal declarou que o conjunto probatório dos autos não comprovou o ato faltoso grave alegado pelo Reclamado, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 e 944 do CCB, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais, alegando que não houve in casu a comprovação do dano ou do ato ilícito supostamente praticado pelo Reclamado. Argumenta, ainda, que, na fixação do valor devido a título de indenização por danos morais, não teria havido observância dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Consta do acórdão:

"Conforme ficou distinto a Reclamada tinha à sua disposição, através do seu sistema interno de vídeo, meios legais para suspeitar ou mesmo confirmar a veracidade dos fatos, porém optou por pressionar o empregado a confessar a prática de uma suposta tentativa crime, na presença de um policial à paisana. Assim, evidencia-se que a empresa exerceu irregularmente seu reconhecido direito de investigar os fatos, constrangendo o obreiro diante de seus colegas, com repercussão moral negativa perante si mesmo, colegas e familiares.
Outrossim, invoco, como razões de decidir, os judiciosos fundamentos do douto Juiz singular, que assim bem decidiu a demanda:
'Conforme já exposto no item anterior, a acusação de 'tentativa de furto' foi procedida de forma irresponsável e arbitrária pelo Reclamado, pois diante de uma mera suspeita e sem que caracterizasse flagrante delito, convocou policial 'à paisana' para interrogar o reclamante na sala do gerente e ainda tentou encaminhar o Reclamante para a Delegacia. Tudo isto confirmado pela própria testemunha do Reclamado, Sr. Florisvaldo José da Silva, fls. 18/19.
Totalmente inadmissível que o empregado seja interrogado por um policial não identificado dentro da sala do gerente de prevenção de risco.
Tais fatos são mais do que suficientes para confirmar o dano à sua integridade, honra e imagem. Ressalte-se que tais sentimentos são presumidos e, por isso, não necessitam de prova em juízo.
Há evidente nexo causal entre a conduta patronal e os danos morais sofridos pelo reclamante, pois o policial foi chamado pelo gerente Divino." (fls. 149/150).
Quanto ao valor da indenização, ficou consignado que:
Em que pese as circunstâncias descritas nos dos autos, considerando o salário do Autor à época, R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) e a duração de quase seis meses de trabalho, tenho para mim que o valor da indenização, fixada pela sentença em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresenta-se descomedido, em descompasso com o objetivo da condenação. Não se pode perder de vista que, além de compensar os danos morais sofridos pelo obreiro, a pena reveste-se de um caráter pedagógico, de modo a desestimular a prática reiterada de tais abusos, sem, contudo, tornar-se em fonte de enriquecimento da vítima.
Dito isto, com a devida licença, reformo a sentença para fixar a indenização em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Dou provimento, neste particular." (fls. 151/152).
A conclusão da Turma Julgadora está embasada no conteúdo probatório dos autos, onde se constatou que a forma arbitrária com que o Reclamado procedeu na apuração da suspeita de furto, configurou dano à integridade, honra e imagem do Reclamante. Nesse contexto, não se observa violação ligada à literalidade dos artigos 186 e 927 do CCB, 333, I, e 818 da CLT.
Quanto à indenização, verifica-se que a Turma julgadora demonstrou observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor devido a título de indenização pelo dano moral sofrido pelo Autor, não se constatando ofensa aos arts. 5º, V e X, da CF e 944 do Código Civil. Destaca-se, por oportuno que os artigos 186 e 927 do CCB não tratam do valor indenizatório.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01000-2003-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): SILVIA HELENA MANTELATO
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 357).
Regular a representação processual (fls. 38).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação do art. 97 da CF.
- violação do art. art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A ECT sustenta que "é equiparada à Fazenda Pública, portanto os juros aplicáveis aos seus débitos trabalhistas, são aqueles previstos na Lei 9494/97, ou seja, 0,5% ao mês e 6% ao ano " (fls. 360. Grifado). Aduz, ainda, que a decisão recorrida teria afastado a aplicação do art. 1º-F da lei 9494/97, sem observar o disposto no art. 97 da CF.
Consta do acórdão:
"Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios dever ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo dentre os privilégios concedidos à ECT a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991).
Nesse contexto, mantenho a r. Sentença. (fls. 352).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não houve exame da matéria sob a ótica do art. 97 da CF, o que impede a análise da alegação de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01061-2008-013-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): 1. ERAKSON RAFAEL CASTILHO
2. VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
2. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
Verifica-se, inicialmente, que a ação foi ajuizada em face de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. (fl. 10).
Pela sentença de fls. 331/349, foram condenadas solidariamente as Reclamadas que constaram da petição inicial. Contra esta decisão as referidas empresas interpuseram recurso ordinário, sendo negado provimento a ambos apelos (fls. 531/556).
A Empresa GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. interpôs Recurso de Revista (fls. 560/588), o qual foi apreciado pela decisão de fls. 621/622.
Todavia, quem apresenta Agravo de Instrumento é a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. (fls. 02/07) que, além de não trazer aos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso, nada informou acerca de eventual incorporação da empresa GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Consequentemente, impõe-se reconhecer que a Agravante não detém legitimidade para recorrer, uma vez que ela não é parte nesta lide. Imperioso reconhecer a ausência de objeto deste recurso.
Embora a petição de interposição do Instrumento tenha sido apresentada pela VRG LINHAS AÉREAS S.A., constou como Agravante GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., tratando-se portanto de erro material.
Em sendo assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para fazer constar na capa dos autos como Agravante a VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Após, sejam procedidas as anotações pertinentes e posterior arquivamento destes autos, não obstante a ausência de objeto deste Agravo de Instrumento.
Publique-se e Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01073-2008-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): WEDER RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 492/501.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 506 e 507), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01103-2008-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): MANOEL CARLOS DE MORAIS
Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 512/521.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 538 e 539), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01108-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SADIA S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS (GO - 6848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 17/06/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 232/234).
Satisfeito o preparo (fls. 176 e 196/197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 253, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.
A Empresa alega que "As atividades desenvolvidas pelo Recorrido não preenchem os dois requisitos previstos no artigo supracitado para que seja exigível o intervalo especial, eis que tal verba somente é devida em caso de trabalho no interior das câmaras frias e movimentação ininterrupta do ambiente quente e frio e vice e versa (...) Assim, não tendo o Recorrido comprovado o labor dentro da câmara fria ou movimentação permanente de ambiente frio e quente e vice versa, pelo período ininterrupto de 100 minutos, o Recurso de Revista merece admissão, conhecimento e provimento, por violação ao artigo 253, da CLT e 818, da CLT, e 333,I e II, do CPC." (fls. 274).
Consta do v. acórdão (fls. 264):
"Segundo a Reclamada, não restou comprovado o labor dentro da câmara fria ou movimentação em ambiente frio e quente, e vice-versa, pelo período ininterrupto durante seu horário de trabalho, restando improcedente o pedido de descanso especial.
Na forma do art. 253 da CLT, os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e 40 minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de 20 minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Conforme se vê do trecho do laudo pericial já transcrito acima, o Reclamante permanecia por mais de 3 horas dentro da câmara fria com temperatura variando em -10ºC, tendo, portanto, direito ao intervalo de vinte minutos por dia, na forma do dispositivo citado, sendo esta a parcela deferida na sentença.
Portanto, nada a reformar."
A decisão regional, ao analisar a prova pericial produzida e concluir pela aplicação do art. 253 da CLT, não violou os permissivos legais indigitados, não merecendo prosperar a assertiva patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01109-2008-171-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): GERALDO EUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 431/440.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 452 e 453), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01149-2008-005-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARINALVA GAMA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Agravado(a)(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 213; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01173-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IVAN FRANCO AYRES

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 356; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01186-2008-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR ROSA
Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 527/536.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 550 e 551), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01211-2008-171-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BENEDITO CIPRIANO GOMES
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Agravado(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 501; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Todavia, verifica-se, que o agravante não apresentou as razões recursais que seriam endereçadas ao C. TST.
Consequentemente, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01222-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Recorrido(a)(s): LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JÚNIOR
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Interessado(a)(s): ARIANE MAIUME PESSOA HIGA ÁVILA
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 184 e 194/195).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333,II, 334, II, III, IV, e 348 do CPC.
A Recorrente sustenta que "(...) a análise das provas, restou contraditória, vez que a prova testemunhal produzida pelo autor não elidiu o recibo de pagamento de salário, até mesmo porque a testemunha do RECLAMANTE confirma que ele vendia carros de sua propriedade na empresa, não sabendo especificar quantos (...). Ademais, a prova do pagamento 'por fora' não pode ser presumida, como consta do Acórdão, uma vez que a documentação juntada e prova testemunhal produzida apontam para a veracidade dos recibos de pagamento de salários, assim como, o valor quitado a título de comissões (...). O RECORRIDO não impugnou, seja especifica ou genericamente a jornada de trabalho, a documentação apresentada e a anotação em sua CTPS em contestação (...). A falta de referida impugnação torna o RECORRIDO confesso quanto aos fatos expostos na inicial, nos exatos termos do artigo 348 do CPC." (fls. 190/191).
Consta do acórdão (fls. 165/167):
"O ônus de provar a existência do pagamento 'por fora' é do empregado e, para ser reconhecido, deve haver, nos autos, prova cabal e indene de dúvidas, diante das graves conseqüências que causa para o empregador e da incerteza que traz às relações jurídicas.
(...)
Depreende-se, portanto, das provas constantes nos autos, que a reclamante, na verdade, recebia nos contracheques, apenas uma pequena parte das comissões.
Assim, defiro o pedido de diferenças reflexas (R$500,00 menos o valor pago no recibo de pagamento), decorrentes da integração das comissões, na base de cálculo da remuneração para cálculo dos repousos semanais, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS.
Reformo a r. sentença."
Não se vislumbra ofensa ao art. 333 do CPC, uma vez que a Turma entendeu que o encargo probatório era do Reclamante e que ele desicumbiu-se de tal ônus.
Quanto aos demais permissivos legais, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque de tais artigos, sendo despicienda a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01298-2005-131-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
2. ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
3. RENATO CÉSAR DE ALVARENGA
4. EDIMILSON BENTO MARCELINO
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
2. AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (GO - 12674)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
4. JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA (DF - 12983)
Em petição dirigida ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Petição, informa o executado Rogério Alves Barbosa que o imóvel arrematado nesta ação foi objeto de alienação fiduciária na cédula de crédito comercial nº 2000/000015-3/01-9 (empréstimo em inadimplência) junto ao Banco de Brasília S/A, com repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (FINAME), conforme registro nº 362696 do cartório Marcelo Ribas, e requer seja determinado o que for de direito (fl. 546).
Com o julgamento do apelo, cessa a competência do Relator para atuar no feito, razão pela qual deixo de remeter os autos ao Gabinete da Exmo. Desembargadora Relatora (art. 33, III, do Regimento Interno deste TRT).

Como já exposto no despacho de fl. 542, qualquer manifestação acerca da execução deverá ser submetida à deliberação do MM. Juiz da execução (inteligência dos arts. 877 e 893, § 1º da CLT), razão pela qual, deixo de pronunciar-me sobre o requerimento em referência, que deverá ser apreciado pelo MM. Juiz da execução no momento oportuno, juntamente com o requerimento de fls. 520/521.
Publique-se.
Tendo em vista a nova procuração apresentada pelo Agravante (fl.503), retifique-se a capa dos autos fazendo nela constar o nome da Drª Adriana Machado e Silva de Sá Peixoto, como advogada de Reginaldo Pinheiro da Silva (Espólio de), consoante pedido de fl. 501.
À SCP e à DSRD, sucessivamente.
Após, retornem os autos a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 528/539.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01316-2008-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 417; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 397/399 e 420).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01382-2008-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COPEBRÁS LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): RUI DAMASCENA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 51/52).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 189, 188 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
A Recorrente sustenta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional sob o fundamento de que teria havido omissão de julgamento da alegada falta grave.
Entretanto, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva em tela não pode ser analisada, já que a citada Orientação Jurisprudencial limita a alegação de negativa de prestação jurisdicional à hipótese de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do art. 482, h e j, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que houve confissão por parte do Reclamante quanto a descumprimento de norma interna de informática, não se podendo exigir para a sua dispensa a contumácia.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, reforço o entendimento do juízo monocrático de que não se pode imputar ao recorrido a autoria do cartaz fixado, com conteúdo ofensivo e discriminatório, na empresa. O único fato que se pode atribuir realmente a ele é o episódio do crachá. Houve uma "brincadeira" (muito infeliz e de mau gosto) por parte do reclamante, no entanto ela se limitou aos dois envolvidos diretamente no caso, o Sr. Rui Damascena (reclamante) e o Sr. Geraldo Rodrigues (vítima). No que se refere às fotos manipuladas e que circularam no almoxarifado, não há prova, nos autos, de quem as teria forjado. O desconhecimento da autoria desse fato foi admitido pelo ofendido em seu depoimento,
(...)
'O contexto probatório não é apto à atribuição da confecção e afixação no almoxarifado do cartaz homofóbico ou mesmo da disponibilização das três fotos no ambiente comum da rede interna de computadores da reclamada ao reclamante, sendo insuficiente para tanto o constante às fls. 130/131, bem como a avaliação subjetiva e unilateral do gerente de RH, realizada quando da apuração interna, limitando-se a imputação à confecção do crachá, até porque gravara apenas uma foto, e que não foi a utilizada na montagem.
(...)
'Daí porque - notadamente considerando não ser recorrente, mas consistente em ato único, isolado – não vejo na conduta do autor, ao confeccionar o crachá valendo-se da foto obtida sem a autorização do ofendido, gravidade que seja suficiente a autorizar o rompimento motivado do contrato de trabalho, dada a ausência de proporcionalidade e gradação da pena ante a inexistência de precedentes de má conduta do obreiro, malgrado seja louvável a atitude patronal ao pretender não admitir em seu meio atitudes tais, zelando assim pelo respeito à dignidade humana de seus colaboradores e pela busca da coexistência pacífica entre os diferentes grupos sociais dos quais aqueles se originam, independentemente do fato de que estes, eventualmente, integrem minorias. Calcado em tais fundamentos, afasto a justa causa imputada ao rompimento do liame. Dado ser incontroversa a condição do autor de membro eleito da CIPA, a quem assegurada a garantia de emprego até um ano após o término de seu mandato, aliada ao fato de tratar-se de empresa de grande porte, na qual – como reiteradamente aludido – o demandante trabalha há mais de vinte anos, não vislumbro a presença de grau de incompatibilidade resultante do dissídio, cuja tramitação pautou-se pela impessoalidade que é própria dos grandes conglomerados empresariais, qualquer circunstância que torne desaconselhável a reintegração por eventual aplicação analógica do art. 496, da CLT, mormente considerando-se todos os precedentes e a política e linha de condutas da área de RH da demandada, da qual sou testemunha há mais de 14 anos, no exercício da magistratura nesta jurisdição. Portanto, uma vez que não reconhecida a justa causa, o reclamante deverá ser reintegrado' (fls. 147/158)." (fls.242, 247/248)
A conclusão da Turma revela-se plenamente aceitável, amparada no teor probatório dos autos, não se configurando afronta ao preceito legal citado.
O terceiro aresto colacionado às fls. 286 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados são inespecíficos, porque não contêm tese sobre o mesmo fato ocorrido nos autos (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
A Reclamada diz que opôs Embargos de Declaração para evitar a preclusão, não podendo ser apenada com multa.
Consta do acórdão:
"A respeito da manifestação expressa sobre a tese de confissão e autoria do reclamante, o assunto encontra-se dissolvido na r. sentença e acórdão deste Eg. Tribunal, sendo desnecessário o pronunciamento explícito. Na verdade, nesse aspecto, ficou bem claro o posicionamento desta corte
(...)
No que se refere à alegada contradição, de que em dado momento a r. sentença confirma a conduta faltosa do reclamante e posteriormente o absolve, percebo a clara intenção de reforma do v. julgado a quo quo. Ressalte-se, outrossim, que se a embargante quisesse realmente alegar contradição nos fundamentos dispostos deveria tê-lo feito após a sentença de primeiro grau, não sendo cabível interpor embargos declaratórios de acórdão proferido pelo tribunal, baseando-se nas razões de decisão monocrática.
Rejeito.
Diante disso e sendo clara a intenção da reclamada em ver modificados a sentença e o acórdão pela via inadequada, distorcendo questões para forjar omissões e contradições neste tópico, emperrando o seguimento regular do feito, eu a condeno na multa de 1% sobre o valor da causa." (fls.275/276)
A alegação da Parte, todavia, é inócua, tendo em vista que a Turma concluiu pela inexistência de omissão e pela intenção de reforma do acórdão por intermédio dos Embargos de Declaração opostos, tese que não contraria a Súmula 297/TST.
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões):
A Recorrente sustenta a ocorrência de julgamento ultra petita, sob o argumento de que não houve pedido de substituição de pena.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01397-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAUCARD S.A.
2. GRONIO BORGES ELIAS
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. GRONIO BORGES ELIAS
2. BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
Recurso de: BANCO ITAUCARD S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 266; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 39/43).
Satisfeito o preparo (fls. 112, 147/148 e 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XLV, da CF.
- violação do art. 121, parágrafo único, II, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária em relação ao descumprimento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante. Argumenta que não existe nenhum liame obrigacional ou interesse jurídico que vincule o Recorrido ao Banco.
Alega que a contratação ocorrida entre as Reclamadas "efetivou-se nos estritos limites da lei, comportando-se como ato jurídico perfeito, suficiente para gerar efeitos a ele inerentes, não havendo que se falar em qualquer vício, muitos menos DE NATUREZA TRABALHISTA." (fls. 274).
Salienta que a indenização por dano moral decorreu de suposto ato ilícito praticado pela primeira Reclamada, tendo "nítida natureza cível" (fls. 276). Acrescenta que não cometeu nenhum ato ilícito que ensejasse a reparação por dano moral.
Sustenta que foi mantida a responsabilidade subsidiária em relação aos tributos decorrentes da relação havida entre o Reclamante e a Primeira Reclamada. Aduz que não existe lei que determine a substituição tributária em tal hipótese.
Consta do acórdão:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
O reclamante foi contratado pela primeira Reclamada para prestar serviços em proveito da segunda Reclamada, fato incontroverso nos autos.
Não houve pedido de vínculo de emprego com a segunda Reclamada. Sua responsabilidade decorre do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da primeira reclamada, real empregadora do obreiro, proveniente do contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e segunda reclamadas.
Com efeito, a empresa tomadora de serviços não escolheu bem a prestadora e nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente,
(...)
Trata-se, portanto, a Súmula 331, do TST de exegese dos arts. 186 e 927, do Código Civil. A referida Súmula visa responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado. Não existindo assim, qualquer afronta ao art. 5º, II, da CF/88.
Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil (arts. 186 e 187 do Código Civil).
Ressalte-se que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de direito com base em Súmulas dos Tribunais Superiores, mesmo porque a jurisprudência nada mais é do que a interpretação de dispositivos legais aplicáveis à espécie (art. 8º da CLT).
A responsabilidade subsidiária nada mais é do que uma predeterminação da forma em que se dará a execução, mormente no que concerne ao benefício de ordem que, em síntese, consiste em excutir inicialmente o patrimônio do devedor principal para, só em caso de inadimplência deste, direcionar o processo executivo ao devedor subsidiário.
Quanto ao direcionamento da execução primeiramente em face dos sócios ou outras empresas do grupo econômico da primeira reclamada, tenho que, ainda, não há se falar em desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada no processo de conhecimento, mas tão-somente na fase executória, momento processual adequado para se demonstrar a inadimplência da empresa quanto às obrigações trabalhistas advindas da condenação, justificadora da responsabilidade dos sócios.
Ademais, a pessoa física dos sócios responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas contraídos pela pessoa jurídica. Há de se salientar que, entre responsáveis subsidiários, não há qualquer ordem de preferência, de modo que não compete a recorrente escolher qual responsável subsidiário será excutido pelo reclamante.
(...)
Mantenho, pois, a r. sentença que condenou subsidiariamente a Recorrente ao pagamento das verbas deferidas ao Reclamante.
(...)
DO DANO MORAL
(...)
Não prospera a alegação de que não é cabível a responsabilidade subsidiária no caso de indenização por danos morais. Reporto aos fundamentos analisados em item anterior, no sentido que a condenação da recorrente como responsável subsidiária inclui todas as verbas deferidas na r. Sentença.
(...)
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
(...)
Rejeito os argumentos pelos fundamentos expostos anteriormente, no sentido de que a condenação da recorrente como responsável subsidiária inclui todas as verbas deferidas na r. Sentença." (fls. 246/252)
Constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Assim, conforme delineado no acórdão, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as parcelas reconhecidas pela sentença, inclusive a indenização por dano moral e os tributos. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
Cumpre destacar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CCB.
Sustenta o Recorrente que o Recorrido não fez prova do dano, não tendo demonstrado de forma clara e inequívoca o prejuízo moral sofrido.
Consta do acórdão:
"DO DANO MORAL
(...)
A 2ª reclamada foi condenada a pagar indenização no valor de R$2.000,00, em razão de vexame sofrido pelo autor em decorrência direta da mora patronal, haja vista que recebeu da ex-empregadora um cheque de R$200,00, que foi devolvido por insuficiência de fundos.
Conforme expõe a inicial, o autor utilizou o cheque para pagamento da escola de sua filha, sendo que com a devolução do cheque, o proprietário da escola fez várias cobranças na residência da ex-esposa, o que gerou muitos atritos entre a ex-esposa e o reclamante, inclusive tendo a ex-esposa ameaçado o obreiro de execução e até mesmo prisão.
Pois bem, considerando a revelia da 1ª reclamada e o estado de confissão da segunda reclamada, correta a sentença ao presumir a veracidade dos fatos narrados na inicial, dentre os quais o vexame sofrido pelo autor.
Correta a sentença ao constatar profundo descaso da primeira reclamada em relação ao seu empregado, fazendo perdurar situação indefinida e nitidamente prejudicial, financeira e moralmente ao autor, o que revela abalo psicológico e de ordem moral do trabalhador." (fls. 250/251).
Verifica-se que a Turma entendeu configurado o dano moral, tendo em vista a revelia da Primeira Reclamada e a confissão ficta da Segunda Reclamada, reputando verdadeiros as alegações constantes da petição inicial. Logo, não houve ofensa aos preceitos legais e constitucionais apontados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GRONIO BORGES ELIAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 266; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 101).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 112).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que os fatos ocorridos tiveram grande repercussão em sua vida. Argumenta que a reparação pelo dano sofrido deveria ter considerado a gravidade dos fatos e o poder econômico do ofensor. Pretende a majoração do valor da indenização deferida.
Consta do acórdão:
"VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS
(...)
O deferimento da indenização por danos morais no valor de R$2.000,00, correspondente a cerca de 2 meses de remuneração do autor, é razoável, considerando o nível salarial do obreiro e o fato ocorrido.

Conforme exposto anteriormente, o autor sofreu vexame pelo fato de ter pagado a escola da filha com um cheque recebido da ex empregadora, no valor de R$200,00, que estava sem fundos, fato que motivou várias cobranças na residência da ex-esposa do empregado.
Pois bem. Esse vexame não representa gravidade capaz de justificar o aumento do valor da indenização. E, por outro lado, R$2.000,00 apresenta caráter disciplinador às empresas responsáveis pelo pagamento.
Mantenho." (fls. 257).
Verifica-se que a Turma atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao manter o valor da reparação por dano moral fixado pelo d. Juiz de primeiro grau, de forma que permanecem incólumes os preceitos legais e constitucionais invocados.
Quanto ao último item do apelo, ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
Inespecíficos, por outro lado, os paradigmas transcritos às fls. 297/317, tendo em vista que não levam em conta situação idêntica à dos autos, onde a Turma entendeu que, embora tenha ficado demonstrada a ocorrência do dano moral, o montante da indenização revelou-se razoável, considerando as peculiaridades do caso (Súmula 296/TST).
SALÁRIO UTILIDADE
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 71. § 4º, da LCT; Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão:
"HORAS EXTRAS - NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA
(...)
A testemunha indicada pelo obreiro, Sr. Edimar Pinheiro Santos, afirma que dispensava geralmente 40min de intervalo, mas que o horário de almoço não era controlado, porque era externo (fl. 100).
Extrai-se do depoimento supra que não havia controle do intervalo intrajornada, assim, agiu com acerto a r. Sentença ao entender que não se pode presumir a irregularidade do intervalo intrajornada.
Cumpre dizer que o fato de o reclamante trabalhar externamente, por si só, não lhe retira o direito ao intervalo intrajornada, desde que haja controle de jornada, o que não ocorreu no presente caso.
A matéria relativa a confissão e revelia foi analisada anteriormente, devendo ressaltar, nesse contexto, que a própria testemunha indicada pelo autor declara que a jornada cumprida pelo reclamante era das 08h às 19h, de segunda a sexta-feira, com intervalo feito pelos trabalhadores e aos sábados das 08 às 12h (fl. 99).
Assim, agiu com acerto a r. Sentença ao deferir horas extras com supedâneo na prova oral produzida, ou seja, 10 (dez) horas por semana, com adicional de 50%, ao longo de todo o contrato e reflexos.
Mantenho." (fls. 254/255).
A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que o Reclamante realizava trabalho externo e que não havia fiscalização da jornada. Assim, reputou não demonstrada a irregularidade na fruição do intervalo intrajornada. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta ao preceito legal apontado e nem contrariedade às orientações jurisprudenciais mencionadas.
Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 319/328, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
DOBRA SALARIAL - ART 467
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 457, 458 e 467 da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra a não aplicação da dobra prevista no art. 467 da CLT.
Consta do acórdão:
"MULTA DO ART. 467 E INTEGRAÇÃO DOS RSR's À REMUNERAÇÃO
(...)
Consoante expõe a sentença, é indevida a aplicação do artigo 467 da CLT - Lei nº 10.272, de 05.09.2001, haja vista a controvérsia estabelecida com a mitigação inicial dos efeitos da revelia da primeira reclamada.
No tocante ao pedido de integração dos RSR's sobre o salário por fora e sobre as horas extras deferidas, na forma requerida na inicial, insta notar que houve deferimento dos RSRs sobre as médias de comissões reconhecidas e pagas 'por fora', sentença de fl. 106 e também os reflexos das horas extras deferidas sobre RSR (Súmula 172/TST), comando judicial à fl. 108.
Nada a reformar." (fls. 256).
A Turma afastou a aplicação do art. 467 da CLT por entender que não havia parcelas incontroversas. Ressaltou-se também que foi determinada apuração do repouso semanal remunerado relativo às comissões pagas sem registro, bem como os reflexos das horas extras deferidas sobre o descanso semanal remunerado, nos termos da Súmula 172/TST. Logo, não houve violação aos dispositivos legais apontados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01409-2008-010-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): JULIANA VIDAL SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 453; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/10).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01484-2008-004-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 38/40).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01503-2008-011-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): FRANQUILENE DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES (GO - 18042)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 562; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 131).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01567-2008-002-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): LARA KARINNA MOTA SILVA
Advogado(a)(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO (GO - 21018)
Estes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 185/193).
Todavia, posteriormente, houve conciliação entre as partes pondo fim ao litígio, inclusive com desistência expressa quanto ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, conforme termo de conciliação e decisão às fls. 251/252.
Assim, sejam os autos remetidos à DSRD para certificar o trânsito em julgado.
Publique-se.
Após, retornem os autos à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
À DSRD.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01617-2008-010-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 320; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01823-2007-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): ÁUVARO MAIA ARANTES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 56; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 141).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01848-2007-004-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Agravado(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2009 - fl. 702; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01911-2006-011-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
Agravado(a)(s): AUSTEM BORGES DE SOUSA
Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 492; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01917-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual

O Recurso de Revista de fls. 279/290, protocolizado em 08/06/2009, encontra-se subscrito pelo avogado Higor Regis Dias Batista. Todavia, a procuração que lhe conferiria poderes, anexada às fls. 08, encontra-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Registra-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01931-2008-012-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 863; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 222/224).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02048-2008-003-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, de sua respectiva certidão de intimação/publicação e de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02048-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CEZAR CONTARDI
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 420; recurso apresentado em 18/06/2009 - fls. 422).
Regular a representação processual (fls. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 335, 385, 386 e 461).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"A Reclamada pede a reforma da r. sentença, alegando que a atividade do Reclamante não se enquadraria nas exigências do art. 253 da CLT, vez que não se desenvolvia em câmara frigorífica, mas sim em sala levemente refrigerada artificialmente (fls. 366).
Acrescenta que o setor de desossa, onde trabalhava o Reclamante, não se equipara a câmara frigorífica, uma vez que naquele a temperatura varia entre 8ºC e 10ºC, enquanto que esta (câmara frigorífica), por se destinar à "congelamento", apresenta temperaturas bem inferiores, e também pelo fato de que o obreiro não efetuava movimentação entre o setor quente e frio e vice-versa (fls. 366).
Por fim, a Recorrente alega que a regra do art. 253 da CLT, assegura o referido intervalo somente para os trabalhadores que laboram no interior de câmaras frias ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa (fls. 375).
Sem razão.
Ressalte-se que esta Turma Julgadora tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis :
"Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica." (fls. 411 e verso/413)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 451/452 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02060-2008-121-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 304; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02066-2007-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
2. ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
2. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Recurso de: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 855; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 857 - vide certidão de fls. 882).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 687).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 93, IX, 5º,"caput", II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que teria ocorrido negativa da prestação jurisdicional, sob a justificativa de que a Turma teria rejeitado os Embargos de Declaração que objetivavam suprir as omissões alegadas.
Todavia, infere-se do acórdão de fls. 806/826, integrado pela decisão regional de fls. 848/853, que a Egrégia Turma Julgadora demonstrou claramente os motivos de seu convencimento, fundamentando sua decisão satisfatoriamente, não se constatando ofensa ao art. 93, IX, da CF. A alegação de afronta aos demais dispositivos constitucionais e de dissenso jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 22, I, 44, 60, § 4º, III, IV e 61 da CF.
- violação dos arts. 332 e 897-A, da CLT, 128, 130, 131, 165, 458, II, III, e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora alega que a rejeição dos Embargos de Declaração por ela opostos viola dispositivos constitucionais e legais.
Consta do acórdão:
"As próprias alegações trazidas pela embargante, de per si, já denunciam a intenção de ver reformado o acórdão impugnado por meio de embargos de declaração, fim para o qual não se presta o remédio processual escolhido.
Além de a decisão embargada ter demonstrado claramente a ausência de nexo de causalidade, a respeito das supostas omissões levantadas pela embargante nela restou expressamente consignado que:
'(...) O indeferimento da oitiva de testemunha não implica necessariamente em cerceio de defesa, ainda que o ônus quanto ao fato constitutivo da pretensão formulada na exordial fosse da autora. In casu, o Juízo de origem entendeu despicienda a prova, porquanto a perícia médica realizada, assim como os conteúdos e as datas expostas nos relatórios e atestados médicos apresentados já haviam demonstrado a fragilidade da prova em relação à ocorrência de fato do suposto acidente, bem como quanto à ligação deste com a doença adquirida pela reclamante. Daí que a tese da obreira, no entendimento do Juízo de origem, àquele momento, já estaria rechaçada pela prova dos autos.
Ressalte-se que não merece guarida a alegação obreira no sentido de que a testemunha teria '... informado o processo sobre o acidente e sua dinâmica (queda violenta) como, também, o que se passou a seguir, incluindo dores e sequelas havidas; ...' (fls. 713/714), pois, além de a própria autora ter informado na inicial que ninguém presenciara o suposto 'escorregão', não foi apresentado à reclamada nenhum atestado médico nos dias seguintes, como indicativo de tal infortúnio.'
A embargante usa via processual imprópria para tentar alcançar o objetivo pretendido, uma vez que os embargos de declaração não se prestam à revisão do conjunto probatório e à emissão de novo juízo de valor acerca de questões que já foram dirimidas." (fls. 851/852).
Verifica-se que os embargos declaratórios foram rejeitados porque, a pretexto de sanar omissões e prequestionar a matéria, buscavam, na verdade, a reforma do acórdão. Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que a matéria foi devidamente analisada, tendo sido enfrentadas as questões suscitadas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 897-A da CLT, 165, 458, II e III, do CPC.
Destaca-se, por oportuno, que os demais dispositivos apontados tratam de matérias alheias ao debate dos autos.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 862) ou do STF, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o primeiro julgado trazido às fls. 862, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não se vislumbrou omissão na decisão atacada (Súmula 296/TST).
VALORAÇÃO DA PROVA
PROVA TESTEMUNHAL
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III, IV, 3º, I a IV, 5º, "caput", XIII, XX, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 6º, 7º, "caput", XXXII, XXXIV e 133, da CF, Lei n. 5.484/70, 2º, 22, 23, 34, III e IV, da Lei 8.906/94, 1º, 5º, 7º e 39 do Código de Ética e 20, § 3º, do CPC.
A Autora alega que o indeferimento de honorários advocatícios, nega ao advogado seu direito constitucional de igualdade de tratamento, discriminando-o como profissional e incorre em afronta aos direitos humanos.
Consta do acórdão:
"Os honorários advocatícios são devidos na Justiça do Trabalho quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o reclamante e quando este perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Lei 5.584/70 e Súmula 219 ratificada pela Súmula 329, ambas do C. TST).
Ressalte-se que o fato de haver exigência de preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício não afronta os artigos indicados pela recorrente, não havendo nenhuma inconstitucionalidade a ser declarada por este juízo, seja em relação às Súmulas 219 e 329 do C. TST, seja quanto ao art. 791 da CLT, tampouco no que se refere à Lei 5.584/70.
Nada a reformar, neste particular." (fls. 818/819).
Conforme se depreende da fundamentação acima transcrita, a Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 855; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 873 - vide certidão de fls. 882).
Regular a representação processual (fls. 137).
Satisfeito o preparo (fls. 687, 748 e 749).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,"caput', incisos II, XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental da sua atividade preponderante, estando nula a decisão por falta de fundamentação e por negativa da prestação jurisdicional devida.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração da referidas normas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão:
"É certo que a reclamada informou, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fls. 133 e 140.
Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 143) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de qualquer uma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
(...)
Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.
Cumpre salientar que, assim, a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs, sendo que o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
Ressalte-se que, diversamente do sustentado no recurso, não houve confissão da reclamante quanto à sua representação sindical, sobretudo porque ela, ao impugnar a defesa às fls. 491/501, ratificou expressamente os termos da exordial e aduziu novamente que a reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA.
Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela reclamante.
(...)
Ressalte-se que as CCT's (2002 a 2007) trazidas junto com a inicial cobrem todo o período de vigência do contrato de trabalho (fls. 94/131).
(...)
Dou parcial provimento, nos termos supra, não havendo de se falar em ofensa art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal." (fls. 821/823 e 825).
A declaração de que os Sindicatos que participaram da CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados.
Quanto aos preceitos constitucionais indigitados, tem-se que se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o acórdão consignou que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.
O aresto de fls. 878 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST). Os paradigmas provenientes deste Tribunal e do TST, igualmente, não servem ao confronto de teses, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
Inespecíficos os demais arestos, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante, mas, sim, atividades independentes entre si e que ela foi, na verdade, representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02072-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): REGIANE HENRIQUE DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 382/383 e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.
Consta do acórdão (fls. 418/420):
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa (até agosto/2006), cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual a reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item.
Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior (...).
Ressalte-se que, ao contrário da argumentação recursal, os laudos periciais aceitos nos autos servem apenas como auxiliares na convicção final do juiz, não sendo eles os únicos a serem considerados como provas (art. 436 do CPC).
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 453/455 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02096-2008-008-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Agravado(a)(s): GIORDANO SOUZA AZEVEDO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 295; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 98 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02106-2007-081-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): VANDERLI FERNANDES
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Intempestividade.
Regular a representação processual (fls. 746/747).
Todavia, o Agravo de Instrumento é intempestivo.
A interposição de recurso incabível - no caso os Embargos de Declaração - contra a decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa.
A Recorrente foi intimada da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em 05/06/2009 (fl. 771) e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 09/07/2009 (fl. 02). Consequentemente, o recurso é intempestivo, devendo-o ser considerado como inexistente, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02266-2007-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 414; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 416 - certidão de feriado às fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 233/235).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 317, 318 e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Recorrente aduz que a utilização de prova emprestada de outros autos representa ofensa aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Consta do acórdão:
"A prova emprestada é admissível mesmo não sendo prevista em lei, não é imprescindível que tenha sido produzida entre as mesmas partes, não é exigível a concordância da parte contra quem se quer produzir a prova e não é admissível somente na impossibilidade absoluta das partes produzirem determinada prova.
Explico e fundamento.
Prova emprestada é aquela transferida de um processo para outro. Em princípio, em que pese à inexistência de autorização legal expressa de 'empréstimo de prova', nada impede sua utilização porque 'todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa' (CPC, art. 332). No mesmo sentido, a Constituição Federal diz que 'são inadmissíveis, no processos, as provas obtidas por meios ilícitos' (CF, art. 5º, LVI).
(...)
Em resumo, garantido o contraditório tanto no processo de origem como no processo de destino, a prova emprestada é admissível a) mesmo não sendo prevista em lei, porque 'todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa' (CPC, art. 332) e porque 'são inadmissíveis, no processos, as provas obtidas por meios ilícitos' (CF, art. 5º, LVI); b) mesmo não tendo sido produzida entre as mesmas partes, porque só pode haver ofensa ao contraditório em relação à parte contra quem se quer produzir a prova, evidentemente, donde decorre que só há ofensa ao contraditório se a parte contra quem se pretende produzir a prova emprestada não tiver participado de sua produção no feito originário; c) mesmo que não haja concordância da parte contra quem se quer produzi-la, justamente porque não há ilegalidade nem ofensa ao contraditório se a parte contra quem se pretende produzi-la participou do feito originário; d) mesmo que ela possa ser produzida de outra forma, porque não há ilegalidade nem ofensa ao contraditório se a parte contra quem se pretende produzi-la participou do feito originário e porque a economia e a celeridade devem sempre ser perseguidas.
(...)
Dito isto, examino o caso dos autos e vejo que, ao contrário do alegado pela recorrente, as provas orais utilizadas como provas emprestadas nos presentes autos foram produzidas em processos em que a recorrente figurou como parte, estando presente às audiências.
Assim, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não há se falar em cerceamento pelo deferimento da prova emprestada." (fls. 394-v/396-v).
Verifica-se do trecho do acórdão transcrito que o deferimento da prova emprestada não importou cerceio do direito de defesa da Recorrente, uma vez que foram respeitados in casu os princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. Incólumes, portanto, o artigo 5º, LIV e LV, da CF.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, na parte em que este reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que "nenhum dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia em suas acepções clássicas estava presente , como a subordinação, pessoalidade e

exclusividade, sendo o risco do negócio assumido da parte Recorrida que sequer recebia salário da Avon Cosméticos Ltda" (fls. 437. Grifado).
Consta do acórdão:
"Disse a reclamante que sua prestação de serviços para a reclamada teve início em 15/02/2001, já como 'revendedora Líder de Indicação'.
A reclamada, por sua vez, negou o vínculo empregatício mas admitiu a prestação de serviços, atraindo para si o ônus de provar que a autora prestou serviços de forma autônoma.
No caso dos autos, verifico que a reclamada não se desincumbiu de seu encargo. Pelo contrário, o depoimento da preposta já revelou a existência de subordinação jurídica e de onerosidade.
(...)
E a prova testemunhal produzida pela reclamada, por sua vez, confirmou que a reclamante prestava serviços de forma pessoal e não-eventual.
(...)
O vínculo empregatício entre a reclamada Avon Cosméticos Ltda e a revendedora de seus produtos que adere ao 'Programa Executiva de Vendas' já é matéria conhecida nesta Turma, inclusive tendo este Relator manifestado seu entendimento no julgamento do RO-00040-2008-011-18-00-2, em 08/10/2008:
'A reclamante firmou com a reclamada 'contrato de comercialização' (fls. 146/147), em 28/03/06, declarando ser 'revendedora autônoma, varejista de produtos para o seu comércio próprio de revenda às suas clientes, auferindo lucro pela diferença de preço entre a aquisição de mercadorias da distribuidora atacadista AVON e o preço de venda às suas clientes', o que, a princípio, seria forte indício da inexistência do alegado vínculo.
Mas a reclamada exibiu às fls. 148/151 'Manual de Negócios Avon – Programa Executiva de Vendas' e suas disposições afastam a autonomia na prestação de serviços da executiva de vendas.
Nesse manual consta que as executivas de vendas são divididas em três níveis. No primeiro deles, denominado de básico, se enquadra àquela que 'indicar no mínimo 60 novas Revendedoras'. No segundo (master), àquela que indicar no 'mínimo 80 novas Revendedoras' e mantiver 'sua equipe'. No terceiro (especial), àquela que indicar um 'mínimo de 100 novas Revendedoras', manter e desenvolver os 'negócios de sua equipe' (sic, fl. 148).
A reclamante se enquadrava no primeiro nível e esse manual estabelece que essa executiva de vendas tem por atividade 'busca de candidatas', 'entrevistas com candidatas', 'indicação de novas revendedoras', 'apoio às novas revendedoras' e 'formação do grupo de revendedoras' (sic, fl. 149).
E a prova emprestada, utilizada com anuência das partes (RT 02153-2007-012-18-00-8 e RT 00063-2008-004-18-00-9, atas, fls. 92/93 e 314/315) evidenciou a subordinação na prestação dos serviços pela reclamante.
(...)
Ora, a subordinação não se caracteriza apenas pela existência de fiscalização da jornada ou de comando por parte do empregador, embora sejam estas, por via de regra, as formas típicas de manifestação do poder diretivo.
Subordinado é quem alienou o poder de orientar ou direcionar a própria atividade produtiva.
(...)
Na situação dos autos, como se viu, o contexto probatório evidenciou que o trabalho da reclamante inseria-se regularmente na órbita empreendedora da ré, logo, na relação havida entre as partes estava presente a subordinação, nos moldes do artigo 3º da CLT. Anoto que não afasta a pessoalidade na prestação de serviços o fato de a reclamante ter declarado que 'sua sobrinha ajudava em suas atividades relacionadas à reclamada, inclusive participando de reuniões específicas' (sic, fl. 314).
A existência da pessoalidade foi corroborada pela prova testemunhal, que revelou que os pedidos das revendedoras tinham que ser entregues à executiva de vendas.
(...)
A onerosidade e a habitualidade também ficaram comprovadas pelas planilhas de comissões de fls. 28/72, que registram os valores percebidos pela reclamante a título de comissões sobre as vendas realizadas pelas revendedoras a ela subordinadas.
(...)
Ressalto que a segunda testemunha da recorrente declarou que 'a executiva de vendas antes se chamava revendedora líder'.
Dito isso, tenho que restou provado o vínculo empregatício existente entre as partes e mantenho a sentença." (fls. 398, 401, 403 e 405).
A Eg. Turma, com apoio no conjunto probatório dos autos, concluiu que foram demonstrados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.
Os julgados trazidos às fls. 432/436 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os arestos válidos colacionados, pois não levam em consideração situação fática idêntica àquela dos autos, onde se verificou que a Reclamante, como executiva de vendas, não só captava novas revendedoras, mas também lhes prestava assistência no desenvolvimento das vendas, de forma que sua atuação se dava em caráter auxiliar à da gerente. Ainda, consta do acórdão que ficou demonstrada a subordinação jurídica, caracterizada pelo acompanhamento do trabalho da Autora pela gerente da empresa , bem como pela exigência de cumprimento de metas e obrigação de manter contato diário com a Reclamada, aspectos não abordados nos paradigmas apresentados (observância da Súmula 296/TST).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 832, 867 da CLT, 214 e 472 do CPC.
A Recorrente sustenta que as Convenções Coletivas de Trabalho exibidas com a petição inicial "não se aplicam aos empregados da Recorrente que são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo" (fls. 442). Requer a reforma do acórdão, excluindo-se da condenação o pagamento das parcelas previstas nas referidas CCT's.
De acordo com o exposto no acórdão de fls. 393/412, nota-se que a Turma Julgadora, ao reputar correta a aplicação das CCT's exibidas pela Autora, não expressou tese sob a ótica dos arts. 214, 472 do CPC, 832 e 867 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de afronta a tais preceitos legais.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02330-2008-081-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO NACIFF DA ROCHA (GO - 26658)
Agravado(a)(s): CARLOS JOSÉ VIEIRA
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 289; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 72/74).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02342-2008-082-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO NACIFF DA ROCHA (GO - 26658)
Agravado(a)(s): JOSUÉ DE HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 124/126).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.244/2009 CartPrec 03 0.811/2009 ORD. N N
ANTONIA DA GRAÇA MOTA RODRIGUES
CARLOS BATISTA CULAU E OUTROS (03) + 001

03.245/2009 CartPrec 04 0.814/2009 ORD. N N
SERGIO EMIDIO DE JESUS FERNANDES
GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A. + 2

03.246/2009 CartPrec 01 0.812/2009 ORD. N N
SANDRA MORETTI
BRANDONI CONFECÇÕES E ARTIGOS EM GERAL

03.247/2009 CartPrec 02 0.806/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CORDIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

03.252/2009 CartPrec 01 0.815/2009 ORD. N N
LEONARDO PEREIRA CONCEIÇÃO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.253/2009 CartPrec 04 0.815/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA + 001

03.262/2009 CartPrec 03 0.816/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) - RT AJUIZADA POR
KAWANA SUBEMPREITERA LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
03.249/2009 ExFis 01 0.814/2009 ORD. N N
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS
CERAMICA SANTA ALICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
03.255/2009 RTSum 01 0.816/2009 UNA 26/08/2009 08:00 SUM. N N
UILTON DA SILVA SOUZA
CAFÉ RANCHEIRO AGRO- INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
03.251/2009 CartPrec 03 0.812/2009 ORD. N N
MANOEL CARDOSO DA SILVA
NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.260/2009 RTSum 03 0.815/2009 UNA 01/09/2009 13:15 SUM. N N
DANIELA RODRIGUES MORAIS
ARCO DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

ADVOGADO(A): JANDIR P. JARDIM
03.250/2009 RTSum 02 0.807/2009 UNA 07/08/2009 13:20 SUM. N N
RODRIGO DOMINGOS DE LEMOS
ROBSOM GÁS E ÁGUA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
03.261/2009 CartPrec 02 0.810/2009 ORD. N N
REINALTO RODRIGUES PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001 (GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.)

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
03.254/2009 RTSum 03 0.813/2009 UNA 01/09/2009 13:00 SUM. N N
MEIRE GONÇALVES MANSO SILVA
LEANDRO DA SILVA BORGES

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.248/2009 RTSum 01 0.813/2009 UNA 25/08/2009 14:30 SUM. N N
ADEMAR PAULO
MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.256/2009 RTOrd 04 0.816/2009 UNA 24/08/2009 15:00 ORD. N N
GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
CCA MOTOS LTDA.

03.259/2009 RTSum 02 0.809/2009 UNA 07/08/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO MOREIRA POCIVI
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
03.257/2009 RTSum 02 0.808/2009 UNA 07/08/2009 13:40 SUM. N N
IONE PEREIRA VALDEZ
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.

03.258/2009 RTOrd 03 0.814/2009 UNA 08/09/2009 14:00 ORD. N N
BENEDITO EDSON SILVA SOARES
INSTITUTO ADVENTISTA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
01.642/2009 CartPrec 01 1.642/2009 ORD. N N
RAFAEL JUNIO DA CRUZ
GILBER ROQUE PEREIRA DE MIRANDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.118/2009 ACP 09 1.414/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
WAL-MART BRASIL LTDA.

18.166/2009 ACP 11 1.402/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA + 017

18.211/2009 CartPrec 03 1.393/2009 ORD. N N
MANOEL SÉRGIO DO NASCIMENTO SANTOS
MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO

18.214/2009 CartPrec 09 1.422/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ARNALDO FERREIRA GOMES

18.217/2009 CartPrec 12 1.410/2009 ORD. N N
EDILAINE APARECIDA RUI GALINDO + 01
EDIMAR RIBEIRO

18.218/2009 CartPrec 08 1.396/2009 ORD. N N
ELI VALENTIM DA SILVA JÚNIOR
CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS

18.222/2009 CartPrec 07 1.400/2009 ORD. N N
ISMAEL BARROS NORTHFLEET FILHO
SOTAVE NORDESTE S.A.

18.225/2009 CartPrec 04 1.396/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: MANOEL LENÍLSON CAVALCANTE DA SILVA)
CENTAURO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA. + 003

18.229/2009 CartPrec 13 1.400/2009 ORD. N N
ELAINE APARECIDA ALVES BESSA FAGUNDES
SOLANGE HELENA NUNES RANDEL

18.232/2009 CartPrec 02 1.392/2009 ORD. N N
WASCELES JOSÉ GOUVÊA
LEONARDO COSTA + 03 + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
18.212/2009 RTSum 03 1.394/2009 UNA 18/08/2009 10:15 SUM. N N
ALESSANDRO NORBERT CARVALHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
18.174/2009 RTSum 11 1.403/2009 UNA 17/08/2009 15:15 SUM. N N
EUGÊNIO COSTA RODRIGUES
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
18.138/2009 RTOrd 03 1.389/2009 INI 25/08/2009 13:35 ORD. N N
EDSON BATUIRA PEREIRA DE ABREU
REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (REP. P/ WAGNER ALVES BORGES) + 001

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
18.180/2009 RTOrd 11 1.404/2009 UNA 17/08/2009 15:30 ORD. N N
HELMA HORA DE ALMEIDA
MANOELA GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
18.139/2009 RTSum 09 1.416/2009 UNA 13/08/2009 09:10 SUM. N N
JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

18.140/2009 RTOrd 01 1.403/2009 UNA 20/08/2009 10:30 ORD. N N
WELDER DIVINO ALVES
REFRESCOS BANDEIRANTS INDÚSTRIA E COM. LTDA. (COCA-COLA)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
18.152/2009 RTOrd 07 1.395/2009 INI 26/08/2009 13:25 ORD. N N
ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
18.220/2009 RTSum 07 1.399/2009 UNA 14/08/2009 09:40 SUM. N N
SANDOVAL FREITAS DE SOUZA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
18.175/2009 RTSum 05 1.386/2009 UNA 13/08/2009 10:50 SUM. N N
HERNANE ANTONIO DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFICIO DE LIVORNO E DI SIENA

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
18.189/2009 RTOrd 08 1.393/2009 UNA 18/08/2009 14:35 ORD. N N
ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

18.205/2009 RTOrd 04 1.395/2009 UNA 26/08/2009 14:45 ORD. S N
EDSON ALVES DA SILVA
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCEU PARREIRA GOMES
18.135/2009 ConPag 02 1.386/2009 INI 12/08/2009 08:20 ORD. N N
VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
MAX ALVES

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.155/2009 RTSum 13 1.395/2009 UNA 13/08/2009 13:40 SUM. N N
RITA PEREIRA LIMA ALVES
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA

18.157/2009 RTSum 10 1.394/2009 UNA 13/08/2009 08:45 SUM. N N
MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
GE SANTINA CONFECCÇÕES LTDA

18.160/2009 RTSum 09 1.417/2009 UNA 13/08/2009 08:50 SUM. N N
MARIA MADALENA FERREIRA
HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.

18.165/2009 RTSum 03 1.390/2009 UNA 18/08/2009 09:45 SUM. N N
RONIEL DA CRUZ MOREIRA
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

18.167/2009 RTSum 02 1.388/2009 UNA 13/08/2009 10:00 SUM. N N
DECLEIA DE SOUSA
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

18.168/2009 RTSum 12 1.406/2009 INI 24/08/2009 14:20 SUM. N N
JOAQUIM ADÃO ALVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

18.169/2009 RTSum 01 1.406/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
DEUZINA RODRIGUES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

18.172/2009 RTSum 07 1.396/2009 UNA 14/08/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO BENTO NETO
EPCON - ENGENHARIA. PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
18.151/2009 RTSum 07 1.394/2009 UNA 13/08/2009 10:00 SUM. N N
AILTON RIBEIRO DE SOUZA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA

18.179/2009 RTOrd 03 1.391/2009 INI 26/08/2009 13:15 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
18.228/2009 RTOrd 10 1.400/2009 UNA 02/09/2009 14:15 ORD. N N
VALDENY CAMPOS DA LUZ
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES & BRITO LTDA + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
18.144/2009 RTSum 12 1.404/2009 INI 24/08/2009 14:00 SUM. N N
WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
18.183/2009 RTSum 13 1.397/2009 UNA 13/08/2009 13:55 SUM. N N
JANUÁRIA CONCEIÇÃO DA SILVA
EDNA RIBEIRO KAPUSO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
18.148/2009 RTOrd 12 1.405/2009 INI 24/08/2009 14:10 ORD. N N
RODRIGO GUIOTTI
MUNDO NET LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
18.141/2009 RTSum 05 1.384/2009 UNA 13/08/2009 10:20 SUM. S N
GILMAR OLIVEIRA XAVIER
LAUDELINA INÁCIO DA SILVA

18.206/2009 RTSum 08 1.394/2009 UNA 12/08/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS ALVES SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
18.126/2009 RTSum 10 1.392/2009 UNA 13/08/2009 08:15 SUM. N N
MILTON LONGUINHO DA SILVA
LAUDELINA INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
18.199/2009 RTOrd 10 1.397/2009 UNA 02/09/2009 09:45 ORD. N N
MÁRIO EDUARDO BATISTA LIMA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
18.124/2009 RTOrd 04 1.389/2009 UNA 25/08/2009 16:15 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS SALES DE CARVALHO RAMOS
BACKHAUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCARTÁVEIS LTDA. + 001

18.227/2009 RTOrd 07 1.401/2009 INI 26/08/2009 13:35 ORD. N N
JOÃO BATISTA NUNES
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
18.122/2009 RTOrd 13 1.392/2009 UNA 01/09/2009 14:15 ORD. N N
RENILDA CAMPOS
M.P.E. COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
18.200/2009 RTOrd 05 1.387/2009 INI 13/08/2009 09:10 ORD. N N

VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
VITRINE EMPREENDIMENTOS + 003

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
18.187/2009 RTSum 10 1.396/2009 UNA 13/08/2009 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ALEXANDRE AUGUSTO LACERDA LEMOS

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
18.181/2009 RTSum 08 1.392/2009 UNA 12/08/2009 08:50 SUM. N N
THAMARA TUANNY DE ALMEIDA ROSA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

18.182/2009 RTSum 04 1.393/2009 UNA 13/08/2009 13:35 SUM. N N
LÁZARO REIS MENDANHA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

18.184/2009 RTSum 02 1.389/2009 UNA 13/08/2009 09:45 SUM. N N
SADRAQUE JOSÉ GONÇALVES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
18.188/2009 RTOrd 06 1.404/2009 ORD. N N
LIDIANE SANTADA DA SILVA
PROBANK S.A. + 001

18.203/2009 RTOrd 07 1.398/2009 INI 26/08/2009 13:30 ORD. N N
ADENAIR DE SANTANA SOUZA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
18.213/2009 RTOrd 09 1.421/2009 UNA 20/08/2009 10:30 ORD. N N
MARINA VELOSO DO AMARAL
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
18.230/2009 RTSum 11 1.406/2009 UNA 18/08/2009 13:15 SUM. N N
WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO
GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
18.149/2009 RTOrd 01 1.405/2009 UNA 20/08/2009 13:45 ORD. S N
JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

18.234/2009 RTOrd 02 1.393/2009 INI 13/08/2009 08:20 ORD. S N
WILSON BENTO DE SIQUEIRA
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO RAMOS DE CAMPOS
18.173/2009 RTOrd 04 1.392/2009 UNA 25/08/2009 16:35 ORD. N N
FLÁVIO LUIZ BORGES
AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
18.202/2009 RTOrd 12 1.409/2009 INI 25/08/2009 13:00 ORD. N N
PAULO CESAR DA SILVA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
18.224/2009 RTOrd 06 1.406/2009 ORD. N N
EDIVALDO PAULO DOS SANTOS
PANIFICADORA COLUTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
18.128/2009 RTSum 05 1.383/2009 UNA 13/08/2009 10:05 SUM. N N
MENOM PEREIRA PLÁCIDO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
18.154/2009 RTSum 04 1.391/2009 UNA 13/08/2009 13:15 SUM. N N
ADEMIR MACEDO BARBOSA
POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.

18.163/2009 RTSum 08 1.391/2009 UNA 12/08/2009 08:40 SUM. N N
GILDEMAR VIEIRA DA SILVA
POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
18.207/2009 RTSum 10 1.398/2009 UNA 14/08/2009 08:00 SUM. N N
THIAGO DE SÁ
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
18.195/2009 RTSum 02 1.390/2009 UNA 13/08/2009 09:30 SUM. N N
MARCULINA APARECIDA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

18.204/2009 RTSum 09 1.420/2009 UNA 13/08/2009 08:10 SUM. S N
LEONARD GOMES QUEIROGA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
18.219/2009 RTOrd 01 1.409/2009 UNA 20/08/2009 15:00 ORD. N N
NARCISO PEREIRA DA SILVA
MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ (IGREJA FONTE DA VIDA)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
18.146/2009 RTOrd 11 1.400/2009 UNA 17/08/2009 14:45 ORD. N N
ANA MARIA RIBEIRO LOPES
BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA REP. P/ MARIA ISABEL DA COSTA

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
18.129/2009 RTSum 08 1.389/2009 UNA 12/08/2009 08:30 SUM. N N
KERLEY PEREIRA DE URZEDA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO A.A. GONÇALVES
18.147/2009 RTOrd 05 1.385/2009 INI 13/08/2009 09:00 ORD. N N
ALEXSANDER MENDES DUTRA
MARCOS VINÍCIUS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA
18.233/2009 RTOrd 08 1.397/2009 UNA 18/08/2009 15:00 ORD. N N
CARLOS ARCANJO LINHARES
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
18.156/2009 RTOrd 08 1.390/2009 UNA 17/08/2009 15:25 ORD. N N
ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
CENTRAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
18.134/2009 ConPag 07 1.393/2009 INI 26/08/2009 08:25 ORD. N N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA
KATIENE APARECIDA COSTA

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
18.191/2009 RTSum 06 1.405/2009 SUM. S N
EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR
VETOR INDUSTRIAL LTDA. REP/ POR JOSÉ ALBERTO BERNARDINO COSTA

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
18.185/2009 RTSum 09 1.419/2009 UNA 13/08/2009 08:30 SUM. N N
ADRIANO GOMES PEREIRA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
18.120/2009 RTSum 02 1.384/2009 UNA 12/08/2009 09:45 SUM. S N
JOSÉ DENILDO SANTOS DE LIMA
UNSINTEX CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MOZART BARBOSA FILHO
18.133/2009 ET 04 1.390/2009 ORD. S N
MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
.....

18.137/2009 ET 13 1.394/2009 ORD. S N
MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
.....

18.170/2009 ET 10 1.395/2009 ORD. S N
MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
.....

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
18.121/2009 RTSum 06 1.400/2009 SUM. S N
DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

18.127/2009 RTOrd 09 1.415/2009 UNA 19/08/2009 09:30 ORD. N N
MÁRIO NEI SOARES BORGES
MARIN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
18.143/2009 RTOrd 06 1.401/2009 ORD. N N
SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

18.196/2009 RTSum 12 1.408/2009 INI 24/08/2009 14:40 SUM. S N
SERGIO FERNANDO VIEIRA
CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CRISTO

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
18.186/2009 RTSum 01 1.407/2009 UNA 20/08/2009 14:30 SUM. N N
AGUINALDO LUIZ DE SOUZA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(A): PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
18.131/2009 RTSum 10 1.393/2009 UNA 13/08/2009 08:30 SUM. N N
HILDONETE DOS SANTOS ROCHA
BY BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
18.216/2009 RTSum 09 1.423/2009 UNA 17/08/2009 14:20 SUM. S N
LENIR DE PAULO OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ELPÍDIO BELESA DE ASSIS)
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
18.208/2009 RTOrd 13 1.399/2009 UNA 08/09/2009 09:30 ORD. N N
EDUARDO HONORATO CRUVINEL
POSITIVA PNEUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. ME (REP. P/ DANIEL BATISTA DE AMORIM)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
18.190/2009 RTSum 03 1.392/2009 UNA 18/08/2009 10:00 SUM. N N
LUIZ DA ROCHA
C&S SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

18.193/2009 RTSum 12 1.407/2009 INI 24/08/2009 14:30 SUM. N N
RODRIGO DE ASSIS
C&S SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

18.194/2009 RTSum 11 1.405/2009 UNA 18/08/2009 13:00 SUM. N N
WALDIVINO DE OLIVEIRA ALMEIDA
C&S SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
18.197/2009 RTSum 04 1.394/2009 UNA 13/08/2009 13:55 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA DA SILVA FERNANDES
CONDOMÍNIO TOPÁZIO

18.198/2009 RTOrd 02 1.391/2009 INI 13/08/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
18.231/2009 RTOrd 11 1.407/2009 UNA 18/08/2009 13:30 ORD. N N
LETÍCIA DE BRITO MARTINS
SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
18.123/2009 RTOrd 02 1.385/2009 INI 12/08/2009 08:25 ORD. S N
FERNANDO BARCELO GOMES
EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA
18.132/2009 RTSum 03 1.388/2009 UNA 18/08/2009 09:30 SUM. N N
ROBERTO RODRIGUES
ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.221/2009 RTOrd 03 1.395/2009 INI 26/08/2009 13:20 ORD. N N
CELIO AUGUSTO MARIANO NASCIMENTO
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

18.223/2009 RTOrd 05 1.389/2009 INI 13/08/2009 14:00 ORD. N N
PAULO SERGIO DE FRANCA SOUZA
GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
18.119/2009 RTSum 03 1.387/2009 UNA 18/08/2009 09:15 SUM. N N
TATIANA ALVES DA SILVA
WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO PONTO CERTO)

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
18.130/2009 RTOrd 13 1.393/2009 UNA 01/09/2009 14:30 ORD. N N
ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
TECAR CAMINHOES LTDA

18.201/2009 RTSum 13 1.398/2009 UNA 13/08/2009 14:10 SUM. N N
ODILON PINTO DE SOUSA
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
18.117/2009 RTSum 01 1.401/2009 UNA 20/08/2009 09:50 SUM. S N
CARLANE TAISE PEREIRA SILVA
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LA BIRITTAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
18.136/2009 RTSum 01 1.402/2009 UNA 20/08/2009 10:10 SUM. N N
EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO
VISUAL TEC - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME
18.226/2009 RTSum 10 1.399/2009 UNA 14/08/2009 08:05 SUM. S N
MÁRCIA GOMES DE ARAÚJO
ALACY ARAÚJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
18.176/2009 RTSum 06 1.402/2009 SUM. N N
LAILA CRISTINA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.209/2009 RTSum 05 1.388/2009 UNA 13/08/2009 14:50 SUM. N N
NICEZIO FERREIRA NETO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

18.210/2009 RTSum 08 1.395/2009 UNA 12/08/2009 13:30 SUM. S N
HERBERT CARNEIRO VIEIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

18.215/2009 RTSum 01 1.408/2009 UNA 20/08/2009 16:30 SUM. N N
MARIA ARLENE BORGES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
18.153/2009 RTSum 11 1.401/2009 UNA 17/08/2009 15:00 SUM. N N
ANDREWS MACEDO DE OLIVEIRA
POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
18.161/2009 RTOrd 09 1.418/2009 UNA 20/08/2009 14:40 ORD. N N
MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
18.125/2009 ConPag 05 1.382/2009 INI 13/08/2009 08:50 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
MARIA PEREIRA DOS ANJOS GOMES

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
18.145/2009 ConPag 01 1.404/2009 UNA 20/08/2009 13:30 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
PEDRO HUGO PAULA DE OLIVEIRA

18.164/2009 ConPag 02 1.387/2009 ORD. S N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
RENAN LUCAS DOS SANTOS

18.178/2009 ConPag 06 1.403/2009 ORD. N N
POSTO 200 MILHAS LTDA.
TAIRO SERRANO SILVA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
18.177/2009 RTSum 07 1.397/2009 UNA 14/08/2009 09:20 SUM. S N
RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA
FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA
18.171/2009 RTOrd 13 1.396/2009 UNA 01/09/2009 14:45 ORD. N N
WANDERSON CARDOSO DA SILVA
NUTRI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.066/2009 CartPrec 01 1.066/2009 ORD. N N
DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ORMILANDO MONTEIRO GONÇALO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.060/2009 RTOrd 01 1.060/2009 UNA 18/08/2009 14:00 ORD. N N

GILMAR ALVES DE CARVALHO
REFRIGOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

01.061/2009 RTOrd 01 1.061/2009 UNA 12/08/2009 13:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA UTIM GONÇALVES
DOMINGOS SÁVIO DA SILVA

01.062/2009 RTOrd 01 1.062/2009 UNA 12/08/2009 13:15 ORD. N N
LEANDRO CARDOSO DE MOURA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.063/2009 RTOrd 01 1.063/2009 UNA 13/08/2009 10:30 ORD. N N
JOVENAL DIAS DOS SANTOS
GABRIEL MOREIRA DA SILVA

01.064/2009 RTSum 01 1.064/2009 UNA 13/08/2009 10:45 SUM. N N
WESLEY LEMES BERTOLDO
MARIA APARECIDA SILVÉRIO

01.065/2009 RTOrd 01 1.065/2009 UNA 18/08/2009 14:30 ORD. N N
DIVINO RAIMUNDO DE BRITO
ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
01.297/2009 RTOrd 01 1.297/2009 INI 20/08/2009 08:30 ORD. N N
MARCO JOHN DA MACENA CONCEIÇÃO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KÁTIA REZENDE SILVA
01.301/2009 RTSum 01 1.301/2009 UNA 06/08/2009 10:40 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES PEREIRA
BAR E RESTAURANTE QUINTAL + 002

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.298/2009 RTOrd 01 1.298/2009 INI 30/11/2009 13:55 ORD. N N
OSMAR LEOPOLDO SCHMITT ZATT
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

01.299/2009 RTOrd 01 1.299/2009 INI 30/11/2009 14:00 ORD. N N
ADRIANO GALVÃO DE JESUS
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

01.300/2009 RTOrd 01 1.300/2009 INI 30/11/2009 14:10 ORD. N N
JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.277/2009 RTSum 01 1.641/2009 UNA 26/08/2009 10:00 SUM. S N
ANDRÉ FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
03.269/2009 RTOrd 02 1.633/2009 INI 25/08/2009 08:10 ORD. S N
WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO
03.274/2009 CartPrec 01 1.640/2009 ORD. N N
RODRIGO DE SOUZA
RINCO INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.267/2009 RTSum 02 1.632/2009 UNA 24/08/2009 13:10 SUM. N N
WELVIS PEREIRA SOARES
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES
03.270/2009 RTOrd 01 1.637/2009 INI 19/08/2009 08:10 ORD. N N
DANIEL MACHADO RODRIGUES
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
03.272/2009 RTSum 02 1.634/2009 SUM. N N
VALDIR DE OLIVEIRA TOSTA
MORAES & MORAES BARROS LTDA.

03.276/2009 RTSum 02 1.636/2009 UNA 24/08/2009 13:30 SUM. N N
EDILAMAR MENDES PRADO
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.266/2009 RTSum 01 1.635/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. S N
WASHINGTON OLIVEIRA DE JESUS
LEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
03.275/2009 CartPrec 02 1.635/2009 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS EUGÊNIO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO AFONSO COSTA
03.271/2009 RTSum 01 1.638/2009 UNA 26/08/2009 13:40 SUM. N N
ROMERO DOS SANTOS MARES
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
03.268/2009 RTOrd 01 1.636/2009 INI 19/08/2009 08:15 ORD. N N
ANDRÉ GOMES LEITE
ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.273/2009 RTSum 01 1.639/2009 UNA 26/08/2009 10:20 SUM. N N
DANYELLE SILVA DOS SANTOS
ARTH CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS E UTILIDADES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.280/2009 RTOrd 01 1.280/2009 UNA 18/08/2009 09:40 ORD. N N
OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
CARMELINDO FRANCISCO SALES

01.281/2009 RTSum 01 1.281/2009 UNA 18/08/2009 10:00 SUM. N N
WESLEY MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
FL SERRALHERIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.282/2009 RTOrd 01 1.282/2009 UNA 18/08/2009 10:20 ORD. N N
JESUINO PIRES DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9325/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer o endereço da Sra.Natália Pio Duarte, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 544/545.

Notificação Nº: 9326/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIRIO MOREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: ABDIAS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer o endereço da Sra.Natália Pio Duarte, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 544/545.

Notificação Nº: 9359/2009
Processo Nº: RT 00357-1994-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VENANCIO LOPES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): THERMAS DI ROMA HOTEIS E TURISMO LTDA(CLUBE DI ROMA) SUCESSOR DE ESTANCIA ITANHANGA CLUBE HOTEL + 001
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 743.

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 395/396, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9348/2009
Processo Nº: RT 00973-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente das petições e documentos de fls. 626/630 e 634/637, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9362/2009
Processo Nº: RT 00717-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada do despacho de fls. 372, abaixo transcrito: Melhor examinando os autos, constata-se que os sócios da executada, Srs. JOÃO NUNES COELHO e EDILSON NUNES LOPES ainda não foram citados (certidões negativas de fls. 328 e 330). Destarte, declara-se a nulidade dos atos processuais de fls. 352/368. Cumpram-se novamente as determinações constantes no despacho de fl. 324, desta vez, citando os sócios da executada por edital. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9397/2009
Processo Nº: AINDAT 00053-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9396/2009
Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9361/2009
Processo Nº: AIND 01003-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9369/2009
Processo Nº: RT 00058-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA QUEIROZ SANTANA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9338/2009
Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9374/2009
Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.275, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9341/2009
Processo Nº: RT 01707-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÚ COELHO LUZ
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da petição e documentos de fls. 339/343. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9368/2009
Processo Nº: RT 00334-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a receber certição, prazo legal.

Notificação Nº: 9365/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL requer, através da peça de fls. 655/660, o cancelamento do bloqueio do veículo descrito à fl. 589. Alega que o domínio do bem lhe pertence, porquanto o mesmo é objeto de contrato de arrendamento mercantil, o qual foi inadimplido pela arrendatária. Intimado, o exequente manteve-se inerte (fl. 727). Considerando que à instituição financeira pertence a posse indireta e o domínio resolúvel do bem, e ante a informação de inadimplemento do contrato de arrendamento mercantil, defere-se o pedido da requerente. Proceda-se ao desbloqueio do bem descrito à fl. 589. Determina-se, contudo, a expedição de carta precatória para que seja intimada a instituição BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, na pessoa de seu representante legal, por Oficial de Justiça, com fulcro no art. 671, I, do CPC, para colocar à disposição deste Juízo os valores que a qualquer tempo devam ser repassados para a executada TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA (CNPJ 33.441.304/0001-43 e 33.441.304/0002-24). Advirta-se que, no termos do art. 672, do CPC, o repasse de valores diretamente à executada em descumprimento à determinação supra ficará sem efeito perante a presente execução, acarretando a obrigação de depositar novamente os valores, desta feita à disposição deste Juízo. Intimem-se o exequente e a requerente.

Notificação Nº: 9351/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9398/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9371/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre o pleito de fls. 154/155, em cinco dias.

Notificação Nº: 9375/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAÍSA MARIA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LILIA CHRISTIANE BARROS BEZERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9336/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9381/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fls. 537/538, intimem-se as reclamadas a procederem ao depósito do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários, caso tenham interesse na produção da prova pericial, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, inclua-se o feito em pauta para instrução, com observâncias das disposições contidas à fl. 76.

Notificação Nº: 9382/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fls. 537/538, intimem-se as reclamadas a procederem ao depósito do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários, caso tenham interesse na produção da prova pericial, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, inclua-se o feito em pauta para instrução, com observâncias das disposições contidas à fl. 76.

Notificação Nº: 9412/2009
Processo Nº: RTOrd 01947-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA PIMENTEL FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9346/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARGUS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 154/155), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a executada, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 9384/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que este Juízo já possui parâmetros para a análise do pleito de indenização por acidente de trabalho formulado pelo reclamante (laudo pericial de fls. 382/386), indefiro o pedido de fls. 396/400. Intime-se a reclamada. Após, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo a Secretaria se atentar para as determinações constantes da ata de audiência às fls. 118/119.

Notificação Nº: 9387/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 24 de agosto de 2009, às 17:00, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9360/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR WESLEY CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9379/2009
Processo Nº: RTOrd 02318-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as reclamadas, em cinco dias.

Notificação Nº: 9380/2009
Processo Nº: RTOrd 02318-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as reclamadas, em cinco dias.

Notificação Nº: 9354/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a depositar sua CTPS na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9405/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/08/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9376/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: No dia 06/07/2009, a primeira reclamada efetuou depósito judicial no importe de R$800,00 (fl. 350), conforme os termos do acordo homologado às fls. 279/280, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 352/353. Assim sendo, junte-se cópia do extrato da respectiva conta e intime-se o reclamante a levantar o valor creditado. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 9377/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: No dia 06/07/2009, a primeira reclamada efetuou depósito judicial no importe de R$800,00 (fl. 350), conforme os termos do acordo homologado às fls. 279/280, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 352/353. Assim sendo, junte-se cópia do extrato da respectiva conta e intime-se o reclamante a levantar o valor creditado. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 9330/2009
Processo Nº: ExProvAS 00518-2009-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9318/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls.,encontra-se no Sítio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9392/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9393/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9394/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9328/2009
Processo Nº: ExCCP 00760-2009-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: VANDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar extrato de sua conta vinculada, a fim de permitir a liquidação do feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9331/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): NOS MOTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9373/2009
Processo Nº: ExProvAS 00926-2009-001-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9355/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9356/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9342/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BRASIL FERNANDES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9364/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Nos termos das Portarias MPS nº 1.293/05 e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido. Transcorrido o quinquídio legal, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9319/2009
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls.,encontra-se no Sítio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9406/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DANGER W COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LAVANDERIA DANGER) REP POR DANIEL NAZARENO ROSA E WILSON
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/08/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9337/2009
Processo Nº: RTOrd 01082-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RTOrd 01086-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9349/2009
Processo Nº: RTOrd 01095-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KATHYUSCIA ALVES LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por KATHYUSCIA ALVES LIMA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9322/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls.,encontra-se no Sítio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9323/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls.,encontra-se no Sítio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9324/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls.,encontra-se no Sítio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9327/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a receber sua CTPS, bem como guias de seguro desemprego a qual encontra-se na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 52/57.

Notificação Nº: 9344/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o registro lançado no aviso de recebimento endereçado ao embargado - "número inexistente" (fl. 89) -, intimem-se os embargantes a manifestarem, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9345/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: TAMIRIS GOMES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o registro lançado no aviso de recebimento endereçado ao embargado - "número inexistente" (fl. 89) -, intimem-se os embargantes a manifestarem, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9339/2009
Processo Nº: RTSum 01201-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOUTO COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): WANDER COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Desentranhe-se os documentos de fls. 08/12, intimando-se o exequente para retirá-los, no prazo de cinco dias. Retirados os documentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9378/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GET GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICATION LTDA. (GET ENERGY & TELECOM)
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente das manifestações de fls.271/286 e 288/303.

Notificação Nº: 9378/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GET GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICATION LTDA. (GET ENERGY & TELECOM)
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao reclamante das manifestações de fls.271/286 e 288/303.

Notificação Nº: 9320/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls.,encontra-se no Sítio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9321/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls.,encontra-se no Sítio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9413/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DBCON SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
RECLAMADO(A): SINDINFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DBCON SOLUÇÕES LTDA ajuíza ação declaratória de inexistência de débito, requerendo a antecipação de tutela, inaldita altera pars, para que a reclamada, SINDINFORMÁTICA, se abstenha de notificar à reclamante quanto a possíveis débitos de contribuição sindical. Embora tenha o pedido de antecipação de tutela sido veiculado inaudita altera pars, o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionado somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente. Assim, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência à reclamante. Notifique-se a reclamada.

OUTRO : ROGÉRIO DO CARMO COSTA OAB/GO 22676
Notificação Nº: 9350/2009
Processo Nº: ET 01372-2009-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: ARICLENES BENTO VICENTIN
ADVOGADO....: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS
EMBARGADO(A): DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foram opostos Embargos de Terceiro, referentes autos autos principais RT 00801-1994-001-18-00-2.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9260/2009
PROCESSO Nº RT 01333-2007-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MÁRIO JULIANO ROSA
EXECUTADO(S): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA., CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.002,29, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9185/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00803-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: JOACIR BERNARDO BORGES
PROCESSO: RTOrd 00803-2009-001-18-00-9
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA; BATAGIN & GARCIA LTDA E AQUALIFE PISCINAS EQUIPAMENTOS LTDA.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.172/178, cujo teor é o seguinte: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOACIRBERNARDO BORGES em face de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste desicum, decido: a) DECLARAR extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação aos pedido de indenização pela não-concessão de vales-transporte, com base no art. 295, I, e parágrafo único, I, do CPC; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos; saldo de salário correspondente a 13 (treze) dias do mês de março de 2009; aviso prévio indenizado; férias vencidas + 1/3, em dobro, referente ao período aquisitivo de 2007/2008; férias vencidas + 1/3, referente ao período aquisitivo de 2008/2009; férias proporcionais + 1/3, em 2/12 avos; gratificação natalina proporcionais, em 10/12 avos e 04/12, dos anos de 2007 e 2009, respectivamente; gratificação natalina integral do ano de 2008; FGTS incidente sobre as parcelas ora deferidas, acrescido da multa de 40%; multa do art.477, parágrafo 8º, ambos da CLT; e indenização substitutiva pela não concessão do café da manhã e refeição (Cláusula 14ª da CCT); b) CONDENAR a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Reclamante ciente (S. 197, C.TST). Intime-se a Reclamada. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA; BATAGIN & GARCIA LTDA E AQUALIFE PISCINAS EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9276/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01263-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: EUDES FERNANDES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GOIÁS CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12343/2009
Processo Nº: RT 01438-1991-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARVANDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Face ao já autorizado à fl. 712, defiro o requerido à fl. 722 pela reclamante/exeqüente. À Secretaria, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12362/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.353/362.

Notificação Nº: 12314/2009
Processo Nº: RT 00916-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12323/2009
Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMNATE: Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 12281/2009
Processo Nº: RT 01529-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VILELA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.582.

Notificação Nº: 12270/2009
Processo Nº: RT 01270-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA SUC DE ABDON ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: BEATRIZ BAFUTTO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente de fls. 206/209, pois a execução foi extinta, conforme decisão de fls. 200. Ao ensejo, face à certidão de fls. 204, reitere-se a intimação de fls. 203, por edital. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RT 00576-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CINTRA MOREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CULTIVE VIAGENS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.199/203.

Notificação Nº: 12312/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada/executada se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. 11.473/5, com a advertência de que o silêncio implicará em aquiescência tácita com o aí requerido. Fica indeferido seu requerimento de fls. retro, pois o numerário devido já foi liberado ao reclamante/exequente, conforme se vê às fls. 11.471/2. Intime-se.

Notificação Nº: 12327/2009
Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARTINS PONCIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MAURICIO DE OLIVEIRA CARTAXO + 003
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o segundo executado, para, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R$3.830,12), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RT 01568-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O requerimento de desbloqueio feito pelo reclamado/executado às fls. 939/40 encontra-se prejudicado e suprido por diligência promovida pela Secretaria nesse sentido às fls. 941/2. Portanto, considerando a comprovação do recolhimento das custas processuais devidas, apenas defiro o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, inicialmente previsto à fl. 918. Intime-se.

Notificação Nº: 12293/2009
Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FOTO REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 12321/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face à apresentação dos artigos de liquidação da reclamante, intimem-se os reclamados para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumirem-se corretos os cálculos descritos nos artigos - art. 319 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Notificação Nº: 12322/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face à apresentação dos artigos de liquidação da reclamante, intimem-se os reclamados para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumirem-se corretos os cálculos descritos nos artigos - art. 319 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Notificação Nº: 12292/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não havendo qualquer garantia de que o depósito prometido será realmente efetuado, e considerando que, caso seja realizado, a penhora poderá ser simplesmente desconstituída, sem qualquer prejuízo à parte, indefiro o requerimento de fls. retro. Intime-se, devendo o advogado subscritor do petitório juntar instrumento de procuração em seu favor, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SAMPAIO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.971/971-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e SAULO SAMPAIO nos autos do dissídio individual que o segundo moveu em face da primeira, para, no mérito, DAR PROVIMENTO a ambos, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação reconvencional, com arbitramento de custas processuais, pela reconvinte/reclamada no importe de R$1.000,00, apuradas sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12352/2009
Processo Nº: RT 00936-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a reclamante/exequente beneficiária da justiça gratuita, tanto que isentada de custas à fl. 15, defiro, excepcionalmente, seu requerimento de fls. retro. Oficie-se aos Cartórios indicados solicitando-lhes que seja informado se registram o matrimônio da reclamada/executada com o Sr. André Augusto Ferreira Fontes, fornecendo, em caso positivo, cópia da competente certidão de casamento. Intime-se.

Notificação Nº: 12342/2009
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vistas à reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 489/491.

Notificação Nº: 12280/2009
Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidões negativas de fls.304 e 306.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSELENE DE ABREU
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA ROCHA RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento da segunda executada de fls. 179. Aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se a segunda executada.

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA + 004
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação noticiada às fls. 222/223, por ofender a coisa julgada. É que o acordo sem o depósito do FGTS em conta vinculada, atenta contra a coisa julgada, tendo em vista que a sentença de fls. 27/29, que transitou em julgado em 07/11/2007, determinou Mesmo em fase executiva os depósitos de FGTS deverão ser recolhidos mensalmente em conta vinculada, por GFIP, posto que outro procedimento importará em não reconhecimento do tempo de contribuição pelo INSS. Logo, as partes transacionaram sobre parcela abrangida pela coisa julgada e, que portanto, não poderiam transigir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta que os depósitos de FGTS devem ser feitos em conta vinculada. Sendo assim, a avença não pode convencionar outra forma de pagamento dos valores relativos a FGTS, que não seja o depósito em conta vinculada, com a entrega do TRCT para o respectivo levantamento. Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem o vício apontado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A, do PGC, para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12282/2009
Processo Nº: RT 00843-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12341/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o executado tomar ciência da constrição realizada via Bacen/Jud fls. 644, para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 12299/2009
Processo Nº: AA 01384-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 331/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. em face de CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO e OUTROS, CONHEÇO os embargos declaratórios opostos pelo segundo réu e pela autora, e no mérito: a) NEGO PROVIMENTO, à medida oposta pelo segundo réu; e, b) DOU PROVIMENTO aqueles interpostos pela autora, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: AA 01384-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA

RÉU(RÉ).: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES + 004
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 331/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. em face de CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO e OUTROS, CONHEÇO os embargos declaratórios opostos pelo segundo réu e pela autora, e no mérito: a) NEGO PROVIMENTO, à medida oposta pelo segundo réu; e, b) DOU PROVIMENTO aqueles interpostos pela autora, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12301/2009
Processo Nº: AA 01384-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES + 004
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 331/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. em face de CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO e OUTROS, CONHEÇO os embargos declaratórios opostos pelo segundo réu e pela autora, e no mérito: a) NEGO PROVIMENTO, à medida oposta pelo segundo réu; e, b) DOU PROVIMENTO aqueles interpostos pela autora, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12318/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, e diante da manifestação de fls. retro, concedo à perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, novo prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo pericial, a contar de 01/09/2009. Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 12319/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, e diante da manifestação de fls. retro, concedo à perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, novo prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo pericial, a contar de 01/09/2009. Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.238/239, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., declarando a prescrição dos créditos previdenciários anteriores a 29/04/2004 e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, devendo-se observar a prescrição declarada. Após, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$111.581,08 - fl. 192), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$28.695,98), a ser recolhido na seqüência, em guia própria, libere-se, ainda, os honorários assistenciais (R$17.813,23), tudo de forma atualizada. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 12344/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES Trazer aos autos os documentos citados pelo Setor de Cálculos, às fls. 240, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12345/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES Trazer aos autos os documentos citados pelo Setor de Cálculos, às fls. 240, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12356/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A guia de depósito de fl. 59 indica que o certificado à fl. 56 não corresponde à realidade, pois a reclamada/executada garantiu integralmente o juízo em 08.07.2009, com fins de pagamento do débito, pois até o momento não opôs embargos do devedor. Deste modo, ordeno que a contribuição previdenciária (R$207,89 – fl. 50) e custas finais (R$12,10 = art. 789-A, CLT) devidas sejam recolhidas em guias próprias. Após, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 59 e 62, fazendo-se carga dos autos à credora previdenciária para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 12313/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao acima certificado, determino que o saldo total do depósito de fl. 101 seja liberado ao reclamante/exequente como parte substancial da multa de R$900,00 a ele devida. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor exequendo (fl. 62) com a dedução do recebido e dos importes comprovadamente recolhidos a título de FGTS (fls. 76/93). Feito, volvam conclusos para outras deliberações. Intime-se.

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 3ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12287/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Analisados os autos, verifico que os programas obrigatórios referentes à Segurança e Medicina do Trabalho não vieram aos autos e também não foram apresentados ao perito. Para análise das condições ambientais em que o trabalho do reclamante foi desenvolvido ao longo dos anos é necessária a apresentação de referidos documentos ao Juízo. Desta forma, reabro a instrução processual determinado que a reclamada apresente, em 05 dias, cópia dos PPRAS, laudos ambientais, PCMSO, PPP e relatórios da CIPA, referentes ao local de prestação de trabalho do reclamante, todos a partir de janeiro de 2004. Apresentados os documentos, dê vistas ao reclamante por 05 dias. Após, retornem os autos ao S. Perito para complementação do laudo técnico pericial, com análise de referidos documentos, bem como para detalhamento de todas as atividades desenvolvidas pelo reclamante que tenham relação com sistema energizado, indicando se há ou não trabalho em área de risco na forma estabelecida na NR 10, independente se este trabalho é ou não integrante do que foi por ele conceituado como Sistema Elétrico de Potência, informando inclusive se há ou não riscos de acidentes relativos a choques elétricos, quais medidas adotadas pela reclamada para minimizar os riscos e, ainda, se tais acidentes já ocorreram na mesma localidade e nas mesmas atribuições. Deverá o Sr. Perito complementar o laudo pericial em 15 dias, com vistas às partes no prazo comum de 05 dias. Complementado o laudo e com manifestação das partes, retornem os autos conclusos para designação de nova audiência de encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 12315/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada comprove, em 48 horas, o adimplemento da quarta e última parcela do acordo, sob pena de, presumindo-se a falta de pagamento, ser iniciada a execução.

Notificação Nº: 12278/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): MENDES CAIXETA E RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12284/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OZENIR GUIMARÃES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.171/200, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12309/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAGEM E LAZER TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do requerimento de fls. 38, deverá a reclamante/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o CNPJ da reclamada, sob pena de indeferimento do pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Face ao problema de saúde noticiado, acolho, excepcionalmente, a escusa apresentada às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ELDO ELIAS DE LIMA, credenciado em 01.06.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2214, endereço profissional: Rua 10, nº 250, sl. 1108, Ed. Beatriz Koffes, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3212-2220, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 97. Como consequência, fica revogada a ordem de expedição de requisição de honorários constante do despacho de fl. 232. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 327/330, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12357/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER ALMEIDA PIRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÂNIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando qualquer tentativa de lesão à Previdência Social, homologo a repactuação noticiada às fls. retro, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Aguarde-se o decurso do prazo recursal relativo à União. Após, caso transcorra in albis, enviem-se os autos à Contadoria para apuração, tão somente, da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12276/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.368/386, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12277/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.368/386, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12271/2009
Processo Nº: RTSum 00817-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 408/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou SEBASTIÃO LEANDRO NETTO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ELAINY APARECIDA DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 408/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou SEBASTIÃO LEANDRO NETTO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 408/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou SEBASTIÃO LEANDRO NETTO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12289/2009
Processo Nº: RTSum 01109-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SOL
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12297/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas prlo reclamado, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide, assim como a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12272/2009
Processo Nº: RTSum 01371-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08h45min.

Notificação Nº: 12274/2009
Processo Nº: RTAlç 01372-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EVARISTO ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINNI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 09:00HS.

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RTSum 01374-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 17 de AGOSTO de 2009, às 09horas.

Notificação Nº: 12353/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 13 de AGOSTO de 2009, às 09h15min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6880/2009
PROCESSO Nº RT 00555-2001-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MAURICIO NUNES DA SILVA
EXECUTADO(S): MARCOS MARCOLINO ALVES , CPF/CNPJ: 048.624.303-68
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS MARCOLINO ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.719,20, atualizado até 30/06/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS MARCOLINO ALVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6859/2009
PROCESSO Nº RT 01270-2003-002-18-00-3
.RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DO COUTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 200, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação de fls. retro, face ao disposto no art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo desconstituída e liberada a penhora de fl. 99. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e o depositário.E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6869/2009
PROCESSO Nº RT 01926-2005-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO

EXECUTADO: CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 233.103.161-49
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.194,58, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6891/2009
PROCESSO Nº RT 01133-2008-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS
EXECUTADO(S): MARCELO CUSTODIO SOUZA, CPF/CNPJ: 105.211.966-20 e CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 104.766.836-02
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO CUSTODIO SOUZA e CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.487,54, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO CUSTODIO SOUZA e CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6868/2009
PROCESSO Nº Pet 01230-2008-002-18-00-6
.EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): ROOSEVELT CARVALHO VERONESE
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROOSEVELT CARVALHO VERONESE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.859,74, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROOSEVELT CARVALHO VERONESE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6881/2009
PROCESSO Nº AA 01384-2008-002-18-00-8
AUTOR: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
RÉU(RÉ): CCA AUTOMOTORES PEÇAS E MOTORES LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES, CPF/CNPJ: e FERNANDO SILVA NEIVA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de Embargos Declaratórios de fls. 331/333, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. em face de CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO e OUTROS, CONHEÇO os embargos declaratórios opostos pelo segundo réu e pela autora, e no mérito: a) NEGO PROVIMENTO, à medida oposta pelo segundo réu; e, b) DOU PROVIMENTO aqueles interpostos pela autora, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ E para que chegue ao conhecimento de CCA AUTOMOTORES PEÇAS E MOTORES LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES e FERNANDO SILVA NEIVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11894/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vejo que a substituída Genezi Maria Ferreira Soares constituiu procurador particular nos autos à fl. 1.343 e requereu providências. Suspendo, por agora, o cumprimento da diligência de fl. 1.338. Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos da empresa Stival & Jardini Ltda., isto consoante convênios firmados com esta Especializada (sócios anteriores, sócios atuais, alterações contratuais etc).

OUTRO : DR. PAULO VICTOR PETROCHINSKI, OAB/GO-29694
Notificação Nº: 11895/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vejo que a substituída Genezi Maria Ferreira Soares constituiu procurador particular nos autos à fl. 1.343 e requereu providências. Suspendo, por agora, o cumprimento da diligência de fl. 1.338. Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos da empresa Stival & Jardini Ltda., isto consoante convênios firmados com esta Especializada (sócios anteriores, sócios atuais, alterações contratuais etc).

Notificação Nº: 11863/2009
Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11853/2009
Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 920, (REFERENTE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA).

Notificação Nº: 11874/2009
Processo Nº: RT 01283-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON BATISTA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Considerando que a execução corre no interesse do exequente (CPC, art. 612), concedo-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo, para que requeira o que entender de direito, dando prosseguimento à execução, pena de liberação da restrição dos veículos (fls. 105/110 e 178), solicitação ao Juízo Deprecado da liberação da penhora do imóvel e ainda da restrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (fls. 261/262), expedição de certidão de crédito e depois arquivamento dos autos, na forma do 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão.

Notificação Nº: 11878/2009
Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 11862/2009
Processo Nº: RT 00272-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO JORGE REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Defere-se o pedido de suspensão do curso do feito, formulado pelo exequente à fl. 352, pelo prazo de 120 dias. À Secretaria para as providências cabíveis. Decorrido o prazo in albis, e tendo em vista o teor das certidões de fls. 346 e 347, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11849/2009
Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Antes de se apreciar o pedido formulado pelo credor à fl. 226, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço completo, inclusive CEP, do cartório de registro de imóveis no qual se encontra registrado o imóvel descrito à fl. 217.

Notificação Nº: 11902/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SCHEIDEGGER SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11867/2009
Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Peticionou nos autos a exequente, em 23 de junho de 2009, noticiando que o banco executado ainda não cumpriu a determinação de incluir o valor deferido em folha de pagamento (complementação de aposentadoria), no prazo concedido de 20 (vinte) dias e requerendo a execução da multa diária de R$1.000,00 (fls. 913/916). Resposta do banco executado (fls. 927/931). DECIDO. O banco demandado foi intimado a comprovar o cumprimento da obrigação em 12 de janeiro de 2009, consoante intimação de fl. 792. Deferindo pedido do banco, a questão da inclusão em contracheque foi remetida à apreciação após a apresentação dos cálculos oficiais, conforme despacho de fl. 797, datado de 26 de janeiro de 2009. O banco ficou ciente deste despacho em 11 de fevereiro de 2009 (fl. 805). Os cálculos foram apresentados (fls. 799/804), oferecendo a exequente impugnação à conta, a qual foi julgada improcedente, nela sendo concedido, por outro lado, o prazo de 20 (vinte) dias ao banco reclamado, para inclusão da parcela deferida em folha de pagamento, pena de multa diária de R$1.000,00, até a efetiva comprovação de cumprimento da obrigação nos autos (fls. 852/855). O banco executado ficou ciente da decisão em 27 de março de 2009 (fl. 856). Admitiu o banco executado, em sua última petição, protocolizada em 03 de julho de 2009, que 'inobstante não ter sido efetivamente realizada a inclusão na FOPAG, ..., o Banco vem pagamento mês a mês a parcela devida, até que se implemente a inclusão do benefício em Contracheque'. Também esclareceu da dificuldade em cumprir a ordem judicial, uma vez que trata-se de procedimento complexo, envolvendo outros setores da instituição bancária (fls. 927/931). Pois bem. O prazo para o banco executado comprovar no feito a inclusão em folha findou-se em 22 de abril de 2009. A recusa simples ao cumprimento de deliberação judicial legítima afronta a dignidade da justiça, como valor indispensável à sociedade e inerente ao Estado Democrático. As decisões emanadas de autoridade judiciária competente devem ser cumpridas também para que a função do Estado-Juiz tenha utilidade social e o ordenamento jurídico disponibiliza elementos capazes de garantir a sua efetividade. A autoridade e a independência do Poder Judiciário constituem fundamentos da democracia e do Estado de Direito, não se concebendo que instituição alguma simplesmente ignore as ordem judiciais, atuando acima da lei, da ordem social e dos Poderes constituídos. Eventual dificuldade do banco poderia ser objeto de dilação do prazo para mais alguns dias, bastando que tivesse sido requerida, não justificando, contudo, uma demora como a vivenciada nos autos, de vários meses, extrapolando os limites do razoável, já atingindo as raias do descaso para como o Poder Judiciário, o que não pode ser aceito (e não será). As alegações últimas e ainda os pagamentos efetivados nos autos, mês a mês, em nada socorrem o emandado, já que, como visto, trata-se de comando jurisdicional de inclusão de parcela deferida em folha de pagamento. Aliás, não comprovou o banco executado nos autos sequer que está diligenciando internamente no sentido de cumprir a determinação judicial, não trazendo sua manifestação além de simples justificativas destituídas de consistência (meras alegações). Mantenho a multa diária, desde 23 de abril de 2009 até a efetiva comprovação nos autos pelo executado da inclusão da parcela deferida em folha de pagamento. Em caso de inércia do demandado superior a 10 (dez) dias da ciência deste despacho, a multa passará para R$2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, até a comprovação nos autos do cumprimento da ordem judicial, com documentos idôneos. Fica indeferido desde logo eventual pedido do executado relacionado ao prazo concedido na impugnação à conta. Intimem-se as partes. Oficie-se ainda à superintendência da instituição bancária em Brasília, noticiando-lhe o ocorrido.

Notificação Nº: 11855/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11870/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6557/2009, expedido em seu favor, bem como a guia para levantamento do saldo remanescente da conta judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11852/2009
Processo Nº: ConPag 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA
CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao banco consignante, para que registre o contrato de trabalho na CTPS do consignado, tratando-se registro em CTPS de matéria de ordem pública e de obrigação do empregador. Feito o registro, devolva-se a CTPS ao consignado e após retornem-se os autos os arquivo.

Notificação Nº: 11869/2009
Processo Nº: RT 01637-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11857/2009
Processo Nº: RT 01965-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11887/2009
Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Juntar procuração aos autos outorgando poderes a pessoa que possa receber o saldo remanescente do depósito recursal nos presentes autos. Ressalta-se que a procuração de fls. 71 não outorga poderes para receber crédito.

Notificação Nº: 11851/2009
Processo Nº: ACHP 00149-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA

RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6539/2009 PENHORA DO IMÓVEL).

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: (...)Após, e considerando que, até o momento, o SEED relativo à citação da devedora principal (AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.) não retornou, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço da co-devedora acima nominada, ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Registre-se que os demais co-devedores foram citados (fls. 210 e 211).

Notificação Nº: 11885/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11898/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 413/414. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao INCRA, vez que, consoante documentos trazidos pelo próprio credor e juntados às fls. 415/419, os valores relativos à indenização decorrente de desapropriação de imóvel rural dos co-devedores Flávia Regina Defazio Pereira e Carlos Alberto Pereira estão sendo depositados em Juízo. Oficie-se ao douto Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, autos nº2008.43.00.003522-0, solicitando que proceda à penhora no rostro dos autos do numerário à disposição dos co-devedores acima nominados, em quantia suficiente para a garantia da presente execução. Feito, proceda-se à diligência requerida pelo credor à fl. 414. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 409.

Notificação Nº: 11846/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OSAMU IWAMOTO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11897/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.381, referente à intimação da testemunha JOSÉ REINALDO FERREIRA.

Notificação Nº: 11875/2009
Processo Nº: RT 01617-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos às fls. 193/194, 204/205 e 207/211. Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intime-se o assistente técnico indicado à fl. 205. Intime-se o perito noticiado à fl. 239 de sua destituição do encargo. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos neles acostados. Colham-se os dados.

Notificação Nº: 11861/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o recurso ordinário interposto pela reclamada foi atempadamente protocolizado (consoante se vê da chancela de fl. 352), CHAMO O FEITO À ORDEM, e declaro nulos todos os atos praticados na certidão de fl. 349 e às fls. 372/388. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls. 352/371.

Notificação Nº: 11847/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 473/540), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11872/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Diligencie a Secretaria da Vara junto à Caixa Econômica Federal acerca da comprovação dos recolhimentos indicados no alvará de fl. 289. Diligencie ainda a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente recursal do presente processo para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da reclamada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo recursal à demandada. Resolvidas as questões sobreditas, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11868/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11890/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11883/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA - ÁFRICA RESTAURANTE BAR

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11901/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11854/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00331-2009-003-18-00-7.

Notificação Nº: 11899/2009
Processo Nº: RTSum 00354-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE LIMA PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11891/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO ADAM BRICHTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da oposição de RECURSO ORDINARIO ADESIVO pelo reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal (A PETIÇÃO FOI DIGITALIZADA/PUBLICADA NO SÍTIO DO REGIONAL).

Notificação Nº: 11892/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da oposição de RECURSO ORDINARIO ADESIVO pelo reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal (A PETIÇÃO FOI DIGITALIZADA/PUBLICADA NO SÍTIO DO REGIONAL).

Notificação Nº: 11889/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): H. M. DA SILVA & CIA LTDA. ME (DISTRIBUIDORA DE FRUTAS OGAWA)
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11882/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 70.

Notificação Nº: 11888/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11848/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BETA PART E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$57,40) e custas (R$16,50) no valor total de R$73,90, atualizado até 30/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11860/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES, CIÊNCIA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRAZO LEGAL. TEXTO DE INTEIRO TEOR NO SÍTIO DO REGIONAL www.trt18.jus.br na INTERNET. DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA., e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar a omissão apontada e, mediante integração da sentença, determino a dedução, do total das verbas deferidas ao reclamante, do valor de uma remuneração mensal, pela ausência de concessão de aviso prévio por parte do obreiro, com base no art. 487, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. A presente decisão integra a sentença de fls. 134/136. Mantenho o valor da condenação arbitrado à fl. 136 da sentença. Intimem-se. Goiânia, 24 de julho de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11881/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar TRCT juntado pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11858/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): HB &J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES, PARA CIÊNCIA: DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HB & J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. opõe Embargos de Declaração, alegando a existência de contradição na sentença, pelas razões aduzidas às fls. 77/78. Manifestação da reclamante à fl. 87. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO Conheço dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos. A reclamada, ora embargante, requer que seja sanada contradição, alegando que foi condenada a pagar o valor de R$ 421,73 e que foi arbitrado para a condenação o importe de R$ 1.000,00. Realmente, a embargante foi condenada a pagar as férias proporcionais + 1/3, no importe de R$ 421,73, entretanto, por erro material, constou o valor da condenação arbitrado em R$ 1.000,00 (fl. 72). Assim, acolho a insurgência da embargante para corrigir erro material na sentença, à fl. 72 dos autos, para que onde se lê: “Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00”, leia-se: “Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, R$ 421,73, no importe mínimo de R$ 10,64, conforme art. 789 da CLT”. DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por HB & J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. e, no mérito, ACOLHO-OS para corrigir erro material na sentença, à fl. 72 dos autos, para que onde se lê: “Custas pela

reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00", leia-se: "Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, R$ 421,73, no importe mínimo de R$ 10,64, conforme art. 789 da CLT", nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 27 de julho de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11845/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARTIN QUINTANILHA II (REP. P/ MARCELO NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, em 02(dois) dias, o CEP-CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DA RUA DAS TESTEMUNHAS, OU A UNIDADE REFERENTE À RUA 2, VEZ QUE HÁ VÁRIAS RUAS 2 PARA VÁRIAS UNIDADES. Intimação nos termos da Portaria 01/2007.

Notificação Nº: 11904/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENATO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Retirar documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11893/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR CTPS, TRCT, SD/CD E CHAVE DE CONECTIVIDADE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6477/2009
PROCESSO Nº RT 01358-2008-003-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
EXECUTADO(S): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO , CPF/CNPJ: 115.882.398-37
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO , CPF/CNPJ: 115.882.398-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$42.004,96, atualizado até 30/6/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6430/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00663-2009-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
EXECUTADO(S): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.646,30, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9499/2009
Processo Nº: RT 00915-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): IMPACTO COM E IMPORTACAO DE COMPUTADORES E SOFTWARES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para devolver a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 1.093-5, mantenho a decisão de fls. 1.087, por seus próprios fundamentos, ressaltando-se que, a teor do disposto no art. 656, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, o credor tem direito de rejeitar os bens nomeados, caso não obedeçam a ordem legal. Intime-se a executada. Após, cumpra-se as determinações de fls. 1.075.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SERVBON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO DA CUSTAS, NO IMPORTE DE R$17,27, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, esclareça-se ao credor que a diligência relatada na certidão de fls. 133-4 se refere à tentativa de penhora do imóvel indicado às fls. 113. Dessa forma, fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 9548/2009
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) EMBARGANTE(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9509/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9516/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamada dos esclarecimentos prestados pela perita, às fls. 177/180, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9511/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9529/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAZARO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Face ao disposto no art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003, o agravo deverá ser processado nos presentes autos. Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente a contraminuta, devendo, simultaneamente, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 137-48, observando-se o prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9501/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANNE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 143, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9513/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9512/2009
Processo Nº: ExProvAS 00380-2009-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
EXECUTADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9530/2009
Processo Nº: RTSum 00728-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 08/09/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9528/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9510/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEGATI ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER À RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINADO NA R. SENTENÇA (FLS. 127).

Notificação Nº: 9508/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO: VISTOS. FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9515/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GINNA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9519/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, devendo ser observado que a parte sucumbente no resultado da perícia, responderá pelo pagamento dos honorários periciais, bem como será responsável por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 9500/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação nas guias do TRCT, no prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 9520/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RENE SIMPLICIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9518/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RTSum 01232-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRANDÃO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTOS. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO OSMAR ALVES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, adia-se a audiência para o dia 27.08.2009, às 16:15 horas,quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3831/2009
PROCESSO Nº Monito 01029-2009-004-18-00-2
REQUERENTE: FLÁVIO AUGUSTO MENDES
REQUERIDO(A): NACIONAL FAST CLUBE
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada NACIONAL FAST CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 18/08/2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NACIONAL FAST CLUBE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10484/2009
Processo Nº: RT 00484-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MOVEIS METROPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10486/2009
Processo Nº: RT 01157-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA PRICINOTE E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10472/2009
Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES CHAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10468/2009
Processo Nº: RT 00597-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIONE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): RAMZE ASSAAD ZEAITER + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito de fl. 184. Registro que todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas, sendo que para os cartórios de imóveis desta capital houve requisição de informações mais de uma vez, todas com resposta negativa. Nas declarações de renda dos executados não houve registro de nenhum bem. Indefiro os pedidos contidos nos itens g e h de fl. 295, considerando que não cabe ao Juízo determinar investigação acerca de registro de firma, fato que não diz respeito ao presente feito e nem trará nenhum benefício para a execução. Além disso, ao contrário do alegado pela exequente, a empresa BIG STAR FASHION LTDA não se estabeleceu no endereço dos executados desde 05/04/2004, quando iniciou suas atividades, já que nesta data seu endereço era na Av. Bernardo Sayão, nº 1318, Setor Centro Oeste, conforme documentos de fls. 212/214. Assim, em que pese constar na 3ª alteração do contrato social desta empresa o endereço dos executados, registro que esta alteração foi efetuada em janeiro/2006, conforme documentos de fls. 215/217. Ou seja, em data posterior ao encerramento do contrato de trabalho. Resumindo, não é estranho que a empresa BIG STAR FASHION LTDA tenha se estabelecido posteriormente no endereço dos executados e somente este fato não prova a sucessão requerida. Dito isto, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CESAR RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Libere-se à primeira reclamada o saldo de fl. 378. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TIM)
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10482/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10510/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 04/08/2009 às 14:00h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. As partes deverão ser intimadas via mandado e os procuradores via Diário da Justiça. Intimem-se as testemunhas indicadas na ata de fls. 213/214 via mandado, observando-se a determinação de condução coercitiva da testemunha José de Deus Morais.

Notificação Nº: 10489/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Verifico que há registro de comunicação de venda do veículo descrito à fl. 217, ocorrida em 11/12/2008. Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento da carta precatória conforme despacho de fl. 207.

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 209. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.234,28), custas (R$13,39) e imposto de renda (R$443,68), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 209. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.234,28), custas (R$13,39) e imposto de renda (R$443,68), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10465/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do cálculo previdenciário (R$1.395,00), custas (R$9,17) e imposto de renda (R$438,44), pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo do depósito recursal.

Notificação Nº: 10522/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 21/08/2009, às 09:35 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10457/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 202/203, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Lojas Americanas S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$787,81, atualizado até 29/05/2009, conforme planilhas de fls. 196/199. Sem custas. Intimem-se. (...) '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas indicadas do laudo pericial pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, concedo ao 5ª e 6ª reclamados o prazo de 05 dias para juntarem cópia autenticada das procurações de fls. 484 e 494, bem como para se manifestarem acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 10491/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas indicadas do laudo pericial pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, concedo ao 5ª e 6ª reclamados o prazo de 05 dias para juntarem cópia autenticada das procurações de fls. 484 e 494, bem como para se manifestarem acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas indicadas do laudo pericial pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, concedo ao 5ª e 6ª reclamados o prazo de 05 dias para juntarem cópia autenticada das procurações de fls. 484 e 494, bem como para se manifestarem acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 10493/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas indicadas do laudo pericial pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, concedo ao 5ª e 6ª reclamados o prazo de 05 dias para juntarem cópia autenticada das procurações de fls. 484 e 494, bem como para se manifestarem acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 65.

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SANGY CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES: Noticia o procurador dos reclamantes que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, o procurador continuará a representar os reclamantes, desde que necessário para lhes evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência aos mandantes com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10464/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10527/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 21/08/2009 às 09:36h, cuja audiência será realizada concomitante com a dos autos nº 02295-2008-005-18-00-8. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, dando ainda ciência deste despacho. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, dando ainda ciência deste despacho. Registro que todos os atos posteriores serão praticados naqueles autos.

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o pedido do reclamante de fls. 115/116, e adio a audiência de prosseguimento para o dia 09/09/2009, às 14:35 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intime-se a testemunha Alexandre Álvaro Silva de Paula para comparecer, via oficial de justiça, devendo a diligência ser efetuada após as 18:00 horas.

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA COSTA CRAVEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor apurado nos autos, no importe de R$832,42, atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABREU DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote a Secretaria a CTPS do reclamante nos termos indicados na sentença, bem como expeça-se alvará para levantamento de eventual saldo de FGTS. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 43/45, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 62, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS, o alvará e os documentos acima citados no prazo de 05 dias, e comprovar o valor levantado no prazo de 30 dias, indicando ainda meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10461/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10466/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Anotar a baixa na CTPS do autor no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10511/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 21/08/2009, às 10:05 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o requerimento contido na inicial, adio a audiência una para o dia 13/08/2009, às 15:05horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10514/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSE ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 21/08/2009, às 09:10 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10518/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 21/08/2009, às 09:20 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6656/2009
PROCESSO Nº RT 00825-2004-005-18-00-0
RECLAMANTE: AURIMAR SANTANA ROSA
RECLAMADOS: NEWTON ARCANJO JÚNIOR – CPF:190.471.851-53 e NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO – CPF:478.329.161-68
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados NEWTON ARCANJO JÚNIOR – CPF:190.471.851-53 e NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO – CPF:478.329.161-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomarem ciência das penhoras em suas contas, conforme os depósitos de fls. 120, no importe de R$77,51 (setenta e sete reais e cinquenta e um centavos); e o depósito de fls. 161, no importe de R$61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos); bem como o depósito de fl. 132, no importe de R$153,54 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Prazo de 05 dias para, querendo, oporem embargos. E para que chegue ao conhecimento de NEWTON ARCANJO JÚNIOR – CPF:190.471.851-53 e NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO – CPF:478.329.161-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6654/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01304-2009-005-18-00-4
RECLAMANTE: ISAC FERREIRA DE CARVALHO
RECLAMADA: SYGNACON SERV. CONSULT. E REPRESENT. LTDA
CNPJ: 07.350.163/0001-43
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/08/2009 às 09:00 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SYGNACON SERV. CONSULT. E REPRESENT. LTDA - CNPJ: 07.350.163/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte: "(...) Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 21/08/2009, às 09:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, sendo a reclamada via edital.(...)" E para que chegue ao conhecimento de SYGNACON SERV. CONSULT. E REPRESENT. LTDA - CNPJ: 07.350.163/0001-43, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11678/2009
Processo Nº: RT 00735-2000-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMERO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11656/2009
Processo Nº: RT 01716-2001-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11661/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 690/692, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11662/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 690/692, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11673/2009
Processo Nº: RT 01526-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO E AS CÓPIAS SOLICITADAS.

Notificação Nº: 11554/2009
Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 11663/2009
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 537/539, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11664/2009
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (BANCO BCN S.A.) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 537/539, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11556/2009
Processo Nº: RT 00138-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO SERRA DOMINICE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDCOOP + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 11642/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ERMILTON SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fl. 220, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 11681/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:A exeqüente insiste, às fls. 498/500, no reconhecimento de grupo econômico. Indefere-se, mantendo o despacho de fl. 494 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 11653/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11557/2009
Processo Nº: RT 00324-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HEIDY GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 11539/2009
Processo Nº: AINDAT 00381-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11671/2009
Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber a Certidão para Habilitação de seu crédito na massa falida da reclamada.

Notificação Nº: 11628/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 11677/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Recebem-se os embargos à execução interpostos pela reclamada, às fls. 608/611, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intime-se o reclamante para ciência de que houve a interposição de embargos à execução. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo para a apresentação de impugnação, remetam-se os autos ao setor de cálculo para manifestação.

Notificação Nº: 11648/2009
Processo Nº: RT 02201-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMIRANDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11683/2009
Processo Nº: RT 02210-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Registra-se que sentença, fl.103,condenou o 2º reclamado, Cleyber Magalhães da Silva, apenas subsidiariamente, e que a execução ainda se processa apenas perante o 1º reclamado.Indefere-se o pedido de penhora feito pelo reclamante à fl. 166, pois o Sr. Nelson Magalhães da Silva e os sócios não são partes neste processo.Suspenda-se o curso da execução por 01 ano,nos termos do art.40 da LEF.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11651/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO WELBER LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11676/2009
Processo Nº: RT 00230-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Registra-se que a execução é provisória.Defere-se o pedido de fls. 650/652, converte-se em penhora os depósitos de fls. 475 e 577. Intime-se a executada para depositar o valor remanescente da execução, R$ 17.531,90, sob pena de expedição de mandado de penhora, o que já fica determinado em caso de omissão.Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR noticiado à fl. 624.

Notificação Nº: 11665/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 267/268, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA e nos autos da execução movida por ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11666/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA DE PIMENTA BUENO) + 004
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 267/268, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA e nos autos da execução movida por ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11649/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.522,52, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11552/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11674/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON FLORÊNCIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SAMIR NEVES LEAL
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$29.148,54,atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11655/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANGELA DE JESUS BEZERRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11660/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA

Notificação Nº: 11647/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA TAVEIRA CASCÃO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11638/2009
Processo Nº: RT 01482-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.485,21, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11546/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DE LOURDES PORTO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11645/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 377/393, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ÊNIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA., rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11566/2009
Processo Nº: RTOrd 01985-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11675/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta de fl. 395, intimando-a para vir receber em 05 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 11632/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MOURA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.519,37) e das custas (R$8,02)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11540/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11541/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11542/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11543/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11544/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11545/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11639/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$37.192,56,atualizados até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11672/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. JÚLIO CESAR CALDAS para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11657/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11659/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.722,81,atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11658/2009
Processo Nº: RTSum 00243-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEORLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.054,52, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 11637/2009
Processo Nº: RTSum 00317-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$162,81) e das custas (R$0,81)devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11555/2009
Processo Nº: ExCCP 00319-2009-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: FABIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): REGINALDO ELOI RITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 11633/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS VIANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$622,75) e das custas (R$3,11)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11644/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 612/623, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,onde cabíveis,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11559/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 11650/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FELIPE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial para levantamento do FGTS e guia.

Notificação Nº: 11634/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.200,00) e das custas (R$6,00)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11602/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIOMAR BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$665,77) e das custas (R$3,33) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11611/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 02/09/2009, às 14:50 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 24/08/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11612/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 02/09/2009, às 14:50 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 24/08/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11622/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCI DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$4,47) e das custas (R$0,02) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11646/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO E FINS LEGAIS: '1.Deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pelo assistente litisconsorcial, às fls. 629/657, eis que intempestivo. 2.O assistente litisconsorcial foi intimado via DJE, fl. 618, em 28/05/2009, expirando em 05/06/2009 o prazo para recurso, mas o recurso ordinário foi protocolizado apenas em 29/06/2009 (fl. 660). 3.Ressalte-se que não há que falar em prazo em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, eis que a OJ nº 310 do SBD-I do TST é clara quanto à sua inaplicabilidade no processo do trabalho. In verbis: LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO (DJ 11.08.2003) A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em decorrência da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista. 4.O recurso ordinário, interposto pelo Ministério Público Estadual em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, de fls. 660/680, também é intempestivo. 5.Ao contrário do que afirmaram os digníssimos representantes do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho (fl. 661), houve sim a intimação conforme certidão de fl. 626. 6.A intimação ocorreu em 03/06/2009, e mesmo considerando-se o período em dobro para recurso, expirou em 19/06/2009 o prazo para recorrer. 7.O recurso ordinário foi protocolizado apenas em 29/06/2009, razão porque não é recebido o recurso interposto. 8.Intimem-se o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho por mandado, e o assistente litisconsorcial via DJE. 9.Transcorrido in albis o prazo para recurso, cumpra-se a determinação contida na sentença à fl. 612, liberando-se os valores dos honorários aos peritos. 10.Em seguida, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 11623/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.243,56) e das custas (R$6,22)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11624/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.243,56) e das custas (R$6,22)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11625/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.243,56) e das custas (R$6,22)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11652/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDA CESARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$236,67) e das custas (R$1,18) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11635/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA MARISTELA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$35,23) e das custas (R$0,18)devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11654/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURÍSTICAS & EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11636/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$248,02) e das custas (R$1,24)devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11688/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 84/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joel da Costa Barros move em face de Flávio Rodrigues Nunes Ltda. e Gafisa S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos, verbas rescisórias e multas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda, a indenização de 40%.No mesmo prazo regularizar as anotações da CTPS e guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas,no importe de 2%calculadas sobre o valor da condenação conforme planilha, em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial,conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11627/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO LUIS MOMENTE SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO CARLOS RIZZATTI MONTALVÃO
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$961,79) e das custas (R$17,83)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTSum 01071-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
RECLAMADO(A): AUTO LATAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$41,90) e das custas (R$0,21) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$296,08) e das custas (R$1,48) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11619/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (APCEF/GO)
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$46,98) e das custas (R$0,31) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11621/2009
Processo Nº: RTAlç 01115-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CIBELI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇAO EDUCACIONAL DE GOIANIA + 002
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento do Imposto de Renda (R$16,24) e das custas (R$0,08)devidas nos autos,valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11551/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DAS SILVA (ESPOLIO DE) REP POR EDITH QUEIROZ F DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA. (EG ENGENHARIA)
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RTSum 01123-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MACEDO DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO NASCIMENTO (A TROPICAL MÓVEIS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 21/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por DANIELLE MACEDO DE SOUSA MELO em face de MAURÍCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (A TROPICAL MÓVEIS), sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, considerada a remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo por mês, a partir da admissão até setembro de 2008, acrescido de comissões sobre as vendas, a partir de 1º/10/2008 até a rescisão. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais),calculadas sobreR$10.000,00(dez mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11684/2009
Processo Nº: RTSum 01149-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/44, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leandro Wesley Alves move em face do Clube Nautico Marcílio Dias decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar salário de fevereiro de 2009, saldo de salário de janeiro de 2008 no valor postulado, multa do artigo 477, § 8º da CLT, 2/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 2/12 décimo terceiro proporcional depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução.Custas pelo reclamado, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do EgrégioTST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11596/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 02/09/2009, às 15:10 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 24/08/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11553/2009
Processo Nº: RTAlç 01192-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IARA GARCIA
ADVOGADO....: IARA GARCIA
RECLAMADO(A): ROBERTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 11679/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO CARDOSO DE ABREU
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

OUTRO : JOILZY PIEDADE DE JESUS
Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTA 6ª VARA TRABALHISTA NO DIA 31/08/2009, ÀS 09:30, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA, OPORTUNIDADE EM QUE V.Sª. DEVERÁ ESTAR PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA. FICA COMINADA A MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PELO SEU NÃO COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DA CLT.

Notificação Nº: 11686/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SUZANA FERREIRA SILVA em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$315,12 (trezentos e quinze reais e doze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, porfazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Determina-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, com exceção daqueles de fls. 08/09, para entrega à reclamante, ficando a Secretaria dispensada de renumerar os autos.Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante e a 2ª reclamada.Transcorrido in albis o prazo recursal,arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11631/2009
Processo Nº: RTOrd 01336-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TORRES SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346 OU 3901-3347, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6816/2006).

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS FREIRE
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de adiamento da audiência, feito pelo reclamante à fl. 22.Ressalte-se que a designação de nova data e horário para a audiência não seria possível sem extrapolamento do prazo de 30 dias para solução do processo no rito sumaríssimo, tal como estabelece o art. 852-H, § 7°, da CLT.Vale salientar que na ata da Correição Ordinária feita nesta Vara do Trabalho constou recomendação no sentido de que este Juízo adequasse o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos do rito sumaríssimo ao disposto no art. 852-H, parágrafo 7º, da CLT.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11606/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON DE JESUS
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ANIMALS COM. EXTERIOR DE PEIXES, PEQ. ANIMAIS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 25/08/2009, às 09:00 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 24/08/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11603/2009
Processo Nº: RTOrd 01372-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 25/08/2009, às 09:10 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 24/08/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11592/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LEITE SOBRINHO
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 25/08/2009, às 09:20 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 24/08/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11591/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11590/2009
Processo Nº: RTAlç 01391-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MARIO PERFEITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11589/2009
Processo Nº: RTOrd 01392-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11588/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CATILENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11587/2009
Processo Nº: RTOrd 01394-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS TENDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11575/2009
Processo Nº: RTSum 01395-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATACADÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RTOrd 01396-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HITLER MOREIRA SEVERO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11567/2009
Processo Nº: RTSum 01399-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VALDIR BASTOS LEMOS (MAZZAFERRO REPRESENTAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6834/2009
PROCESSO Nº RT 01455-2007-006-18-00-7
.RECLAMANTE: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS RECLAMADO(A): EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF: 778.546.671-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF: 778.546.671-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os depósitos de fls. 240 (R$ 191,75), 241 (R$ 12,76), 242 (R$228,89), 243 (R$ 573,50), 244 (R$ 92,72) e 245(R$ 15,16) foram convertidos em penhora, ficando V. Sra. Intimados para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10174/2009
Processo Nº: RT 00946-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 452/453 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS Á EXECUÇÃO opostos por AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$95.229,89, atualizada até 30/05/2009 (cálculo de fls. 415-21) já

incluídas as custas relativas ao mandado expedido(R$11,06) e embargos(R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos até a data do trânsito, deduzindo-se o valor já liberado ao exequente (fl. 449) e o IR recolhido (fl. 450) e libere-se ao credor seu crédito líqüido remanescente. Ato contínuo, transfira o FGTS para a conta vinculada do reclamante e recolha, em guias próprias, o IR, INSS e custas, zerando-se o saldo das contas judiciais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10148/2009
Processo Nº: RT 01614-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RIBEIRO DA CONCEICAO SOARES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10179/2009
Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO XAVIER
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1788/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10172/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A executada comprova que efetuou o pagamento do débito em 14/05/2009 (guia de fl. 637). Desta forma, chamo o feito à ordem e, ante à remição da dívida, torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 621. Devolva-se à arrematante, ANA PAULA FAVERI, os saldos dos depósitos efetuados nas contas de fls. 629-30, relativos ao lanço e comissão do leiloeiro. Libere-se ao exeqüente o depósito efetuado na conta de fls. 638-9 até o limite de seu crédito líquido (R$6.538,62). Ato contínuo, desconstitua-se a penhora (fls. 524), devendo, inclusive, ser desonerado o veículo junto ao DETRAN (fls. 606), recolham-se o imposto de renda, a contribuição social e custas, zerando o saldo da conta judicial de fls.638-9. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, bem como o leiloeiro. AO CREDOR: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10169/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR CRÉDITO PARCIAL (FL. 214). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10178/2009
Processo Nº: RT 00429-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA N/P MARIA TELMA LIMA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARIZETE INÁCIO DE FARIA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1842/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10177/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LILIANE VANUSA SODRE BARROSO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1767, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10188/2009
Processo Nº: RT 01184-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINEIDE MORAES SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: 'Atualizem-se os cálculos e solicite-se bloqueio de crédito da empresa devedora e sócios, CNPJ/CPFs 07.237.640/0001-69, 232.219.841-20 e 896.366.511-91, por meio do convênio BACENJUD, até o limite da dívida, considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SD-II do TST, que estabelece não ferir direito líqüido e certo o ato judicial que determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados. Não sendo encontrados valores, realize-se, ainda, pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores, autorizado, desde já, o bloqueio de transferência. Sendo inexitosas as diligências suso determinadas, encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelo(a) devedor(a), CPFS 232.219.841-20 e 896.366.511-91, junto à Receita Federal, a partir do ano 2008. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento. Indeferem-se os requerimentos feitos pela credora, com relação a LARA LUCIANA DE REZENDE, porquanto referida pessoa não faz parte do quadro societário da empresa. Indefere-se ainda a penhora de bens na residência dos sócios, pois seria inócua a diligência, a não ser que a parte especifique os bens a serem penhorados. Por fim, requer a credora seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a). Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital; Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT; Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a). Esclareça-se que o Eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: 'EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público.' Intime-se a credora. Obs. VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 10123/2009
Processo Nº: RT 01301-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAEL ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.273 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 27/07/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 271). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.' OBS.: DEVERÁ O CREDOR COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE DEPOSITO, CIENTE DE QUE EM CASO DE PERMANECER SUA INÉRCIA, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10128/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10140/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intimem-se os sócios do(a) devedor(a), CYBELLE ELIZABETH RIBEIRO e ROGÉRIO TOLEDO DE FARIA (fls. 100/103), dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco Itaú S/A e ao Banco Santander S/A, no importe, respectivamente, de R$188,02 (CYBELLE), R$26,79 (CYBELLE) e R$868,75 (ROGÉRIO), para, querendo, oporem embargos às penhoras. Intime-se, ainda, o advogado da pessoa jurídica.'

Notificação Nº: 10131/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 329/331 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$3.246,96, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, item V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10173/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum, como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Homologo os cálculos de fls. 317-9, fixando o valor da execução em R$2.333,84 (dois mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), já incluídas as custas previstas no art.789-A, da CLT, itens V (R$44,26) e VII (R$55,35). Intimem-se as partes, sendo a devedora UNILEVER, inclusive para efetuar, em 05 (cinco) dias, depósito judicial do valor remanescente da execução (2.333,84 – 2.073,74 = R$260,10) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.615.814/0001-01), desde já determinado. Após a garantia da execução, intime-se a credora para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela devedora às fls. 285-90. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso. Nada mais.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 361/367, fixando-se a condenação em R$3.622,04, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 10187/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 10124/2009
Processo Nº: ET 00006-2009-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: LÍDIA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 44,26, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: URSILENE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10145/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Ante o disposto na ata de fls. 672 e considerando-se que a primeira reclamada, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, descumpriu o acordado, intime-se a segunda reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora da primeira reclamada (R$1.500,00), sem o acréscimo da multa de 50%, em razão de sua responsabilidade subsidiária.'

Notificação Nº: 10129/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.221 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 27/07/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 220). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.' OBS.: DEVERÁ O CREDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS,

COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE DEPÓSITO, CIENTE DE QUE A PERMANCER INERTE, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10132/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10180/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10175/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...) CERTIFICO MAIS QUE EM 27/07/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 211). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RTOrd 00558-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$177,49, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 10136/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JORCILEY DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC Bank, no importe de R$395,52, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 10125/2009
Processo Nº: RTOrd 00625-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (N/P DO PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 78, fixando-se o valor da contribuição social em R$166,93. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.863.563/0001-05), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10141/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILISVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO ANGLO AMERICANO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 117, fixando em R$54,24 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.886.804/0001-23, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 10167/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO. EM RAZÃO DE SER COMUM O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS DA SECRETARIA MEDIANTE CARGA CONJUNTA DOS ADVOGADOS DAS RECLAMADAS, AINDA QUE NA HIPÓTESE DE CARGA RÁPIDA.

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO. EM RAZÃO DE SER COMUM O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS DA SECRETARIA MEDIANTE CARGA CONJUNTA DOS ADVOGADOS DAS RECLAMADAS, AINDA QUE NA HIPÓTESE DE CARGA RÁPIDA.

Notificação Nº: 10150/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO DENISSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Homologo o cálculo de fls. 93, fixando em R$72,13 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJs 05.852.586/0001-36 e 04.619.085/0001-41, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAZAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAIA E MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Mercantil do Brasil, no importe de R$32,55, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ACILINO DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE LUFT LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SCHUMACHER FERMINO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 108, fixando-se o valor da contribuição social em R$766,67 e o imposto de renda em R$ 68,63. Cite-se a 1ª Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 87.689.402/0001-23), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10143/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando-se o valor da contribuição social em R$148,30. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.005.031/0003-22), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RTSum 01149-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AREDIO ALVES PINTO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO SOB FLS. 171/177.

Notificação Nº: 10176/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1770/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10161/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FRADIQUE DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
RECLAMADO(A): QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R$60,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.004.985/0001-96, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Embora tenha o reclamante informado na petição inicial data incorreta de seu afastamento, entendo tratar-se de mero erro material, que, ao contrário do alegado pela reclamada, não prejudica a sua defesa, já que é evidente que esta deveria ter pleno conhecimento do período trabalhado por seu ex-empregado. Sendo assim, o feito deverá prosseguir. Determina-se a realização de perícia médica a fim de se apurar a ocorrência de doença ocupacional e o nexo de causalidade. Nomeio como perita do Juízo a médica MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico do inteiro teor deste despacho para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo supra, intime-se a perita MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, ou seja, na Rua 22, nº 802, Setor Oeste, CEP 74120-130, Goiânia/GO, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RTOrd 01189-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 10156/2009
Processo Nº: RTSum 01363-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇAO DE GUINDASTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme requerido pelo reclamante, retifique-se o polo ativo para WANDERSON MARTINS GONÇALVES. Intimem-se. Aguarde-se a audiência UNA designada (07/08/2009, às 09:40 horas).

Notificação Nº: 10122/2009
Processo Nº: ConPag 01393-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): KATIENE APARECIDA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8098/2009
PROCESSO : RTOrd 01972-2008-007-18-00-3
EXEQÜENTE: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR, OAB 27104 GO
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES, OAB 6910 GO
Data da Praça: 08/09/2009 às 9:25 horas
Data do Leilão: 11/09/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/07/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-205, Nº 206, JD AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) caldeira para lavanderia, à gás,

capacidade 350Kg, capacidade de aquecimento 220,000 Kcal, ano 1990, trifásica, pressão 8kg/m³, marca MANCHESTER, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$50.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9666/2009
Processo Nº: RT 01611-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 474.

Notificação Nº: 9680/2009
Processo Nº: RT 00443-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Despacho de fls. 726: Vistos os autos. Dê-se vista as partes da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 9697/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). Goiânia, 27 de julho de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9679/2009
Processo Nº: RTN 01406-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Dê-se vista aos reclamantes da manifestação da perita oficial (fls. 343), pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se requeiram o que for de direito. (...)'

Notificação Nº: 9670/2009
Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 597: Vistos os autos. Não obstante a Reclamada não ter se desincumbido satisfatoriamente das obrigações de fazer que assumiu, porquanto não preencheu as guias observando a alteração do nome da reclamante noticiada às fls. 574/575, resolvo, em homenagem à economia e celeridade processuais, determinar a expedição alvará para levantamento do FGTS depositado, bem como certidão visando a percepção do seguro-desemprego. Por outro lado, homologo a conta de fls. 564 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9667/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) reclamante às fls. 777/779. Prazo legal.

Notificação Nº: 9647/2009
Processo Nº: RT 01061-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA ROSÁRIA MARIA DA SILVA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9682/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 202, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9674/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: YURI DE OLIVEIRA PINHEIRO VALENTE
RECLAMADO(A): TECNOSERVICE ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6728/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RT 02199-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA DUTRA FERREIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEUZA DUARTE RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 113/114, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. 3-Mantenho a penhora do veículo constringido até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. Aliás, colho a oportunidade, para nomear compulsoriamente depositário do bem constringido às fls. 107 ALTAIR DUARTE RODRIGUES, a quem competirá a observância dos deveres do encargo, sob as penas da lei. Expeça-se, pois, o competente mandado, instruindo-o com cópia deste despacho e do auto constricional, visando intimar o depositário da penhora e do encargo, oportunidade que o oficial deverá qualificá-lo, se possível. Faculta-se, no entanto, desde já, ao oficial, se necessário, proceder a intimação por hora certa. Registre-se, por fim, que em caso de recusa do executado em assumir o encargo, o exeqüente poderá ser nomeado depositário, com a conseqüente remoção do bem constringido. 4- Intimem-se as partes desta decisão. (...)'

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI

ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1116/1118, opostos pela reclamadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9698/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.164. Prazo legal.

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, feito pela reclamante (fls. 185/186), eis que a desconsideração já foi feita, conforme despacho de fls. 116/117. Proceda consulta aos convênios INCRA e INFOJUD, em nome dos sócios da executada, conforme despacho de fls. 116/117. Intime-se a reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: ConPag 00509-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
CONSIGNADO(A): OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: 'Vistos os autos. O valor depositado pela Consignante a título de depósito recursal (fls. 291) não foi observado para fins de bloqueio de numerário através do sistema BACENJUD. Apenas neste particular, portanto, poder-se-ia aventar excesso de penhora, sendo certo que a quantia bloqueada às fls. 332 que sobejava ao crédito exequendo já fora desbloqueada. Assim, indefiro o pleito de fls. 337/340. Intime-se a Consignante. (...)'.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 9661/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da testemunha WILLIAN PEREIRA CLEMENTE foi designada para o dia 29/09/2009, às 15:30 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Passo-MG, sito à Praça Monsenhor Messias Bragança, nº 69, 2º Andar, Centro, conforme consta do ofício de fls. 453.

Notificação Nº: 9662/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da testemunha WILLIAN PEREIRA CLEMENTE foi designada para o dia 29/09/2009, às 15:30 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Passo-MG, sito à Praça Monsenhor Messias Bragança, nº 69, 2º Andar, Centro, conforme consta do ofício de fls. 453.

Notificação Nº: 9686/2009
Processo Nº: RT 01229-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 108.

Notificação Nº: 9665/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMAD: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA LUCIMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MORETTO SERVIÇO REPARAÇÃO MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 685/710. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9700/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Anotem-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados da procuradora da executada (fls. 62). 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 64/66, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4-Mantenho o bloqueio de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. 5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 9654/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 13/08/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 406.

Notificação Nº: 9684/2009
Processo Nº: RTSum 02253-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELVEDERE DOR + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 64, no valor de R$392,48 (garante o Juízo, 'crédito previdenciário') conforme determinado no despacho de fls. 51. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA.

ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 107/108 e, mormente, no intuito de viabilizar de forma célere e eficaz o prosseguimento da execução aqui processada, determino que a executada deposite à disposição deste Juízo o valor mensal de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco) reais, até o limite do crédito exequendo atualizado. Intime-se a executada, por mandado, na pessoa de qualquer de seus sócios, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem, sob as penas da lei. Por outro lado, ressalto que a imposição de multa na forma pleiteada pelo exequente não se afigura razoável, seja por sua inviabilidade prática, já que apenas procrastinar uma execução que desde já arrasta-se, seja pela não caracterização, a princípio, de ato atentatório à dignidade da justiça. Indefiro, pois. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais. (...)'.

Notificação Nº: 9676/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTE JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER VALORES BLOQUEADOS VIA BANCO CENTRAL, SOB PENA DESTES VALORES TRANSFERIDOS PARA CONTA POUPANÇA EM NOME TITULAR E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO GONCALVES
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Corrijo o erro material constante do acordo de fls. 32/37, onde lê-se data de admissão: 23/05/2007, para constar a data correta da admissão do exequente a qual seja 23/10/2007, conforme petição inicial de fls. 03. (arts. 128 e 460, do CPC) Intime-se a reclamada, para no prazo de 48 horas proceder as anotações na CTPS do exequente, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Quanto às demais manifestações da reclamada, nada a deferir. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE ALMEIDA TORRES JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de dez dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA. (TRIBUNA DO PLANALTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.98/100. Prazo legal.

Notificação Nº: 9692/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9669/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CARNEIRO SILVA FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 113/118. Prazo legal.

Notificação Nº: 9681/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA (REP. P/ VITÓRIA RÉGIA LANDIM CARRILHO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 04/08/2009, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 17/08/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 275, abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Atendendo a solicitação da autora (fls. 271/272), redesigno a Audiência outrora marcada para o dia 04/08/2009, às 15:00 horas para o dia 17/08/2009, às 15h50min, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intime-se a autora, diretamente, via postal, com AR, e na pessoa de sua procuradora, via DJE. Intime-se, ainda, a União, via Mandado, a ser cumprido com urgência. (...)'

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DELSIONE NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento das contribuições contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 61, no importe de R$24,41, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9660/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLONIR JÚNIOR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 122 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9668/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SADDI E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 256/259, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9651/2009
Processo Nº: RTSum 01118-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA NERIS (ESPOLIO DE) REP POR VALCENY DA SILVA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EMANUEL ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento das contribuições contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 91, no importe de R$12,99, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9672/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9663/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. DISPOSITIVO ´´III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Baltazar Cordeiro de Toledo em face das reclamadas Rodoviário Goyaz Ltda. e Marilan Alimentos S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 3.764,88, calculadas sobre R$ 188.244,43, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I. Goiânia, 27 de julho de 2009.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9664/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA KELLY GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. DISPOSITIVO ´´III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Baltazar Cordeiro de Toledo em face das reclamadas Rodoviário Goyaz Ltda. e Marilan Alimentos S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 3.764,88, calculadas sobre R$ 188.244,43, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I. Goiânia, 27 de julho de 2009.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: RTOrd 01251-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BAREICHA FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento das contribuições contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 25, no importe de R$649,14, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 17/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RTSum 01391-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RTSum 01392-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA TUANNY DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RTSum 01394-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTSum 01395-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT CARNEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTOrd 01397-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARCANJO LINHARES
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11216/2009
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 348. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11148/2009
Processo Nº: RT 00474-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIELSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, apresentar o número do CEI/CNPJ, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se os executados para, querendo, manifestarem-se acerca dos cálculos relativamente à parcela apurada sob a rubrica 'valor do acordo'. Prazo de 05 dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 11158/2009
Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS + 002
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se os executados para, querendo, manifestarem-se acerca dos cálculos relativamente à parcela apurada sob a rubrica 'valor do acordo'. Prazo de 05 dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 11150/2009
Processo Nº: RT 01731-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PENZE DE MENEZES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Fixo o montante exequendo em R$397,61, conforme cálculos de fls. 116. Intimem-se os executados e o INSS. Deverão os executado, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11187/2009
Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Descumprido o acordo, finda a suspensão do processo. Para apreciação da responsabilidade da segunda reclamada, incluam-se os autos em pauta, intimando-se reclamante e segunda reclamada. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 11221/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11217/2009
Processo Nº: AIND 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11194/2009
Processo Nº: AEX 00375-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o exequente a penhora do capital social da empresa. Tendo em vista que a empresa não possui bens e direitos, não tendo sido possível a quitação dos valores devidos; que a constituição de uma escola de idiomas não demanda requisitos específicos que justifiquem a aquisição de outra anterior e formalmente constituída porém sem qualquer ativo, determino a intimação do reclamante para que justifique e comprove que diligência poderá ensejar o recebimento de valores pelo reclamante.

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 221. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA IVO CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIO GLORY LTDA. (PANIFICADORA PÃO DE MEL)
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo a reclamada comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo (fl. 58) e sendo incompetente esta Especializada para execução da contribuição previdência do período reconhecido, indefiro o requerimento de execução formulado pelo credor previdenciário. Intimem-se a reclamada e o INSS. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11201/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Retirem-se os autos de pauta.Determino a realização da perícia médica para verificação da existência da doença ocupacional indicada na inicial (perda parcial da audição).Nomeio o Dr. José Maria da Veiga Jardim para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do Autor, definindo a rede causal (causa direta, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);2) estudar o local do acidente e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho;3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia;4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;5) definir o grau de incapacidade da Autora e seqüelas. As partes poderão, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso desejem. O perito terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara dentro de 10 dias. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 11202/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Retirem-se os autos de pauta.Determino a realização da perícia médica para verificação da existência da doença ocupacional indicada na inicial (perda parcial da audição).Nomeio o Dr. José Maria da Veiga Jardim para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do Autor, definindo a rede causal (causa direta, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);2) estudar o local do acidente e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho;3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia;4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;5) definir o grau de incapacidade da Autora e seqüelas. As partes poderão, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso desejem. O perito terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara dentro de 10 dias. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 11203/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Retirem-se os autos de pauta.Determino a realização da perícia médica para verificação da existência da doença ocupacional indicada na inicial (perda parcial da audição).Nomeio o Dr. José Maria da Veiga Jardim para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do Autor, definindo a rede causal (causa direta, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);2) estudar o local do acidente e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho;3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia;4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;5) definir o grau de incapacidade da Autora e seqüelas. As partes poderão, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso desejem. O perito terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara dentro de 10 dias. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 11204/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Retirem-se os autos de pauta.Determino a realização da perícia médica para verificação da existência da doença ocupacional indicada na inicial (perda parcial da audição).Nomeio o Dr. José Maria da Veiga Jardim para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do Autor, definindo a rede causal (causa direta, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);2) estudar o local do acidente e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho;3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia;4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;5) definir o grau de incapacidade da Autora e seqüelas. As partes poderão, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso desejem. O perito terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara dentro de 10 dias. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 11205/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Retirem-se os autos de pauta.Determino a realização da perícia médica para verificação da existência da doença ocupacional indicada na inicial (perda parcial da audição).Nomeio o Dr. José Maria da Veiga Jardim para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do Autor, definindo a rede causal (causa direta, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);2) estudar o local do acidente e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho;3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia;4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;5) definir o grau de incapacidade da Autora e seqüelas. As partes poderão, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso desejem. O perito terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara dentro de 10 dias. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 164, intimando-a para, no prazo de dois dias, proceder a assinatura da CTPS obreira, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 11222/2009
Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT
EMBARGANTE..: CASSIO CORDEIRO + 001

ADVOGADO....: LAMARA AMADO SANTOS
EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11218/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11149/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MARIANA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Contribuição previdenciária e custas devidamente recolhidas. Devolva-se à reclamada o valor penhorado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11223/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 85. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11200/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 434. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 434. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11173/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 434. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11174/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 434. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11175/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 434. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11176/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 434. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11233/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamada, Dr. Danilo Cunha Diniz: Intime-se o subscritor da petição de fl. 67 para que, no prazo de dez dias, comprove que efetuou a comunicação da renúncia à sua constituinte, observando-se os termos do artigo 45 do CPC.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 477 e entregar seu laudo até dia 19/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 11214/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11220/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNE SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): FAUSTO CÔRTES ISAAC
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11225/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11230/2009
Processo Nº: RTSum 01043-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a entrega da CTPS do obreiro, devidamente anotada, bem como do TRCT, no código 01, a chave de conectividade e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 11196/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Junte-se a petição protocolizada sob nº 799730. Intime-se a reclamante para ciência de que, caso vencedora na demanda, será instada no momento oportuno a comprovar os gastos posteriores ao ajuizamento da ação, caso necessária a comprovação. Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO WERCELENS COSTA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS (CORCEG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Junte-se a petição protocolizada sob nº 062538 e devolva-se ao reclamante os documentos que a acompanham, uma vez que não são documentos novos, estando preclusa a oportunidade para juntada. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE RIOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 78/82: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante OSMAR MACHADO DE CAMARGO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio - 30 dias, férias + 1/3 2008/09 (9/12), décimo terceiro salário/2008 (6/12) e 2009 (3/12), deduzindo o valor pago em TRCT; DSR sobre a média mensal de comissões, em todo o pacto; ressarcimento das despesas com a emissão de notas fiscais de comissões.Devidas as guias para liberação do FGTS cód.01, assegurada integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.Devida retificação do registro em CTPS, para constar a remuneração composta de salário fixo + comissões, na média que for apurada, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R$ 7.049,57, e à previdência, que importam em R$ 161,51.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$ 1.025,77, e pelo empregado no valor de R$ 367,10, pena execução. Oficie-se à DRT, INSS e Ministério Público após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 11190/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DA CONCEIÇÃO MEIRELES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAGBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. (MAGBOM COLCHÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes, sendo a reclamada, por mandado. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 11193/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANDREIA CELESTINA DE VASCONCELOS DUTRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO RAMOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, por dois dias, da certidão de fl. 24.

Notificação Nº: 11197/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de LOJAS RENNER S/A formulando pleito de antecipação de tutela para que seja incluído em folha de pagamento e em plano de saúde, possibilitando assim o prosseguimento do tratamento de saúde já iniciado.Para a antecipação da tutela postulada necessária a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, a prova inequívoca capaz de conferir ao autor o direito à antecipação postulada seria referente à existência de incapacidade laboral e de nexo causal entre a moléstia e o labor desempenhado.A prova já carreada aos autos comprova a existência de quadro depressivo. Porém, não comprova a incapacidade e o nexo de causalidade entre a doença e o labor.Assim, sendo necessária prova técnica para a verificação da incapacidade e do nexo causal, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Intime-se o autor.Incluam-se os autos em pauta.Notifiquem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 11192/2009
Processo Nº: RTSum 01395-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Retirem-se os autos de pauta. EDUARDO FERNANDES NOGUEIRA ajuíza a presente reclamatória em face de ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$8.963,44, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização substitutiva do Seguro Desemprego, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.Custas no importe de R$179,26, calculadas sobre o valor dado à causa, R$8.963,44, pelo reclamante, isento.Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.08/90.Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5669/2009
PROCESSO Nº RTV 00561-2002-009-18-00-8
RECLAMANTE: ANA MARIA ALVES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA., CNPJ: 00.381.301/0002-93
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.112,99, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5654/2009
PROCESSO Nº RT 01431-2002-009-18-00-2
RECLAMANTE: RICARDO DE SOUSA PADUA
EXEQÜENTE: RICARDO DE SOUSA PADUA
EXECUTADOS: CONSTRUTORA RTM LTDA. e RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.202.290/0001-19
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 19/08/2009 e 26/08/2009 às 12:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 11/09/2009 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5670/2009
PROCESSO Nº RTSum 02017-2008-009-18-00-6
EXEQUENTE: VALDECY GERONIMO DE CAMARGO
EXECUTADO: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., CNPJ: 77.955.532/0001-07
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.063,81, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5671/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00604-2009-009-18-00-1
EXEQUENTE(S): JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
EXECUTADO(S): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$12.364,14, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9491/2009
Processo Nº: RT 01102-1995-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVANIO BORGES GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CEMAQ CENTRAIS DE MAQUINAS E MONTAGENS INDUST. LTDA + 002
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9493/2009
Processo Nº: RT 00585-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RUTH CALACA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACINONAL ENERGIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RT 00372-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE SERVILHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RT 01088-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: AMALIA CALACA FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Ter ciência de que foi determinado o arquivamento provisório do feito, pelo prazo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 9478/2009
Processo Nº: RT 00916-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE ATAIDE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ter ciência da solução do AIRE (certidão de fls. 1095/1096) e da conversão da execução provisória em face da 2ª reclamada em definitiva.

Notificação Nº: 9480/2009
Processo Nº: RT 00916-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE ATAIDE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 002
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ter ciência da solução do AIRE (certidão de fls. 1095/1096) e da conversão da execução provisória em face da 2ª reclamada em definitiva.

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RT 01450-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMARAL
ADVOGADO....: SIDDARTHA DE MELLO FRANCO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. I- Deixo de conhecer a petição apresentada pela executada às fls. 184, por tratar-se de matéria afeta a embargos de execução cuja oportunidade de apresentação está preclusa, conforme certidão de fls. 117. II- Cumpra-se o determinado pelo item III do despacho de fls. 177. III- Intime-se.

Notificação Nº: 9476/2009
Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9494/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9474/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SANIFFER SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 176,79, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RT 02313-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 9461/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Apresentar os artigos de liquidação, conforme fl.210. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9492/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do documento de fl.153, o qual confirma o número do CEI do reclamado juntado à fl.145, qual seja: 51.202.33036/08. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9479/2009
Processo Nº: RTOrd 02016-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA BOTTCHER
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9464/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Considerando que o reclamante desistiu do Recurso Ordinário de fls.176/178, deixo de conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo reclamado às fls.182/204, nos termos do art. 500, III e art. 501, ambos do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9459/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Diante das razões expostas pelo reclamante, intime-se a reclamada para dizer se é possível providenciar o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, sendo que em caso de sucumbência do reclamante, tal valor ser-lhe-á restituído com a devida dedução de eventual crédito deferido ao autor ou por meio de recurso da União destinado a tal fim. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9488/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ALEGRIERRYS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9489/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA SILVA SANTOS REIS + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RTSum 01041-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA JULIANA BATISTA CHAVES
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): REVEST CAR REVESTIMENTO FUMÊ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.

Notificação Nº: 9485/2009
Processo Nº: RTAlç 01383-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): THIAGO SALVIANO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/08/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8370/2009
PROCESSO: RTAlç 01221-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: ANA MARIA ALVES SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA ROSA DE ALMEIDA , CPF/CNPJ:
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e cujo dispositivo é o seguinte: Vistos examinados estes autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ANA MARIA ALVES SILVA em face de LUCIANA ROSA DE ALVEIDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 09h29min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA ROSA DE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8356/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01391-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: DANIEL DA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): ESTER LINARES FERREIRA NAVARRO , CPF/CNPJ: 02.531.419/0001-03
Data da audiência: 02/09/2009 às 09:30 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTER LINARES FERREIRA NAVARRO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: RT 00616-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA GOMES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. A reclamante, fazendo uso do jus postulandi, vem a juízo requerer a liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada. Contudo, não faz jus a autora ao levantamento dos depósitos do FGTS, em sede da presente ação trabalhista, tendo em vista a decisão proferida pelo Eg. TRT da 18ª Região, verbis: "Destarte, dou provimento ao recurso patronal, neste particular, para reconhecer a dispensa da reclamante por justa causa, afastando-se a condenação ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional e indenização de 40% sobre FGTS, bem como a determinação de entrega das guias TRCT, no código 01, para levantamento do FGTS, e para percepção do seguro-desemprego" (grifei). Diante do exposto, indefiro o pleito da reclamante. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8317/2009
Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8278/2009
Processo Nº: RT 01355-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo vencido em 10/07/2007 foi integralmente cumprido, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RT 01760-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente aduz que os documentos de fls. 310/313 são originais e dizem respeito aos seus interesses. Requer os desentranhamento dos documentos e a substituição pelas fotocópias juntadas às fls. 319/324. Os documentos mencionados pelo exequente referem-se ao imóvel dado em pagamento do acordo pelas executadas. São eles: Certidão Negativa Negativa da Fazenda Pública Municipal; Certidão Registro Geral e Averbações; Guias de Recolhimento do IPTU e Guia de recolhimento do ITBI. A executada juntou tais documentos em cumprimento à intimação de fl. 307, ante à informação do exequente que o acordo não vinha sendo cumprido quanto ao pagamento das despesas da transferência do imóvel dado em pagamento. Considerando que a juntada dos documentos decorre do cumprimento de obrigação de fazer, e que o exequente necessita deles para resguardar seus direitos quanto à propriedade do imóvel, defiro o desentranhamento das vias originais, mantendo-se cópia nos autos, já juntadas às fls. 319/324.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RT 01964-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AMADO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S/A + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber em secretaria o valor remanescente da guia de fl. 449. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8273/2009
Processo Nº: RT 02191-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY VAZ MONTEIRO
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 171. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8279/2009
Processo Nº: RT 00352-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8311/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8287/2009
Processo Nº: RT 00492-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3730/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8308/2009
Processo Nº: RT 00953-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8272/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HENAURA AVELAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações, determinadas em sentença. Prazo de dez

dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 8316/2009
Processo Nº: RT 02018-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BELMIRO ROSA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: RT 02164-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEANE TIAGO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8301/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: NILDSON RIBERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8314/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA IBL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A executada foi intimada para informar o endereço onde poderiam ser encontrados os veículos localizados por meio da consulta realizada no sítio do Detran-GO (uma Kombi e um Uno Mille), no prazo de cinco dias, sob pena de a recusa configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, caso em que seria aplicada multa de multa de 10% sobre o valor da execução. A executada peticionou nos autos, dizendo que o veículo Uno Mille seria suficiente para garantir a execução. Requereu fosse determinado ao Oficial de Justiça que marcasse a data da penhora com o seu procurador. Intimado para se manifestar, o exequente disse que o veículo indicado não alcance nem R$ 16.000,00, sendo que a execução supera R$ 23.000,00. Disse que os dois veículos seriam suficientes para a garantia da execução. Requereu o cumprimento da determinação para a executada dizer onde se encontram ambos os veículos. A devedora foi novamente intimada para informar onde se encontram os veículos, sob pena de multa de 10%, porém, limitou-se a trazer aos autos o Certificado do Registro do Veículo indicado à penhora (Uno Mille), nada falando sobre o outro veículo. Como se vê, a executada está utilizando-se de todos os meios para frustrar a execução, conduta que se enquadra nas hipóteses legais previstas no art. 600, II a IV do CPC, configurando, assim, a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Em face do exposto, com fulcro no art. 601 do CPC, aplico à executada multa de 10% sobre o valor da execução. Acrescente-se aos cálculos o valor da multa. Proceda-se à restrição judicial dos veículos de fls. 590/591. Após, expeça-se novo Mandado de Penhora dos Veículos acima, e de tantos outros bens quantos bastem para a garantia da execução. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RT 00413-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DALCINA ROCHA DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.384/388. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8309/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8297/2009
Processo Nº: RT 01148-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA RAMOS FREITAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8282/2009
Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 130, a exequente indicou à penhora um imóvel de propriedade do executado Manoel Macário Ferreira Filho. Analisando a certidão do CRI da 1ª Circunscrição (fls. 132/134), verifico que a Eg. 10ª VT desta Capital declarou ineficaz a aquisição do imóvel pelo devedor, por considerá-la que ela foi efetuada em fraude à execução (Av15-21.066). Portanto, o imóvel não pertence ao devedor, razão pela qual

indefiro o pedido supra. II- Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8307/2009
Processo Nº: RT 01677-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8283/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Defiro a execução provisória, devendo o reclamante providenciar cópias das peças para formação da carta de sentença. Prazo de cinco dias. Frise-se que os benefícios da Justiça Gratuita referem-se à isenção do pagamento de despesas processuais, não alcançando a extração de cópias para fins de execução provisória, que deverá ser providenciada pela parte interessada, conforme o disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, razão pela qual indefiro o pleito do reclamante para que a Secretaria da Vara extraia cópias das peças.

Notificação Nº: 8312/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: Monito 02072-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para soerguer a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da devedora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8294/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 09h14, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 13h35, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 8286/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o Ofício nº 2337/2009 (fl. 94), por meio do qual a SANEAGO informa que a reclamada não possui créditos a receber da referida empresa. Prazo de 10 dias. Frise-se que o acordo entabulado pelas partes seria pago por meio da transferência do crédito que a reclamada teria junto à SANEAGO.

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o Ofício nº 2336, por meio do qual a Saneago informa que a reclamada não possui crédito a receber da referida empresa. Prazo de 10 dias. Frise-se que o acordo entabulado pelas partes seria pago por meio da transferência do crédito que a reclamada teria junto à Saneago.

Notificação Nº: 8292/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MARIA DO AMPARO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - A executada opõe Embargos à Execução, sem a garantia do Juízo, com fulcro no art. 736 do CPC. O art. 884, caput, do CLT diz: "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". Como se vê do aludido dispositivo legal, não se admite, no Processo do Trabalho, a oposição de embargos sem a garantia da execução, não sendo, pois, aplicável a regra do art. 736 do CPC, já que existe regramento próprio na CLT acerca da questão. Diante disso, não recebo os embargos à execução de fls. 58/66, por ausência de garantia do Juízo. Baixas no boletim estatístico. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8293/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MARIA DO AMPARO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. A reclamada requer a aplicação da Portaria 49/2004 do MF, para que não seja executado o valor das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 98,44. A Portaria supracitada não se aplica às dívidas previdenciárias objeto de execução na Justiça do Trabalho, mas somente aos débitos objetos de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional. No caso das contribuições previdenciárias, o ato normativo que estabelece o valor mínimo para a execução é a Portaria nº 1293/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que estabelece o piso de R$ 120,00. Neste feito, foi apurado a quantia de R$ 98,44, portanto, abaixo do valor mínimo exequível. Sendo assim, deixo de executar a dívida previdenciária, porém, por fundamentos diversos do apontado pela reclamada. Intime-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SINEY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em secretaria os documentos que acompanharam a incial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8322/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARILDA DA SILVA (BISCOITINHO DA MARA)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8274/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - A reclamante requer seja considerada a reclamada intimada para se manifestar

sobre os embargos de declaratórios, da data da postagem da notificação de fl. 47, devolvida pelos Correios, dizendo que se presumem recebidas as notificações 48 horas após a postagem, prazo que já se exauriu. Indefiro, uma vez que a notificação foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamante estava ausente nas três vezes em que foi procurada. Intime-se.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ADV.: Se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada WAL MART BRASIL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOCILDO LUIZ DE SOUSA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 19.671,19), no importe de R$ 393,42, de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: ConPag 01106-2009-011-18-00-2 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DANDARA GRAZIELLI OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ADV: Tomar ciência do despacho à seguir: Vistos. I - O recolhimento previdenciário comprovado pela reclamada não tem pertinência com a determinação constante na ata de audiência, no sentido de que as contribuições fossem recolhidas sobre o valor do acordo. A reclamada trouxe aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto de todos os seus empregados. Não há nada, nos documentos juntados, que se refira ao pagamento das contribuições decorrentes do acordo realizado neste feito. Aliás, os recolhimentos foram efetuados antes mesmo da data da audiência. Em face do exposto, indefiro o pleito de fl. 43. Intime-se.

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JANY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 61/62, via da qual a reclamada requer a dilação do prazo para cumprimento do acordo e que seja relevada a multa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8319/2009
Processo Nº: RTSum 01204-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ADV.: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº3753/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAIRO RIBEIRO NOLETO em face de PLANTOP PLANEJAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias vencidas 2006/2007 e proporcionais 2007/2008 + 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2006 e 2008 e integral de 2007, FGTS do período (permitida a compensação de eventuais importâncias já depositadas na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido), multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, e multa do art. 467 da CLT. Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar o registro da baixa contratual na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8296/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ADV.: Vistos. I - A reclamada informa que não logrou êxito na localização dos contracheques do autor, inviabilizando a juntada no prazo deferido em audiência. Diz que existem aproximadamente 500 ações movidas em seu desfavor, o que dificulta a localização de documentos dos ex-empegados. Requer a dilação do prazo por mais cinco dias. Defiro a dilação do prazo requerida pela reclamada para a juntada dos comprovantes de pagamento de salário, por mais cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RTOrd 01285-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Corrige-se erro material constante da ata de fls. 25/27, fazendo constar como data de vencimento das parcelas ajustadas no acordo, o dia 15 de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente, com início em agosto/09.

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RTOrd 01387-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - o reclamante pede prazo para juntada de procuração e documentos, ao argumento de que o sistema e-doc limita o tamanho do arquivo a 2Mb. Defiro o prazo de cinco dias, para os fins pretendidos pelo autor.

Notificação Nº: 8271/2009
Processo Nº: RTSum 01391-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MIKAEL DE ALMEIDA SANTOS (REP. P/ IVANILDE DE ALMEIDA SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PITANGUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/08/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8271/2009
Processo Nº: RTSum 01391-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MIKAEL DE ALMEIDA SANTOS (REP. P/ IVANILDE DE ALMEIDA SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PITANGUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/08/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3728/2009
PROCESSO Nº RT 00952-2003-011-18-00-0
RECLAMANTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXECUTADO: TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA); ADÃO TELES DE REZENDE; e, ROSEMARY MENDANHA DE REZENDE
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA); ADÃO TELES DE REZENDE; e, ROSEMARY MENDANHA DE REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/08/2009 às 09h, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 09h20, no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento de TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA); ADÃO TELES DE REZENDE; e, ROSEMARY MENDANHA DE REZENDE é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3748/2009
PROCESSO Nº RT 00536-2005-011-18-00-3
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 29/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3748/2009
PROCESSO: RT 00536-2005-011-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
RECLAMADO(A): ROSA HELENA CUNHA CHAVES CPF - 263.826.871-20
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSA HELENA CUNHA CHAVES CPF - 263.826.871-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida, opôr embargos caso queira no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de ROSA HELENA CUNHA CHAVES CPF - 263.826.871-20, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar SILVANA GUEDES DE PAIVA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3748_2009_RT_00536_2005_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3731/2009
PROCESSO Nº RTSum 02206-2008-011-18-00-5
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 29/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3731/2009
PROCESSO : RTSum 02206-2008-011-18-00-5
RECLAMANTE: SELMA JERONIMO PEREIRA
EXEQÜENTE: SELMA JERONIMO PEREIRA
EXECUTADO: BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h14
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h35
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 603 Nº 259 ST SÃO JOSÉ CEP 74.440-480 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr. André da Silva Carvalho, e que é(são) o(s) seguinte(s): 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) BLUSAS CACHARREL, MANGA LONGA, EM LINHA, MARCA MALHARIA SOARES DINIZ, TAMANHO ÚNIVO, NOVAS, AVALIADAS EM R$15,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R$5.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3731_2009_RTSum_02206_2008_011_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 29/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, técnico judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3731_2009_RTSum_02206_2008_011_18_00_5.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3733/2009
PROCESSO Nº RTSum 00354-2009-011-18-00-6
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 29/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3733/2009
PROCESSO: RTSum 00354-2009-011-18-00-6
RECLAMANTE: JOAO BATISTA LEITE DA SILVA
RECLAMADO: OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, CPF: 062.789.811-49
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, CPF: 062.789.811-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, CPF: 062.789.811-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, técnico judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3733_2009_RTSum_00354_2009_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RT 01007-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por ELZA MARIA DE ALMEIDA, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de julho de

Notificação Nº: 7541/2009
Processo Nº: RT 01249-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO do saldo remanescente do depósito de fls. 408 (conta nº 04822287-8) a título de FGTS. Após, INTIME-SE a executada para proceder a anotação do final do vínculo empregatício na CTPS da reclamante que está acostada à contracapa, com data de 16.10.04, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50,00 por dia, limitada a 20 dias, conforme determinado na sentença (fls. 260).

Notificação Nº: 7526/2009
Processo Nº: RT 00960-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GALDINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 263/275 e 520/528(certidões, fls. 278 e 547), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$3.758,77, já deduzidos o imposto de renda (R$16,40) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$195,13) devidos. LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.276,75). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.383,66), do imposto de renda (R$16,40). Registre-se que os valores acima mencionados estão de acordo com os cálculos de fls. 557/563. A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 451. Após os recolhimentos acima mencionados, com o que restar do depósito de fls. 451, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas. Feito isto, ATUALIZEM-SE o cálculo das custas, deduzindo-se o valor recolhido e INTIME-SE a executada para comprovar o depósito do remanescente, no prazo de 05 dias. Após o cumprimento do presente despacho, bem como após a comprovação do recolhimento das custas remanescentes, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RT 00960-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GALDINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 263/275 e 520/528(certidões, fls. 278 e 547), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$3.758,77, já deduzidos o imposto de renda (R$16,40) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$195,13) devidos. LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.276,75). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.383,66), do imposto de renda (R$16,40). Registre-se que os valores acima mencionados estão de acordo com os cálculos de fls. 557/563. A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 451. Após os recolhimentos acima mencionados, com o que restar do depósito de fls. 451, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas. Feito isto, ATUALIZEM-SE o cálculo das custas, deduzindo-se o valor recolhido e INTIME-SE a executada para comprovar o depósito do remanescente, no prazo de 05 dias. Após o cumprimento do presente despacho, bem como após a comprovação do recolhimento das custas remanescentes, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 7534/2009
Processo Nº: RT 00960-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GALDINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, depositar a quantia de R$227,91 referente ao valor remanescente da execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RTV 00045-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO ALEIXO MOREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que os sócios não declararam bens passíveis de penhora. INTIME-SE a exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: RT 01407-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 131, após a expedição de certidão de crédito, o exequente requer reconsideração do despacho de fls. 115 na parte em que determinou a expedição da referida certidão e arquivamento desta execução. Requereu a realização de nova praça e leilão dos bens penhorados às fls. 82/83. Verifica-se que a certidão de crédito de fls. 125 foi expedida ante a inércia do exequente, senão vejamos. Às fls. 112, o exequente foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento da execução uma vez que a hasta pública dos bens penhorados às fls. 82/83 encerrou-se sem licitante. O prazo acima mencionado transcorreu sem qualquer manifestação do exequente, razão pela qual a execução ficou suspensa por um ano (certidão, fls. 113). Transcorrido o prazo de um ano sem qualquer manifestação do exequente, este Juízo determinou, de ofício, o prosseguimento da execução em desfavor do proprietário da empresa executada (despacho, fls. 115), com diligências ao Banco Central, DETRAN e Incra. Tais diligências restaram infrutíferas (fls. 121-v) e o exequente foi novamente intimado a se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito (intimação, fls. 123). Tal prazo decorreu in albis na data de 22.06.09 (certidão, fls. 124). Às fls. 126/127, em 02.07.09, o exequente requereu o cumprimento do despacho de fls. 115, o que já havia sido feito em maio/09 (fls. 121-v). Assim, considerando que a certidão de crédito já foi expedida e não houve interesse pelos bens penhorados, restando inviabilizado o prosseguimento da execução, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente. Saliente-se que, conforme art. 215 do PGC deste Regional, o credor "de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora" poderá promover Ação de Execução de seu crédito. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7533/2009
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 151 no sentido de que sejam penhoradas as quotas que o executado possui junto à empresa SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA, haja vista que tal constrição não surtirá efeito prático para a execução, conforme constou do despacho de fls. 110. Saliente-se que, pela experiência, referidas quotas não atraem licitantes a esta Justiça, redundando em onerosos e inúteis os atos de penhora e tentativa de alienação, como praças e leilões. Por outro lado, a fim de possibilitar a localização de bens, OFICIE-SE aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia a fim de localizar imóveis de propriedade do executado (CPF: 590.216.751-53.

Notificação Nº: 7532/2009
Processo Nº: RT 00522-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 68, a ser cumprido no endereço de fls. 82. Não encontrando o veículo, o Sr. Oficial de Justiça deverá penhorar os bens indicados pela executada às fls. 86/87. Caso os referidos bens não sejam suficientes, deverão ser penhorados tantos outros quantos bastem para a garantia da execução. JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho e da petição de fls. 86/87. Ante a concordância do exequente com a proposta feita às fls. 86/87, sem prejuízo do cumprimento do mandado de penhora, INTIME-SE a executada para tomar ciência do valor da execução e efetuar o depósito de 30% da dívida no prazo de 05 (cinco) dias. Saliente-se que o remanescente deverá ser depositado em seis parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após o primeiro depósito de 30%. Frise-se que tal parcelamento abrange a contribuição previdenciária e as custas. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 152, o exequente requereu, durante leilão em que não houve licitante, a adjudicação por R$7.000,00 dos bens penhorados. Seu crédito líquido importa em R$7.533,93, fls. 153. Considerando que, conforme art. 24, II, "a" da Lei 6.830/80, a adjudicação deverá ser realizada pelo valor de avaliação, a adjudicação será possível apenas sobre uma das máquinas industriais de lavar roupas leiloadas, que foi avaliada em R$7.000,00 (fls. 109).

Tendo em vista o disposto no art. 209 do PGC deste Regional, que condiciona o deferimento da adjudicação ao depósito da comissão do leiloeiro, INTIME-SE o exequente, diretamente e por seu procurador, para depositar, no prazo de 05 dias, a importância de R$350,00 referente à comissão do leiloeiro, sob pena de indeferimento da adjudicação. Realizado o depósito ou decorrendo in albis o prazo acima mencionado, venham os autos conclusos para análise da adjudicação.

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7545/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para a análise do requerimento de fls. 105, INTIME-SE a exequente para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão atualizada do imóvel indicado à penhora. Decorrido in albis o prazo, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação da exequente.

Notificação Nº: 7525/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENI FERREIRA DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: BRASIL TELECOM, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7536/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o requerimento de fls. 103/104, DEFERE-SE o prazo de 05 (cinco) dias para que o reclamado Emanuel Benevides José Barbosa devolva a CTPS do reclamante devidamente assinada. INTIME-SE o reclamante e o reclamado Emanuel Benevides José Barbosa. Após, AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que, por equívoco, o perito não foi intimado para realização da perícia, conforme informação contida na certidão de fls. 104, determina-se a intimação do perito nomeado na ata de fls. 18/19, Sr. Luciano Martin Teixeira, para entregar o laudo até o dia 04/09/09. Os quesitos foram apresentados às fls. 98/100 e 101/103. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 14/09/09, independentemente de intimação. Para instrução do feito designa-se o dia 23/09/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 31.07.09 e o INCLUA na pauta do dia 23.09.09. INTIME-SE o perito, Sr. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7546/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (LAJE FORTE ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 18) no sentido de que “mudou-se”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor da causa, R$6.500,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/07/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: RT 00415-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 631, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 627. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RT 00361-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 308, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o veículo não foi encontrado até a presente data, o requerimento de fls. 299/300, por ora, fica prejudicado. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 301/307, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS OFÍCIOS E DOCUMENTO DE FLS. 357/359, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RT 01300-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9761/2009
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS

Notificação Nº: 9743/2009
Processo Nº: RT 00487-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 755/756, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. O reclamante alega, às fls. 652/654, que ao contrário do que consta no contrato de honorários de fls. 614/615, o percentual contratado pelas partes foi de 15%, e não de 25%. Alega que o referido contrato foi juntado por seu ex-procurador, Dr. Cláudio Peixoto, e que o mesmo teria substituído a primeira folha do contrato. Requer a liberação dos honorários ao procurador no percentual de apenas 15%. Constata-se que o contrato de prestação de serviço de fls. 614/615 e os documentos de fls. 616/617 foram juntados pelo próprio reclamante, informando o percentual de 25%, conforme consta da certidão desta Secretaria, à fl. 618. Ressalta-se que o referido contrato está assinado pelas partes contratantes. Verifica-se, ainda, que o despacho de fl. 623, considerando o valor dos honorários no percentual de 25%, não foi impugnado pelo credor, uma vez que intimado diretamente do despacho à fl. 625. À fl. 649 foi deferido o requerimento

do ex-procurador do credor para retenção de seus honorários no percentual supra. Em seguida, à fl. 654, o credor manifestou-se e novamente não impugnou o percentual do honorários. Diante do exposto, constato que a alteração da primeira folha do contrato de prestação de serviços (fls. 629/630) foi feita pelo reclamante e que o percentual contratado entre as partes foi de 25%, conforme consta do documento de fls. 614/615. Com fulcro no art. 17, inciso II e V, do CPC, reputo o reclamante litigante de má-fé e o condeno ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da execução, em favor do ex-procurador. Libere-se ao ex-procurador o saldo remanescente que lhe é devido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9744/2009
Processo Nº: RT 00487-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 755/756, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. O reclamante alega, às fls. 652/654, que ao contrário do que consta no contrato de honorários de fls. 614/615, o percentual contratado pelas partes foi de 15%, e não de 25%. Alega que o referido contrato foi juntado por seu ex-procurador, Dr. Cláudio Peixoto, e que o mesmo teria substituído a primeira folha do contrato. Requer a liberação dos honorários ao procurador no percentual de apenas 15%. Constata-se que o contrato de prestação de serviço de fls. 614/615 e os documentos de fls. 616/617 foram juntados pelo próprio reclamante, informando o percentual de 25%, conforme consta da certidão desta Secretaria, à fl. 618. Ressalta-se que o referido contrato está assinado pelas partes contratantes. Verifica-se, ainda, que o despacho de fl. 623, considerando o valor dos honorários no percentual de 25%, não foi impugnado pelo credor, uma vez que intimado diretamente do despacho à fl. 625. À fl. 649 foi deferido o requerimento do ex-procurador do credor para retenção de seus honorários no percentual supra. Em seguida, à fl. 654, o credor manifestou-se e novamente não impugnou o percentual do honorários. Diante do exposto, constato que a alteração da primeira folha do contrato de prestação de serviços (fls. 629/630) foi feita pelo reclamante e que o percentual contratado entre as partes foi de 25%, conforme consta do documento de fls. 614/615. Com fulcro no art. 17, inciso II e V, do CPC, reputo o reclamante litigante de má-fé e o condeno ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da execução, em favor do ex-procurador. Libere-se ao ex-procurador o saldo remanescente que lhe é devido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9752/2009
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 359, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O sócio/devedor Lacy Mariano de Araújo já foi citado, por edital, conforme documento de fl. 329. Dê-se ciência ao credor deste despacho, devendo manifestar-se sobre a intimação de fl. 355, no prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RT 01272-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO LAUDELINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA CONSTRUTORA MONTSERRAT, NO PRAZO DE 05 (CINC) DIAS.

Notificação Nº: 9768/2009
Processo Nº: RT 01855-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 29/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9742/2009
Processo Nº: RT 00628-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): HOZANA MARIANO DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 515, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Determino o sobrestamento do presente feito até decisão final a ser proferida nos autos do Inquérito Civil de nº 42/2009. Retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RT 01495-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA-ME
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 68, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 9739/2009
Processo Nº: ACCS 01635-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): WESLEI ROSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO-CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão da execução, fica o credor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9741/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9767/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 169/171, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9764/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DANUZIA KARINE BORGES SANTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 45, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9746/2009
Processo Nº: RTOrd 00623-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EURILAN PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 334, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se

pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 9740/2009
Processo Nº: RTOrd 00673-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante da justificativa de fl. 183 verso, destituo o Dr. Joaquim de Menezes Souza do encargo. Nomeio perito do Juízo o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola. Intimem-se.

Notificação Nº: 9763/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 50, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9737/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em atenção ao requerimento de fls. 103/104, esclareço que os autos deverão ser remetidos à Justiça Comum da Comarca de Trindade/GO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9765/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 43, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9762/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ANALICE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 26/30, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$882,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$16.464,04), de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RT 00773-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SONEIDE DUARTE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 245, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração específica, outorgando poderes para receber e dar quitação, tendo em vista a existência de numerário a ser liberado à reclamada.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 171, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 297/313). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RTSum 00283-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLANE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 85 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 59 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4927/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 356/377). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelas provas constantes destes autos, bem como nos autos 1ª VT n. 00016-2008-051-18-00-2, indefere-se o pedido de realização de perícia para averiguação do acidente de Trabalho. Inclua-se o processo na pauta do dia 10/09/2009, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 4926/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 115, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Fábio Maurício Correia, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): EDER ABRAHAO + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 287/302.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 322/323, a fim de determinar que os cálculos sejam atualizados. Após, este Juízo procederá à consulta junto ao INFOJUD, a fim de obter os atuais endereços dos executados, bem como as relações de bens constantes das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda por eles apresentadas. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RT 00278-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LATICÍNIO JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, TER VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 203, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO SUPRA MANIFESTAR SE DETÉM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM OBJETO DA PENHORA, O QUAL JÁ SE ENCONTRA EM SEU PODER.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEZIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RT 00704-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 257, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para elaboração dos cálculos de liquidação. Confeccionada a conta, intime-se o reclamante para ter vista dos mesmos. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 106, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Restando inócuo o ato acima descrito, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome da executada. Caso seja positiva a consulta, deverá ser procedido o bloqueio do

veículo junto ao aludido site e expedido mandado para sua penhora e avaliação. Se a diligência descrita no parágrafo anterior for infrutífera, considerando a existência de convênio firmado entre o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, determino ao Diretor de Secretaria que diligencie acerca da existência de imóveis rurais cadastrados em nome da executada. Se não houver resultado positivo a qualquer dos atos acima descritos, deferido ficará o pleito formulado pelo exequente às fls. 101/103 [desconsideração da personalidade jurídica], com fulcro nos art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT. Deverá à Secretaria anotar os nomes dos sócios Lília Carlos Pereira Soares e Cláudio Soares da Silva [qualificados às fls. 44] na capa dos autos e demais assentamentos. Após, atualizem-se os cálculos e citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA INCIDENTE SOBRE O SEU SALDO, OBSERVANDO A REAL REMUNERAÇÃO RECONHECIDA PELO JUÍZO, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS GUIAS TRCT E SD/CD PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS.

Notificação Nº: 5180/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 224, a fim de diligenciar junto ao InfoJud, no sentido de obter a relação de bens constantes das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda apresentadas pelos sócios executados. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOURETE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO DA COSTA ABRANTES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste feito (fl. 57), defiro o requerimento por ela formulado à fl. 55, a fim de determinar a liberação à mesma do importe bloqueado neste feito. Em face disso, a intimação de fl. 51 perdeu o objeto, pelo que a torno sem efeito.Em sendo assim, libere-se à reclamada o saldo existente na conta judicial nº 01514826-4 (fl.49), mantendo-se, todavia, a importância exata de R$ 12,69, referente às custas judiciais. Comprovado o recebimento, recolham-se as custas judiciais ainda pendentes. Após, cumpra-se o determinado a partir do 4º§ do despacho de fl.50. Intime-se a reclamada. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada às fls. 147 efetuou o pagamento do quantum debeatur, os valores porventura constritos por meio da solicitação ao BacenJud de fls. 144 serão imediatamente desbloqueados. Libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO NO IMPORTE DE R$ 300,00, REFERENTE AO EXAME MÉDICO SOLICITADO (ELETRONEUROMIOGRAFIA).

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO NO IMPORTE DE R$ 300,00, REFERENTE AO EXAME MÉDICO SOLICITADO (ELETRONEUROMIOGRAFIA).

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RUTH RODRIGUES DA SILVA REIS (COML REIS)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DAS GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSDTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição e documentos colacionados pelo leiloeiro, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, às fls. 86/88, dando conta de que o veículo penhorado nestes autos foi arrematado nos autos da ExTiEx nº 00421-2009-051-18-00-1, em trâmite na 1ª Vara Trabalhista deste Foro, sendo que a alienação já foi também homologada por aquele Juízo, determino: Expeça-se ofício a referido Juízo, solicitando reserva de crédito naqueles autos, no importe correspondente a esta execução (fl.47), bem como dos autos da RT nº 00376-2009, em trâmite nesta VT (fl. 76). Outrossim, cancele-se a hasta pública já designada nestes autos, intimando-se as partes e o leiloeiro nomeado. Feito tudo isso e, sendo deferida a reserva de crédito ora solicitada, aguarde-se o seu resultado. Intime-se o exequente, dando-lhe ciência deste despacho. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDISSON BASTULAR DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DILSON CARLOS ATHAYDE JUNIOR-ME (D C DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Sindicato reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.44, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 84/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por EVALDO DA SILVA FREITAS, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 80/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JOSÉ CARLOS DE SOUZA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 80/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por DJALMA RODIRUGES DA SILVA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 79/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por NELSON ALMEIDA LIMA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5176/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 99/101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO, negando-lhes

provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RTOrd 00585-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 86/94 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 96/100 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$108,71), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ANDRÉ LUIS DA COSTA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 49/59 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 61/66 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 143,38), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM em face de MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)anotação da CTPS pelo período de 15/09/2008 a 30/04/2009, na função de pedreiro e remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais); b) pagamento de saldo de salário no importe de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); c) aviso prévio (R$ 1.100,00) e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) salários trezenos proporcionais (2008 e 2009); e) férias proporcionais acrescidas de um terço; f) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual, adotando-se o salário de R$ 1.100,00); g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT h) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias proporcionais acrescidas de um terço/13ºs salários proporcionais e i) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF,na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 23, julho, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 49/59 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 61/66 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 143,38), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM em face de MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)anotação da CTPS pelo período de 15/09/2008 a 30/04/2009, na função de pedreiro e remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais); b) pagamento de saldo de salário no importe de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); c) aviso prévio (R$ 1.100,00) e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) salários trezenos proporcionais (2008 e 2009); e) férias proporcionais acrescidas de um terço; f) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual, adotando-se o salário de R$ 1.100,00); g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT h) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias proporcionais acrescidas de um terço/13ºs salários proporcionais e i) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF,na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 23, julho, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 75/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5174/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 82/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JOSE PAULINO DA SILVA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 81/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos

por HARRISON FRANCISCO PEIXOTO, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 78/80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SANDRO SILVA FERREIRA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5164/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 93/95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FÁBIO LOPES DA SILVA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 82/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FÁBIO LOPES DA SILVA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 89/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ALEX ALEXANDRE DOS REIS, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 76/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 92/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 80/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LEANDRO JOSÉ BUENO, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5168/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 75/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por AUGUSTO FERNANDES, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 79/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LETÍCIA MORAES RODRIGUES e TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: ExTiEx 00725-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE FERREIRA MOURA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: ExTiEx 00726-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAQUELINE APARECIDA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 82/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: por LEIDE SILVA DOS SANTOS, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 91/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ANTÔNIO SIDIMAR COSTA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Desde já,considerando que na supracitada sentença já houve o indeferimento do pedido de justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito (fls. 81) e de receber o recurso ordinário por ela interposto às fls. 81/90, por falta de preparo. Intime-se a reclamada. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR LEMES DE SÁ
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): PLANACOM MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 34/39 E DOS CÁLCULOS DE FLS.41/45(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 95,17), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WALMIR LEMES DE SÁ em face de ELMO ENGENHARIA LTDA e PLANACOM – MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 15/02/2009 a 17/06/2009, na função de servente de pedreiro e remuneração de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); b) pagamento de saldo de salário calculado sobre o período de 15/04/09 a 17/06/09; c) aviso prévio e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) salário trezeno proporcional (2009); e) férias proporcionais acrescidas de um terço; f) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum,Observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF,na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 24, julho, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR LEMES DE SÁ
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 34/39 E DOS CÁLCULOS DE FLS.41/45(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 95,17), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WALMIR LEMES DE SÁ em face de ELMO ENGENHARIA LTDA e PLANACOM – MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 15/02/2009 a 17/06/2009, na função de servente de pedreiro e remuneração de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); b) pagamento de saldo de salário calculado sobre o período de 15/04/09 a 17/06/09; c) aviso prévio e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) salário trezeno proporcional (2009); e) férias proporcionais acrescidas de um terço; f) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum,Observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF,na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 24, julho, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 67/74 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 76/82(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 218,75), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WALMIR LEMES DE SÁ em face de ELMO ENGENHARIA LTDA e PLANACOM – MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES, para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 15/02/2009 a 17/06/2009, na função de servente de pedreiro e remuneração de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); b) pagamento de saldo de salário calculado sobre o período de 15/04/09 a 17/06/09; c) aviso prévio e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) salário trezeno proporcional (2009); e) férias proporcionais acrescidas de um terço; f) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum,observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação,conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 24, julho, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. 6 TRT18 Registro 12114732

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 74/81 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 83/90(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$226,50), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ARLEY FERREIRA DOS SANTOS em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para

elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: ET 00800-2009-052-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o instrumento de mandato conferido ao advogado subscritor da exordial, sob pena de indeferimento de tal peça. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: ConPag 00804-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RTOrd 00805-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4249/2009
Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da certidão e e documento de fls. 695/697, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: ExFis 01141-2007-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): OLARIA LAGOINHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA DA SILVA
CDAs:
11.5.96.001194-85
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Conforme informado pela exequente na petição de fls. 65/66 e demonstrado pelos documentos de fls. 67/68, os débitos da empresa OLARIA LAGOINHA LTDA (1ª executada) inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, perfazem o valor total de R$ 20.724,02, que é superior ao limite previsto no caput do art. 14 da Lei nº 11.941/2009 (conversão da MP nº 449/2008). Assim, ante a ausência de um dos requisitos legais para a remissão, indefere-se o requerimento formulado pelos executados na petição de fls. 71/73 e, por consequência, determina-se o normal prosseguimento da execução. Intimem-se os executados...Anápolis, 27 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 145/158 e certidão de fl. 143 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: AINDAT 00155-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 571/573, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que, conforme informado nos Embargos à Execução de fls. 584/586, o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 573), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora dos bens ofertados. No mesmo prazo supra, também se manifestará a reclamante/exequente, caso queira, sobre os Embargos à Execução opostos às fls. 584/586 e sobre os cálculos de fls. 554/559, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Para se dar andamento aos sobreditos Embargos à Execução, aguarde-se a integral garantia do Juízo. Anápolis, 27 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: AINDAT 00155-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 571/573, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que, conforme informado nos Embargos à Execução de fls. 584/586, o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 573), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora dos bens ofertados. No mesmo prazo supra, também se manifestará a reclamante/exequente, caso queira, sobre os Embargos à Execução opostos às fls. 584/586 e sobre os cálculos de fls. 554/559, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Para se dar andamento aos sobreditos Embargos à Execução, aguarde-se a integral garantia do Juízo. Anápolis, 27 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ...Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador), inclusive daquelas relativas ao vínculo de emprego reconhecido, e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do

PGC/TRT-18ªRegião.Intimar-se-á o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 97/108, atualizados às fls. 191/197 (com exclusão da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego), sob pena de preclusão....Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA FLORENCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora os créditos referentes aos valores dos aluguéis R$ 16.333,21, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 66/79 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 66/79 e certidão de fl. 64 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO À vista do teor das petições do reclamante de fls. 52/54 e 56 e documento de fls. 57, onde consta informação no sentido de que a reclamada não cumpriu o acordo, uma vez que não depositou corretamente o valor do FGTS (depositou apenas 377,92, quando o correto seria R$ 1.634,00), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diferença referente ao FGTS R$ 1.256,08, sob pena de execução. Expeça-se alvará judicial para possibilitar o levantamento pelo reclamante do FGTS que se encontra depositado, intimandoo para, no prazo de 05 dias retirar o mencionado documento. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 91, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Informa o Sr. Leiloeiro, à fl. 76, que o veículo penhorado nestes autos (fl. 64) já foi arrematado nos autos do processo nº 421/2009, em trâmite na 1ª VT deste Foro, sendo que os documentos de fls. 77/78 corroboram tal informação. Sendo assim, cancela-se a hasta pública designada à fl. 69. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se a expedição de ofício ao MM. Juízo da 1ª VT deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 421/2009, a reserva do valor total e atualizado dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos.
Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/154). Fica a 1ª reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, julgar procedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do município-Reclamado, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Conforme estabelecido no acordo, as custas processuais de R$30,00 ficaram a cargo do Reclamante, das quais ficou isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. A condenação da Fazenda Pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4255/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DIAS MEIRELES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 82/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, KLEITON DIAS MEIRELES, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA,consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 83/84). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 82/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 102/103). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da deferida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, ANTÔNIO PEREIRA SALGADO, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MORRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 86/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da deferida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, WILLIAN MORRO DA SILVA, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 90/91). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da deferida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, ROSA MARIA BOTAZZI A SILVA, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 72/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira), QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4257/2009
Processo Nº: RTSum 00588-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 83/84). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3326/2009
PROCESSO Nº CPEX 00596-2008-053-18-00-0
EXEQUENTE: VALDIR GONÇALVES PEREIRA
EXECUTADO: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Data da Praça : 17/08/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h08min
Localização dos bens: RODOVIA BR-060, KM 22, ZONA RURAL, ALEXÂNIA-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 13 na guarda do Depositário, JOSÉ NELSON HENRIQUE. RELAÇÃO DOS BENS:03 (três) cadeiras pres. giratórias c/br, em ótimo estado de uso e conservação, avaliadas por R$ 380,00 cada, perfazendo o total de R$ 1.140,00;01 (uma) cadeira giratória c/br cromo, em ótimo estado de uso e conservação avaliada por R$ 520,00;03) 10 (dez) cadeiras executivas 4 pes., em ótimo estado de uso e conservação, avaliadas por R$ 110,00 cada, perfazendo o total de R$ 1.100,00.Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3390/2009
PROCESSO Nº ExFis 00807-2008-053-18-00-5
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.221.714/0001-89 e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF nº 574.822.171-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 4.924,14 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), inscrição nº 11.5.01.000918-80, atualizada até o dia 30/05/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 154, e custas executivas.E para que chegue ao conhecimento dos Executados, UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3334/2009
PROCESSO Nº RTSum 00183-2009-053-18-00-7
EXEQUENTE: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
EXECUTADA: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
Data da Praça : 25/08/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h01min
Localização dos bens: RUA VPR-1, QD. 02-B, MÓDULO 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.617,24 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 96, na guarda do depositário, Sr. WILTON BASTOS COLLE. RELAÇÃO DOS BENS:706 (setecentos e seis) unidades de 420 gramas cada de “SHAKE” pra redução de peso “DIET WAY”, sabores diversos, avaliadas em R$ 6,54 (preço de vanda praticado pelo executado conforme cópia de nota fiscal colada aos autos à fl. 95). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3351/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00330-2009-053-18-00-9
RECLAMANTE: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
RECLAMADAS: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA e ANEX POST LTDA - ME
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADAS a 1ª e a 2ª reclamadas, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.907.428/0002-01) e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (CNPJ nº 09.129.722/0001-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado à fl. 229/242. E para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2ª reclamadas, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3370/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00595-2009-053-18-00-7
RECLAMANTE: LUCIENE MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADA : LINDAMAR BORGES FERREIRA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, LINDAMAR BORGES FERREIRA, CNPJ nº 03.603.104/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculada sobre o valor dado à causa R$ 930,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 14h49min. Nada mais. NADA MAIS."E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LINDAMAR BORGES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RT 00410-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamante, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: ExProvAS 00307-2008-054-18-01-2 4ª VT
EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Tendo em vista a certidão negativa de fl. 235,proceda-se a citação da 1ª reclamada na pessoa de um dos seus sócios, qualificados à fl. 79. Expeça-se o mandado. Cientifique-se a exequente. 2 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 794461 pelas executadas. 3 – As questões apresentadas por meio da petição mencionada no item anterior, relativamente ao modo em que se processa a execução, bem como quanto à pensão cujo pagamento foi deferido em sede de antecipação dos efeitos da tutela já foram apreciadas na decisão de fls. 244/245, que mantenho por seus próprios fundamentos. Cientifiquem-se as reclamadas. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS a pagar ao Reclamante LEANDRO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, indenização por danos morais no valor de R$10.000,00, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. A parcela deferida será acrescida de atualização monetária a partir desta data. Incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Não há incidência de contribuição previdenciária. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 85, designa-se o dia 1º.09.2009, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 84. Para eventual leilão, designa-se o dia 17.09.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5500/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 85, designa-se o dia 1º.09.2009, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 84. Para eventual leilão, designa-se o dia 17.09.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5490/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PACHECO FLORES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - O reclamante por meio da petição de fls. 259/269 requer a substituição do Perito sob o argumento de que a prova encontra-se viciada em razão da demora do mesmo em responder os quesitos complementares, com extrapolação dos prazos que lhe foram concedidos pelo Juízo. Pois bem, tendo em vista que o prazo concedido pelo Juiz ao Perito não é

peremptório, o descumprimento do mesmo não tem o condão de viciar o ato como aduz a reclamante na petição mencionada acima. Por outro lado, verifica-se que os quesitos complementares formulados pelo reclamante às fls. 238/242 foram respondidos ás fls. 250/252, cabendo ao Magistrado por ocasião da prolação da sentença a análise da prova em questão. Isso posto, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 259/269. Intime-se o reclamante. 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2009 às 15h40min., mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5485/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NUNES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SÁUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme se verifica às fls. 60/62, as diligências realizadas junto ao BACEN e ao DETRAN foram infrutíferas, o mesmo ocorrendo relativamente à diligência realizada na sede da executada objetivando a penhora e avaliação de bens, cabendo ressaltar que em outro feito (RT-00095-2009-054-18-00-1) em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da executada os bens localizados foram rejeitados pela exequente sob o argumento de que os mesmos não possuem valor comercial, não tendo sido possível sequer formalizar o depósito respectivo ante a recusa de uma das sócias da executada em assumir o encargo em questão. Assim, em observância aos princípios da celeridade e efetividade processuais, deixo de determinar a realização de nova diligência no sentido de penhorar os bens em questão. Consequentemente, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 68/71 acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como ante o fato de que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo, Bonfim D'abadia, Victor Antônio Soares de Azevedo e Maria Alice Costa Azevedo, qualificados às fls. 81/84, nos termos do artigo 884 da CLT. A exequente por meio da petição de fls. 86/87 requer a inclusão dos sucessores de 02 dos sócios da reclamada, ante o falecimento dos mesmos, embasando-se em cláusula da Alteração do Contrato Social a qual dispõe que "No caso de falecimento ou retirada de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que, no caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores legalmente habilitados serão admitidos à sociedade." (fl. 92). Exibiu, ainda, a exequente Certidão de Matrícula de imóvel de propriedade dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo, Bonfim D'abadia, Victor Antônio Soares de Azevedo e Maria Alice Costa Azevedo (fls. 88/89), por meio da qual constata-se que, ante o falecimento dos 03 primeiros, as suas cotas-partes do imóvel respectivo foram partilhadas entre seus herdeiros, qualificados no documento em questão. Em que pese a previsão constante da Alteração do Contrato Social, mencionada acima, não foi realizada perante a JUCEG qualquer alteração no quadro societário da executada, conforme se verifica nas peças de fls. 81/84, obtidas recentemente pela Secretaria desta Vara do Trabalho através do convênio existente na JUCEG (fls. 81/84). Entretanto, considerando que feita a partilha dos bens do falecido os seus herdeiros respondem na proporção da parte que lhes coube na herança, conforme dispõe o artigo 1.997 do Código Civil, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 86/87 determinando a inclusão no polo passivo deste feito dos herdeiros dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo e Bonfim D'abadia, qualificados às fls. 88vº/89vº, com a limitação constante do dispositivo legal citado acima, bem como dos demais sócios indicados às fls. 81/84, sra. Maria Alice Costa Azevedo e sr. Victor Antônio Soares de Azevedo, qualificados à fl. 88. Seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, os nomes dos sócios e dos sucessores dos sócios falecidos, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. Expeçam-se os mandados de citação. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EVELINE MINA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: ExTiEx 00445-2009-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: ELISÂNGELA BENDO DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 66, designa-se o dia 1º.09.2009, às 09 horas e 05 minutos, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 65. Para eventual leilão, designa-se o dia 24.09.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DE AGUIAR - TEL.3099-4184
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NAÇOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder á assinatura no documento de fl. 09 ("DECLARAÇÃO"), conforme compromiso assumido em audiência (fl. 12), sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, ou seja, R$2.000,00 (dois mil reais). Intime-se a reclamada e seu procurador.Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEVESTON BRAGA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEVESTON BRAGA, condenando-o e seus procuradores, a pagarem multa por litigância de má-fé, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$245,16, calculadas sobre R$12.258,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, diferenças de FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação reclamatória trabalhista cumulada com ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, com pedido de tutela antecipada, proposta por Francisco Evandro Lopes de Souza em desfavor de Companhia de Bebidas das Américas-AMBEV. Após análise da petição inicial, verifica-se que o autor cumula diversos pedidos de natureza eminentemente trabalhista com outros decorrentes de um alegado acidente de trabalho. É notório que a prova a ser realizada, a fim de conhecer a ação de danos oriundos de acidente do trabalho é demasiadamente complexa e demorada, mormente quando se alega lesões sofridas com redução ou incapacidade laborativa, sendo, inclusive necessária a realização de perícia, o que é o caso dos autos. Assim, não se demonstram compatíveis com a cumulação com outras verbas trabalhistas, cujo procedimento a ser seguido é distinto e de maior celeridade. Pelo exposto, e em razão do princípio da celeridade, com fulcro no artigo 765 da CLT e pela exegese do artigo 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes do alegado acidente de trabalho, inclusive os relativos à estabilidade provisória ou sua conversão em indenização, posto que dependentes do reconhecimento do acidente. Tendo em vista o entendimento ora adotado, resta prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada formulado pelo autor quanto à sua inclusão na folha de pagamento e no plano de saúde da empresa reclamada, posto que também motivado pela alegada lesão sofrida. Assim, a demanda prosseguirá com relação aos demais pedidos, não havendo alteração do valor da causa ou do rito adotado, tendo em vista que os pedidos relativos ao alegado acidente de trabalho não foram liquidados na petição inicial. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada, com urgência, encaminhando-lhe, inclusive, cópia da presente decisão. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4461/2009
PROCESSO: RTOrd 00862-2008-054-18-00-1
RECLAMANTE: RAUYER PEREIRA BRITO JÚNIOR
RECLAMADA: TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 118, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. 1 - Converto em penhora o valor constante da guia colacionada à fl. 117 (importância oriunda dos autos nº 1210-2007-052-18-00-0, em tramitação na 2ª VT/Anápolis, fls. 115/116). Intime-se a Executada por edital. 2 – Decorrido o prazo para oposição de embargos à penhora, a importância em questão deverá ser utilizada para quitação do débito remanescente em execução. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei. Anápolis, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4446/2009
PROCESSO: RTSum 00925-2008-054-18-00-0
Exeqüente : MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS
Executado : COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça: 01/09/2009 às 09h.
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 84, encontrados no seguinte endereço: Rua R-5, Qd. 11-A, Módulos 07/09, DAIA, Anápolis/GO, em mãos do depositário, Sr. Georges Habib Naoum Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA SECADORA DE PLÁSTICOS, MARCA KIE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA, MODELO SIVK2000, 25cv, 1400 rpm, COM MOTOR TRIFÁSICO WEG DE 1755 rpm NA PARTE VERTICAL, Nº DE SÉRIE 03808, COM MAIS DE CINCO MOTORES TRIFÁSICOS DISTRIBUÍDOS AO LONGO DA SECADORA NOS ESTÁGIOS DE SECAGEM DIAGONAL (Nº PATRIMÔNIO 00135) HORIZONTAL (00167, 00165, 00163) E EXAUSTOR (00166), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4447/2009
PROCESSO : ExTiEx 00445-2009-054-18-00-0
EXEQÜENTE: ELISÂNGELA BENDO DOS SANTOS CHAGAS
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 01/09/2009 às 09h e 05min
Data do Leilão 24/09/2009 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO EM PELÍCULA DE ALUMÍNIO, FLEXOGRAMA 160, FABRICANTE: ETIRANA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 4445/2009
PROCESSO: ExFis 00514-2009-054-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: ULTRASERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.714.185/0001-69 e DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF nº 808.228.601-63
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, ULTRASERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.714.185/0001-69, e co-responsável, DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF nº 808.228.601-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa TOTAL DA EXECUÇÃO: R$10.256,09, atualizado até 30/06/2009, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21143/2009
Processo Nº: RT 00538-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 719/729. PRAZO DE 05 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21149/2009
Processo Nº: RT 01146-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 05.08.2009, às 13h50min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 21148/2009
Processo Nº: RT 00177-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.O SR. MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA se deu por intimado, através do seu procurador, conforme se infere da liberação de seu crédito às fls. 640.Assim, intime-se o reclamante a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, que resta desde já determinada.

Notificação Nº: 21147/2009
Processo Nº: RTN 00299-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Os advogados dos autores vêm pleitear, às fls. 1029/1031, a execução da sentença, no tocante aos honorários advocatícios.Todavia, não há sentença a ser executada.As partes se conciliaram quando o processo estava em fase de conhecimento, aguardando o julgamento do recurso ordinário interposto pela ré.Assim, o que existe é o acordo, entabulado às fls. 1025/1026, sem qualquer ressalvas, dando plena e geral quitação pelo objeto da inicial, o que inclui, naturalmente, os honorários ali pleiteados.O acordo vem sendo devidamente cumprido, conforme documento colacionado às fls. 1048.Portanto, inexiste, por ora, o que executar, restando indeferida a petição de fls. 1029/1031. Intimem-se as partes.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 21129/2009
Processo Nº: RT 02543-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.282/283, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se.Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 21107/2009
Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.374 e documentos seguintes, dê-se vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 21130/2009
Processo Nº: ConPag 02293-2007-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
CONSIGNADO(A): RAUL LOURENÇO DE SOUZA (ESPÓLIO DE - REP. POR MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES)
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Vistos os autos. Registro, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Homologa-se o cálculo de fl. 138 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 119,16 (cento e dezenove reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a CONSIGNANTE a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 21144/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAUGEAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante o teor da petição de fls. 64, intime-se o Reclamante a informar a este Juízo se o acordo homologado nestes autos, no que se refere às obrigações a ele devidas, foi devidamente cumprido, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos foi, sim, devidamente cumprido no que se refere às obrigações devidas ao Reclamante. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21106/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.136, dê-se vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 21089/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado na Ata de Audiência de fls. 217/222, inclui os presentes autos na pauta de audiências do dia 06/08/2009, às 15:00, para encerramento de instrução. Informo que as partes serão intimadas, facultado o seu comparecimento

Notificação Nº: 21090/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA CÉLIA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado na Ata de Audiência de fls. 217/222, inclui os presentes autos na pauta de audiências do dia 06/08/2009, às 15:00, para encerramento de instrução. Informo que as partes serão intimadas, facultado o seu comparecimento

Notificação Nº: 21108/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AREIAL ELDORADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.109.Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará em anuência ao que resta exposto na respectiva peça.

Notificação Nº: 21109/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 10.08.2009, às 16h20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamada (fls. 82) e pelo reclamante (fls. 84).

Notificação Nº: 21135/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls. 173, intime-se o Reclamante a indicar, de forma individualizada, quais os bens da Reclamada que se encontram na RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, vez que se trata de empresa estranha ao presente feito.PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 21136/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da certidão de fls. 60. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21145/2009
Processo Nº: RTOrd 02314-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 73/85. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21083/2009
Processo Nº: RTSum 02341-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em cumprimento ao disposto no art. 41 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 01/05/2009 (Dia Do Trabalho), 11/05/2009 (Emancipação Política), 11/06/2009 (Corpus Christi), 12/06/2009 (Suspensão Do Expediente Ra 35- 09).Certifico e dou fé que transcorreu in albis, em 21/07/2009, terça-feira, o prazo para a reclamada manifestar acerca do laudo pericial.Certifico, ainda, que, conforme determinação constante na ata fls. 17/18, incluí o feito na pauta do dia 07/08/2009, às 14:20h, para prosseguimento de instrução, sendo que a secretaria providenciará as intimações necessárias.

Notificação Nº: 21121/2009
Processo Nº: RTOrd 02375-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 18/08/2009, às14hs, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 21131/2009
Processo Nº: RTOrd 02381-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA C. BORBA GONÇALVES + 009
ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO À vista da petição de fls. 153, tenho a reclamada por devidamente citada.Indefiro, por ora, a nomeação de bens à penhora, eis que se trata de execução definitiva em que não foi obedecida a ordem prevista no art. 655 do CPC, e que a reclamada sequer indicou o endereço onde o veículo poderá ser encontrado. Intime-se.Deverá a secretaria desta vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, observando o cálculo de fls. 138.

Notificação Nº: 21134/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc. Ante o decurso do prazo para a primeira reclamada anotar a CTPS do obreiro, intime-a para proceder às anotações devidas, ressaltando que desde 22/07/2009 está incidindo multa de R$ 20,00 ao dia.Decorrido o prazo de 15 dias, a contar de 22/07/2009, a secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.Para execução da multa decorrente do não cumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 21139/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VHM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO CRISTO REI)
ADVOGADO....: WAGNER JÔNATAS PORTELA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 54 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 67,96 (sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 54. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das

custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21146/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em resposta à petição de fls. 89, nos termos do art. 45, do CPC, intimem-se os Procuradores do Reclamado a comprovarem que cientificaram o Reclamado da renúncia de mandato noticiada na petição já mencionada . PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação dos Procuradores do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21116/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 19/08/2009, às16hs10min, para audiência de Instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou consignado na Ata de fls.107/109.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 21117/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANA CAVALCANTE FADUL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 19/08/2009, às16hs10min, para audiência de Instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou consignado na Ata de fls.107/109.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 21081/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista as partes pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21124/2009
Processo Nº: RTOrd 00467-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO DIVINO ALVES COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 18/08/2009, às13hs30min, para audiência de Instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 21140/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 94 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 48,22 (quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 94. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21082/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao para comprovar o recolhimento das cutas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21138/2009
Processo Nº: CartPrec 00710-2009-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
REQUERIDO(A): A.M.FARIA E FILHO +01 (ODILOM MARTINS FARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: [...]Vistos os autos. Inicialmente, expeça-se Mandado de Intimação da Reavaliação do Imóvel às fls. 58 (cópia anexa), a ser cumprido nos endereços: VIA ELZA SILVA DE ABREU, S/Nº QD. 03, LT. 1/24, CONJUNTO MARQUES DE ABREU, CEP:74.465-539 – GOIÂNIA-GO (ENDEREÇO DA EMPRESA EXECUTADA) ou RUA DAS ORQUÍDEAS, S/Nº QD. 03, LT. 07, CONJUNTO MARQUES DE ABREU, CEP: 74.391-070 – GOIÂNIA-GO. A intimação deverá ser pessoal na pessoa do executado Sr. ADILON MARTINS FARIA. Infrutífera a diligência, expeçase Ofício a 01ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para que proceda a INTIMAÇÃO PESSOAL do executado, ADILON MARTINS FARIA, para tomar ciência da REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL às fls. 58 (cópia anexa). A diligência deverá ser cumprida no seguinte endereço: RODOVIA GO-020, KM 19, ZONA RURAL, BELA VISTA DE GOIÁS-GO. Intime-se o exequente para concertar com o Oficial de Justiça atraves do telefone nº 3901.36.71, a quem for distribuído o Mandado, o dia e a hora para realização da diligência. A diligência DEVERÁ ser cumprida com o acompanhamento do exequente.O ofício deverá ser instruído com cópia deste despacho e da petição de fls. 79/80. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho

Notificação Nº: 21141/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CARNEIRO ROCHA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se ao Reclamante o valor constante da guia de fls. 102. Após, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere às petições de fls. 97 e 100.

Notificação Nº: 21080/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21127/2009
Processo Nº: RTAlç 01001-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA M. DE SOUZA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. II-CONCLUSÃO: Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 21137/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO ME + 001
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O art. 4º, da Lei 1060/50, assim preceitua: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família.". Ante o dispositivo legal transcrito supra e em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 73, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante, tendo em vista o teor da declaração de miserabilidade fls. 09. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21102/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLETE DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de agosto de 2009, as 15 horas 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21100/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CHARLES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21101/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHIRSTIAN MOREIRA FRANCO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4984/2009
PROCESSO Nº RT 01628-2008-081-18-00-4
PROCESSO: RT 01628-2008-081-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
EXECUTADO(S): POLO MOAGE
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLO MOAGE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.728,32, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLO MOAGE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4921/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01185-2009-081-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01185-2009-081-18-00-2
RECLAMANTE: GILMAR ROCHA SOBRINHO
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB),
CPF/CNPJ: 03.655.284/0001-42
Data da audiência: 17/08/2009 às 15:20 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ * E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RT 00196-2001-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOUSA DE BEZERRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL - VIGILANCIA E TRANSP. VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6155/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.131, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. ...Incluam-se os autos na pauta do dia 04/08/2009, às 13:38 para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Em 23/07/2009. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.131, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. ...Incluam-se os autos na pauta do dia 04/08/2009, às 13:38 para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Em 23/07/2009. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (AJF SOFTWARES LTDA) + 004
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência designada para o dia 04/08/2009, às 13:38 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de até 01 (um) salário mínimo. Comparecer munido de documento de identidade.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (AJF SOFTWARES LTDA) + 004
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.131, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. ... Incluam-se os autos na pauta do dia 04/08/2009, às 13:38 hotas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Em 23/07/2009. Em 23/07/2009. Platon Teixeira de Azevedo Neto - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: ExFis 02143-2007-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
CDAs:
11.5.05.002246-07, 11.5.07.001320-30, 11.5.07.001321-10, 11.5.07.001322-00, 11.5.07.001323-82, 11.5.07.001324-63
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERIDA: Vista por 10 (dez) dias, dos novos cálculos de fls. 109/115.

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da certidão de 303, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias,depositar a CTPS nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6198/2009
Processo Nº: RT 00495-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações, conforme determinadação contida na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações, conforme determinadação contida na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RT 01903-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RTSum 02061-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada: Comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas apuradas às fls. 89,95 (R$1.000,65), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, mediante o praceamento do bem penhorado à fl. 75.

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: RTOrd 02361-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações, conforme determinado na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante. Deverá, ainda, comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar as guias de TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará.

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RTOrd 02372-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações determinadas na sentenças, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: RTSum 02475-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIAFANA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIDETE BUENO OLINTO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 6203/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LOURENÇO DE GODOY (ESPÓLIO DE., REP. INVENTARIANTE KATIA DIVINA MARINHO)
ADVOGADO....: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CONSUELO CAMELO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.147, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 17/08/2009, às 14:05 para audiência de tentativa de conciliação. Em 27/07/2009. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO VITÓRIA
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso interposto pelo reclamante de fls. 143/146, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6202/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procuradores do Reclamante: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: Considerando o teor do despacho extraído do sítio eletrônico do TRT da 18ª Região (doc. anexo), e tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, retire-se o feito de pauta. Intime-se a parte autora para informar nos autos, no prazo de 10 dias, o correto e atual endereço dos reclamados, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, o que, desde já, se determina. Aparecida De Goiânia, 29 de julho de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada MADRI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a pagar à reclamante GILVANE MONTEIRO DE FARIA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, observando-se as obrigações de fazer contidas na fundamentação, sob as penas nela estipuladas, além das deduções supra determinadas. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 06).Custas pela parte reclamada que importam em R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$1.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO MATOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA.- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$178,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$8.914,73, das quais fica isento(a), nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Desde já, defere-se ao(a) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, 29 de julho de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA BARBOSA ADORNO MEDRADO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ENOCH COMERCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$170,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$3.541,74, das quais fica isento(a), nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Desde já, defere-se ao(a) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, 29 de julho de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3711/2009
PROCESSO Nº ET 00859-2009-082-18-00-8
EMBARGANTE: VALDIREI JOSE ELIAS
EMBARGADO(A): JM RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA RECANTO DA
MÔNICA ,
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JM RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA RECANTO DA MÔNICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o Embargado para apresentar defesa, caso queira, no prazo de dez dias, aos embargos de terceiro, sob pena de revelia e confissão ficta. E para que chegue ao conhecimento de JM RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA RECANTO DA MÔNICA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RT 00457-1994-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO WL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 148/150, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RT 00922-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante sobre o teor da petição de fl. 1.298. Prazo de 05(cinco) dias. Na oportunidade deverá colacionar aos autos a 1ª via da carteira de trabalho.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RT 00079-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO

RECLAMADO(A): MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (ENIO PIRES GUERRA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: O reclamante manifesta interesse em adjudicar o bem penhorado. Entretanto, há uma diferença de R$454,28, entre o seu crédito líquido e o valor da avaliação. Assim, deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a respectiva diferença à disposição deste Juízo, nos termos do art. 685-A, § 1º, do CPC. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RT 00107-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RT 01250-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ISIS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DU´BARRO FABRICAÇÃO E COM. DE ARTES DE BARRO LTDA ME.
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 88. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os recibos de pagamento mensal do reclamante referente ao período de 28.07.2006 a 30.09.2006, isto é, de julho/2006 a setembro/2006. Decorrido in albis o prazo assinalado, fixa-se como base de cálculo do período supracitado 2 (dois) salários mínimos mensais da época, conforme inicial.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PETRUCIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.882,85 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELY CLEIDE DA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): VINÍCIO VIRÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 150/161 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 23.526,12 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 106, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias... Obs. O valor deo depósito recursal é de R$5.426,49.

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: ACCS 00634-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WILSON GERALDO SUGAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à requerente o valor de seu crédito, por meio da utilização do saldo remanescente.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: ACCS 00669-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ALFEU RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (REP. P/ ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 137. Intime-a para que tenha ciência desta decisão. Posteriormente, aguarde-se, por vinte dias, manifestação da reclamante nos autos.

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRCELENE REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RT 00895-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERV. AUX. TRANSP. AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: Diante da comprovação do recolhimento previdenciário devido, conforme documentos de fls. 54/56, declaro satisfeitas as obrigações,

determinando a extinção da execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria MPS n. 48/2009. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 253/257 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.068,46 (seis mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 197, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias... Obs. O valor do depósito recursal é de R$5.491,02.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os valores de fls. 182 e 187 são suficientes para a garantia do Juízo, intime-se a devedora para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 159/168 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.742,89 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 120, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias... Obs. O valor do depósito recursal é de R$2.049,92.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 184/196 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.023,83 (sete mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 130, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias... Obs. O valor do depósito recursal è de R$2.049,92.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RTSum 01143-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente interpôs petição às fls. 67 para requerer que o bem móvel, por ele indicado, fosse penhorado e, também, que a ele ou a seu procurador fosse atribuído o encargo de depositário fiel do bem. Defiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 67. Intime-o para que tenha ciência desta decisão. Feito, expeça-se mandado de penhora e avaliação do aludido bem, observando-se que a diligência deverá ser cumprida no endereço constante da petição às fls. 67 e que, o exequente deverá ser cientificado antecipadamente, por meio de seu advogado, acerca da data e horário em que se realizará tal diligência, a fim de que ele possa acompanhá-la. Feita a penhora, determino, desde já, que o exequente ou seu advogado seja nomeado depositário fiel do bem penhorado, mas já ressalto que o depositário arcará com as despesas decorrentes da remoção.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ILZA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5686/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂNZIA CALCADO SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nem ao menos foi liquidada a sentença, indefiro o pleito do reclamante de levantamento do depósito recursal. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5658/2009
Processo Nº: RTOrd 01309-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 156/164.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CARDOSO E PONTES LTDA. + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o 2º reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 177/184.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINES BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na ata de audiência, onde se lê: "[...] O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CPTS ao(à) reclamado(a) para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 28/2/2009, devendo o documento ser restituído a seu titular até 16/3/2009, por intermédio da Secretaria da Vara. [...]"; leia-se: "[...] O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CPTS ao(à) reclamado(a) para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 27/2/2009, devendo o documento ser restituído a seu

titular até 16/3/2009, por intermédio da Secretaria da Vara. [...]"; De outro lado, considerando que o reclamado procedeu à baixa do contrato de trabalho, bem como forneceu o TRCT e as guias CD/SD; considerando que o reclamante não requereu a aplicação de multa por erro no preenchimento dos mencionados documentos; considerando que este Juízo expediu a certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego; e, por fim, considerando a informação trazida aos autos pelo reclamante, de que o reclamado Nilson Gonçalves Prado faleceu, e que a multa executada decorreu do fato do reclamado não ter retificado a data de nascimento na CTPS obreira, TRCT, e guias CD/SD, tenho que, in casu, não é razoável imputar multa de R$465,00 como "astreintes". Logo, determino que a mesma seja eliminada dos cálculos, com supedâneo no art. 461, § 6º, do CPC. Por esta forma, revogo o despacho de fls. 65, tornando, consequentemente, sem efeito a intimação de fls. 66. Intimem-se as partes. Após, ao cálculo para extirpar a multa mencionada acima.

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação de fl. 69, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MAURO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EMELVIANO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamada, eis que a oportunidade para pagamento da diferença do valor do débito já fora concedida. Intime-se.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA VERDE
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas, no importe de R$29,07, deixo de promover a execução, com supedâneo na Portaria n. 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda. Intimem-se a reclamada. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria MPS n. 48/2009. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: 1. Revogo o despacho de fl. 48. Homologo os cálculos de fls. 58/61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.508,30 (três mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante da petição e dos documentos apresentados pelo reclamado às fls. 32/34. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IÊDO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DAMASCENO (PROP. FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a CTPS, TRCT e CD/SD, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5664/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA JOCASTA SAMPAIO VELOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARIAMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar a CTPS, TRCT, CD/SD e 03 últimos contracheques, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERLANE PEREIRA FREITAS
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: Preliminarmente, desconstituo a penhora de fls. 491, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intimem-se, inclusive o depositário. Expedidas as intimações, determino que a Secretaria deste Juízo proceda o cancelamento das restrições existentes junto ao Detran (fls. 462/463 e 525/527). Feito, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832 ambos da CLT. com o retorno dos autos, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RT 01363-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: Comprovada a quitação da execução, desconstituo a penhora de fls. 413, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intimem-se, inclusive o depositário. Expedidas as intimações, determino que a Secretaria deste Juízo proceda o cancelamento das restrições existentes junto ao Detran (fls. 387/388 e 445/447). Feito, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832 ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 01363-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: Comprovada a quitação da execução, desconstituo a penhora de fls. 413, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intimem-se, inclusive o depositário. Expedidas as intimações, determino que a Secretaria deste Juízo proceda o cancelamento das restrições existentes junto ao Detran (fls. 387/388 e 445/447). Feito, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832 ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3951/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVÂNES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTROS
RECLAMADO(A): WELITON BARBOSA DE SOUSA - ME (MERCEARIA CAÇULINHA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: .... Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: As obrigações de fazer, ou seja, a assinatura da CTPS e entrega do TRCT e guias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego foi satisfeita pela primeira reclamada, que deverá, ainda, pagar o valor da condenação apurado em liquidação da sentença, homologado às fls. 294, no valor de R$2.726,02. Intime-se. Aguarde-se a fluência do prazo concedido às fls. 312.

Notificação Nº: 3950/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 51, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias. Intime-se. Com a retirada da guia, intime-se a União, nos termos do despacho de fls. 40.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HUMBERTO SEVERINO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 71 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 3840/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER SANTOS LEAL
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista a informação do reclamante que a sua CTPS não foi devolvida, fica o reclamado intimado a devolver à Secretaira da Vara do Trabalho de Catalão-GO a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista a informação do reclamante que a sua CTPS não foi devolvida, fica o reclamado intimado a devolver à Secretaira da Vara do Trabalho de Catalão-GO a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: ACCS 00643-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sobre a conta de fls. 80.

Notificação Nº: 5067/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CHAVES NETO-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Apresentar, no prazo de dez (10) dias, certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 24/26, conforme já fora determinado às fls. 48 (intimação às fls. 51), a fim de se verificar a existência de ônus gravados e possibilitar a penhora e possível expropriação.

Notificação Nº: 5068/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVAN DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 111, abaixo transcrito: ¨Intime-se o autor a restituir, no próximo quinquídio, o

valor que levantou além do autorizado (foi-lhe autorizado R$ 531,70 e o levantamento foi de R$ 560,59 – ver extrato, fls. 110). Registre-se que referido valor é alusivo às custas do processo, conforme se extrai da conta (fls. 87).¨

Notificação Nº: 5063/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO AURELIANO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPER-MERCADO BOA SAFRA LTDA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar, querendo, contestação aos embargos à execução interposto pelo reclamado às fls. 47/48.

Notificação Nº: 5062/2009
Processo Nº: RTOrd 01378-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARCELO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 22/07/2009, às 15h26min, foi adiada para o dia 29/07/2009, às 16h05min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 00828-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 165, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 160/164, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.'

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 199/200, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. O requerimento formulado pelo autor a fls. 145 será apreciado somente após a liquidação da sentença. Intime-o, inclusive, a apresentar sua CTPS para retificação, no prazo de 05 dias. Apresentado o documento profissional, cumpra-se o contido no art. 11, da Portaria n. 02/08-VT/Formosa/GO, no que couber, com observância do v. acórdão de fls. 131/139.'

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA
ADVOGADO....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª INTIMADA A: a) COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR A ANOTAÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE E DAR BAIXA NO SEGUNDO CONTRATO, COM OS DADOS FIXADOS NA SENTENÇA DE FLS. 35/37 E; b) TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se a reclamada a, no prazo de cinco dias, apresentar o extrato analítico da conta vinculada do reclamante. Após o fornecimento do documento supra, à Contadoria para dedução/liquidação.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2032/2009
PROCESSO: ExFis 00283-2008-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): GERALDO MAGELA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 219.420.726-00
Valor da execução: R$10.949,81, atualizado até 06.02.2008
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), GERALDO MAGELA DE SOUZA, para, em 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância constante da Certidão de Dívida Ativa, no importe de R$10.949,81 (dez mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), atualizada até 06.02.2008, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de penhora na forma dos artigos 10 e 11 da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. Neuza Maria de Oliveira Santos Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: RT 00740-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Ante o teor do expediente de fls. 1231 e o comprovante de depósito de fls. 1233, que garante a execução, aguarde-se o julgamento da Ação Rescisória, por cento e oitenta dias. 2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores. 3. Intime-se o leiloeiro. 4. Transcorrendo o prazo acima estipulado, voltem-se os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4367/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, do retorno do autos da Câmara Permanente de Conciliação. 2. Libere-se ao exequente, o valor líquido de R$ 2.800,00, conforme termo de conciliação de fls. 367, para a quitação do seu crédito. 3. Em seguida, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração de eventuais encargos previdenciários e fiscais.´´

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 699/700, no prazo de dez dias. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PAULINO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre as informações oriundas da Receita Federal, no prazo de dez dias. 2. Após, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4361/2009
Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA: ``1. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 183, no prazo de dez dias. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RT 00743-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 192, na precatória expedida, no prazo de dez dias. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: RT 00744-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 182, na precatória expedida, no prazo de dez dias. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4351/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência que foram designados Praça (dia 28/08/2009, às 09h30min) e Leilão (dia 14/09/2009, às 13h00min) referentes ao(s) bem (ns) penhorado(s), a serem realizados neste Juízo, referente ao edital de nº019/2009 de fls.169.

Notificação Nº: 4352/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência que foram designados Praça (dia 28/08/2009, às 10h00min) e Leilão (dia 14/09/2009, às 13h00min) referentes ao(s) bem (ns) penhorado(s), a serem realizados neste Juízo, referente ao edital de nº020/2009 de fls.170.

Notificação Nº: 4357/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 248, indicando que a notificação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido', considero-o devidamente notificado acerca da audiência a ser realizada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Reclamante deverá fornecer seu endereço correto, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência que foram designados Praça (dia 28/08/2009, às 10h30min) e Leilão (dia 14/09/2009, às 13h00min) referentes ao(s) bem (ns) penhorado(s), a serem realizados neste Juízo.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUSENRIQUE QUINTAL
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 682,58 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando a dívida em R$ 682,58(seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 679,18, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 3,40, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE S0USA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 694,91 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando a dívida em R$ 694,91(seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 691,45, referem-se às Contribuições Previdenciárias; e R$ 3,46, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se os Executados, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 45, fixando a dívida em R$ 25,26(vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora. 3. Caso decorra o prazo de quarenta e oito horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4359/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GONZAGA BORGES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO A EXECUTADA: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 462,38 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 85, fixando a dívida em R$ 462,38(quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 451,10, devido ao reclamante, R$ 9,02, referem-se às custas processuais, e R$ 2,26, às custas de liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos),

atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R$ 43,25(quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 43,03, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,22, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.``1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R$ 43,25(quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 43,03, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,22, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R$ 43,25(quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 43,03, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,22, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 40,12 (quarenta reais e doze centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R$ 40,12(quarenta reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 39,92, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,20, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AFONSO CHAGAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 106/111, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOAQUIM AFONSO CHAGAS em face de FABRÍCIO ROSA DE MORAIS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JESUS E SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 432,37 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 28, fixando a dívida em R$ 432,37(quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 430,22, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 2,15, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RTOrd 00928-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 51 nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 4358/2009
Processo Nº: RTOrd 00942-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAZARA DE JESUS ROSA + 001
ADVOGADO....: MARCONDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORLANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 100/103, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Diante do exposto, acolhe-se a prejudicial para pronunciar a prescrição bienal extintiva da pretensão dos Autores, consistente nos pedidos elencados na exordial, decretando-se a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. JUSTIÇA GRATUITA Defere-se o benefício, em observância aos termos da Lei 1.060/50.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Ausentes os requisitos da Lei 5.584/70, rejeita-se o pedido formulado por ambas as partes. III - DISPOSITIVO Isto posto, acolhe-se a preliminar suscitada pelo Reclamado, pronunciando-se a prescrição bienal extintiva da pretensão dos Autores, consistente nos pedidos elencados na exordial, decretando-se a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.´´

Notificação Nº: 4362/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MELQUIADES AMARO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Tratam os autos de Reclamação Trabalhista ajuizada originalmente na 6ª VT/Goiânia/GO, sob o nº RTSum 1188/09-0, remetidos a este Juízo e reautuados como RTSum-01045-2009-221-18-00-7, face acolhimento de exceção de incompetência em razão do lugar. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 24). 3. Incluo o feita na pauta do dia 17/08/2009, às 13h30min, para realização de audiência UNA. 4. Notifiquem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 28/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 28/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 019/2009
PROCESSO : RTOrd 01111-2008-221-18-00-8
RECLAMANTE: AGAMENON ALVES MONTEIRO
EXEQÜENTE: AGAMENON ALVES MONTEIRO/INSS
EXECUTADO: JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
Data da Praça 28/08/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os dois imóveis penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, localizados na RUA PADRE FRAGA, NÚMEROS 11-A e 11, QD. 20, VILA PROGRESSO, ITABERAÍ/GO avaliado(s), NA SUA TOTALIDADE em R$70.000,00 (setenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): ``1º IMÓVEL (NÚMERO 11-A) - Imóvel com aproximadamente 6,70m de frente por 9,40m (lateral esquerda) e 10,53m (lateral direita), sendo 01 alpendre, 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 área com pia e tanque de lavar roupas com duas bacias. A sala e o primeiro quarto são forrados com forro paulista em péssimo estado de conservação. O telhado com telhas “plan” em razoável estado de conservação. Pintura interior em péssimo estado de conservação e exterior em razoável estado de conservação. Há dois rachados nas paredes, um na sala e outro na área. A casa é cercada por muros de placa nos lados e fundos e por muro de tijolos na frente, com um portão de metalon de 2,20m x 1,69m. A área entre o portão e o alpendre é coberta por folha de zinco de 3,20 x 3,00m. A casa possui janelas de vidro. Valor total R$ 40,000,00 (quarenta mil reais). 2º IMÓVEL (NÚMERO 11)- Imóvel com aproximadamente 3,45m de frente por 12,16m lateral, sendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 área de serviço com 01 tanque de lavar roupas com duas bacias e um banheiro social. A casa é constituída de paredes de “adolbe” (barro). Pintura interior e exterior em regular estado de conservação. Telhado com telhas “plan” em regular estado de conservação. Há alguns rachados nas paredes. Valor total R$ 30,000,00 (trinta mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 28/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 28/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 020/2009
PROCESSO : RTOrd 01111-2008-221-18-00-8
RECLAMANTE: AGAMENON ALVES MONTEIRO
EXEQÜENTE: AGAMENON ALVES MONTEIRO
EXECUTADO: JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
Data da Praça 28/08/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, Nº 31, VILA REDENÇÃO, ITABERAÍ/GO e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 VEÍCULO GOL VW, CINZA, 1986, SEM RESERVAS, PLACA KAX - 8305, À ÁLCOOL. PARTE EXTERNA: PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; PNEUS `MEIA-VIDA´; 01 PNEU DE RESERVA; LATARIA EM BOM ESTADO, COM UM PEQUENO RETOQUE ACIMA DO PARALAMA DIREITO TRASEIRO; LIMPADORES DE PARABRISA DIANTEIROS E TRASEIROS E RETROVISORES BONS. PARTE INTERNA: ESTOFADOS, PAINEL E CINTOS DE SEGURANÇA EM BOM ESTADO; APARELHO DE SOM COM UMA CAIXA DE SOM EM CADA PORTA DIANTEIRA E QUATRO CAIXAS NO TAMPÃO TRASEIRO E UMA PIRÂMIDE DE 800W. SETAS, LIMPADORES E BUZINA FUNCIONANDO; ENGATE TRASEIRO.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 28/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 28/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,
publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 021/2009
PROCESSO : RTOrd 00059-2009-221-18-00-3
RECLAMANTE: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
EXEQÜENTE: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
EXECUTADO: SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO(A): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
Data da Praça 28/08/2009 às 10:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 13:00 horas
O Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) NA SUA TOTALIDADE em R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DÁRIO DE PAIVA SAMPAIO, ESQUINA C/ RUA EDGAR CAMELO, S/Nº, CENTRO, GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``17 (DEZESSETE) CARRINHOS DE SUPERMERCADO, SEMI NOVOS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS, CADA UNIDADE EM R$ 300,00.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão transcrita abaixo: ´´Certifico e dou fé que, embora não constou em ata os vencimentos das parcelas acordadas, restou convencionada entre as partes, perante mim e o magistrado, são em 10/08/2009, 10/09/2009 e 13/10/2009. Intimem-se. Iporá-GO, 29 de julho de 2009 (4ª feira). Helmes Amâncio Alves Secretário de Audiência VT/Iporá-GO``

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão de fl. 29, intime-se a autora para comprovar o pagamento das custas processuais e do acordo, em 48 horas.

Notificação Nº: 1557/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIANE ALVES DE BRITO (REPR. POR ROSIMEIRO BRITO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLÁVIA ELAINE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1559/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDENÍSIO JONAS MARTINS
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): JOSÉ A. RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AFONSO ANTÔNIO PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AFONSO MANOEL VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:40 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BORGES VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:50 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1545/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1570/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JARBAS JUNIOR VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1555/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEDRO NASSER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1573/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MIRALTINA HORBYLON BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): UMBELINO GOULART VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o

seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): UMBELINO GOULART VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BOLIVAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 20/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: RT 00005-1999-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALIMENTOS XERETA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos junto à Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução das aludidas contribuições previdentiárias.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RT 00415-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ CAROLINO BEZERRA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 8050/2009
Processo Nº: RT 00158-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OTO BOEL - ME + 001
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 274, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc., A União foi intimada a manifestar-se nos autos e nada requereu (fls. 273). Destarte, com fulcro no que restou consignado no despacho de fls. 271, deixo de dar prosseguimento à execução da contribuição previdenciária e custas processuais. Ficam liberadas as penhoras de fls. 69, 99 e 186. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis (fls. 187) solicitando-lhe o cancelamento da averbação da penhora nos assentamentos do respectivo imóvel. Intimem-se. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: ACCS 01821-2005-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): DIVINO INÁCIO DE MORAES
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 8052/2009
Processo Nº: RT 00175-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DA SILVA VIZZARI
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBAL-MIX ORGÂNICA - NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA) + 001
ADVOGADO....: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Nada obstante as alegações de fls. 293/294 da executada GLOBAL-MIX – NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA, mantém a decisão 254/258 pelos fundamentos lá esposados. Tendo em vista que já houve diligência junto ao BACENJUD e RENAJUD (fls. 290/292 e 317/319), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Lado outro, intime-se a executada para ciência do presente despacho.´´

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RT 02081-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VILOMAR BATISTA DE SOUZA (SUPERMERCADO CRISTAL)
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 119/120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 108 e 113 (R$ 133,80 e 39,17), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...´´

Notificação Nº: 8025/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 500, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Para deliberar acerca do requerimento de fls. 499, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 1743/2009. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDODSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 388/393, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da

Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: ACCS 01180-2008-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MYRIA BORGES NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1013/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 433, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Saliente-se que no dia 20/07/2009 (2ª-feira) exauriu o prazo para a Executada embargar a execução, prazo este contado da garantia do Juízo (fls. 432). Destarte, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, a contribuição previdenciária e o imposto de renda, conforme cálculos de fls. 414. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 432 ao exequente, bem como o saldo integral do depósito recursal de fls. 313 em pagamento do seu crédito líquido. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RT 02435-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR RODRIGUES CASTANHO
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 894/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8021/2009
Processo Nº: RT 02797-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ELIAS FERREIRA SKAF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se o endereço do executado, conforme informado às fls. 37. Com fulcro no artigo 113 do CPC, o qual preceitua que ´´a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção´´, e considerando que na decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 569.056, foi negada a pretensão da União para que houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista, firmando entendimento de que essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária, deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Por fim, tendo em vista que até a presente data o Reclamado não comprovou os recolhimentos previdenciários relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, remetamse os autos à contadoria para cálculo e posterior execução.´´

Notificação Nº: 8030/2009
Processo Nº: RTSum 03254-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 803/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8028/2009
Processo Nº: RTSum 03307-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1010/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8048/2009
Processo Nº: RTOrd 03462-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS - CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA- NOVA DENOMINAÇÃO AGROPECUÁRIA ARAPORÃ
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 106, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 32,48 sendo R$ 32,32 de contribuições previdenciárias e R$ 0,16 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLARINDA OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Já houve recolhimento das cusas nos presentes autos (fls. 60). Intime-se à autora. após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU INDUSRIA E COMERCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1007/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 024/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos e comparecer junto à Delegacia Regional do Trabalho para solicitar o benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: RTSum 01051-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista que no dia 20/07/2009 (2ª-feira) exauriu o prazo para a Executada embargar a execução, prazo este contado da garantia do Juízo (fls. 79). Destarte, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 79 ao exequente em pagamento do seu crédito líquido. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): BIG FESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência da certidão de fls. 28-verso, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista que no dia 20/07/2009 (2ª-feira) exauriu o prazo para a Executada embargar a execução, prazo este contado da garantia do Juízo (fls. 87). Destarte, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 87 ao exequente em pagamento do seu crédito líquido. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTSum 01487-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES DA COSTA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): DA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 21-verso e dada a exiguidade do prazo para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 28/07/2009, às 08:30 horas, redesignando audiência para o dia 17/08/2009, às 13:31 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, por Oficial de Justiça. Intime-se a reclamante, diretamente e através de seu procurador.´´

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: Arrest 02409-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 21/22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar incidental de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que sejam arrestados créditos da Requerida junto a empresa SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, bem como demais pedidos elencados às fls. 04 da exordial. Argumenta a Requerente que a empresa requerida está se desfazendo de seu patrimônio, e caso a mesma tenha rescindido o contrato com as empresas a qual prestou serviços, não terá como receber as parcelas que lhe são devidas. Aduz que ingressou com Reclamatória Trabalhista pleiteando o recebimento das parcelas referentes ao acerto rescisório, entre outros pedidos, e que o aguardo da tramitação até o seu final poderá levá-lo a ser lesado em seus direitos face à situação e às atitudes da Requerida, fazendo-se necessária a presente medida a fim de garantir a ação principal que está em fase de execução. O perigo na demora é flagrante, uma vez que a Reclamada pode desfazer-se dos seus bens/valores, frustando o recebimento do crédito trabalhista pleitado. O ajuizamento da reclamatória trabalhista pelo Requerente indica a presunção de direitos trabalhistas não pagos. Além disso, o parágrafo único do artigo 455 da CLT autoriza o empreiteiro principal a reter importâncias devidas aos empregados pelo subempreiteiro para a garantia das obrigações derivadas do contrato de trabalho. Desta forma, a situação encontra-se prevista no artigo 813, II, "a" e art. 814, parágrafo único, ambos do CPC. Assim, impõe-se o deferimento parcial da liminar nos seguintes termos: – determinar o arresto de crédito da requerida junto à empresa SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA – endereço fls. 04; Indefiro a liminar quanto ao pedido de arresto do imóvel, vez que não constam certidões cartorárias de bens, além do que a venda do imóvel da Requerida, após o ajuizamento das reclamatórias trabalhistas em curso, caracterizar-se-á fraude à execução, podendo ser prontamente desfeita. Expeça-se carta precatória de arresto de crédito. Após o cumprimento do mandado, notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 520/528, no prazo legal.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 520/528, no prazo legal.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RT 00227-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Atendendo requerimento do credor, foi obtida junto ao Cartório de Registro local certidão relativa a imóvel pertencente ao devedor. 2. Intimado a manifestar-se, o credor quedou-se silente (certidão de fl. 210). 3. Reitere-se ao credor a intimação de fl. 209, acrescendo a advertência de que seu silêncio poderá conduzir ao envio dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RT 02146-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA + 002

ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Histórico à fl. 202. 2. Em atendimento à determinação ali contida, a devedora trouxe aos autos a documentação que se encontra às fls. 206/345. 3. Novo despacho à fl. 346. 4. Em resposta, a União manifestou-se às fls. 348/349. 5. Ouça-se a devedora a respeito, em especial quanto as alegações de não entrega das GFIP/SEFIP, as competências faltantes e as guias que não trazem autenticação bancária, em 30 (trinta) dias. 6. Com a manifestação ou o decurso do prazo, faça-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RT 02146-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Histórico à fl. 202. 2. Em atendimento à determinação ali contida, a devedora trouxe aos autos a documentação que se encontra às fls. 206/345. 3. Novo despacho à fl. 346. 4. Em resposta, a União manifestou-se às fls. 348/349. 5. Ouça-se a devedora a respeito, em especial quanto as alegações de não entrega das GFIP/SEFIP, as competências faltantes e as guias que não trazem autenticação bancária, em 30 (trinta) dias. 6. Com a manifestação ou o decurso do prazo, faça-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RT 00162-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON CHAVES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: 1. A União requer (fl. 203) a apuração da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo empregatício. 2. Toda execução deve processar-se com base em um título (CPC, artigos 475-N, 566,I, 568, 575, 576 e 585; CLT, artigo 876). Diante de um título judicial (Sentença ou conciliação Homologada) que não contemple seus interesses, a União possui o direito de, no momento próprio, apelar a outro grau de jurisdição (CLT, artigo 831, parágrafo único; artigo 832, §§ 3º, 4º e 5º). Entretanto, se o título transitou em julgado sem que nele constasse obrigação específica, esta não pode ser exigida de qualquer das partes. Assim, não estando contida no título a previsão de comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a cada mês do vínculo de emprego nele reconhecido, não se pode executar a correspondente obrigação. A execução 'ex officio' não permite ao Juízo criar obrigações alheias ao título, mas sim dar curso ao procedimento, nos momentos próprios, sem requerimento específico do beneficiário, mas sempre nos limites do que foi livremente convencionado com a chancela judicial ou do que foi imposto pelo Estado-Juiz após respeitados o contraditório e a ampla defesa (CF, artigo 114, inciso VIII; e CLT, artigo 876, parágrafo único). 3. Tendo, pois, o título transitado em julgado (certidão de fl. 174) sem que nele tenha sido contemplado o interesse que ora defende, indefere-se o requerimento formulado pela União. 4. Intime-se a União. Dê-se ciência às partes. 5. Após, façam-se os autos conclusos, inclusive para determinação acerca da certidão supra.

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (HOSP. LTDA - ML)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Sentença às fls. 111/112 e decisão de embargos às fls. 128/129. 2. O recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 134/145) encontra-se tempestivo. Não houve apresentação de contra-razões pela reclamada (certidão à fl. 173). 3. A representação processual das partes encontra-se regular (procuração à fl. 12, substabelecimento à fl. 30 e contrato social às fls. 31/34). 4. Diante do teor da decisão de fls. 111/112, deixa-se de conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. 5. Assim, considerando que o reclamante não recolheu as custas processuais, deixa-se de receber o recurso ordinário respectivo. 6. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RT 01245-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES
NOTIFICAÇÃO: 1. Despacho à fl. 177. 2. Manifestação da União às fls. 179/180. 3. Intime-se a devedora a apresentar documentos (GFIP´s) que vinculem as GPS's apresentadas (fls. 90/124 e 127/173) ao reclamante, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 (trinta) dias. 4. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada. 5. Deixa-se de aplicar a multa prevista no artigo 601, caput, do CPC à reclamada (item 2 do despacho de fl. 82), eis que o CPF foi informado pela União às fls. 180/181.

Notificação Nº: 5096/2009
Processo Nº: RT 00474-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERLI AIMI
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a quitar o débito remanescente (R$ 45,22 de contribuição previdenciária e R$ 0,44 de custas processuais, conforme resumo de fl. 26), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: 1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 271. 2. Intime-se a devedora. Prazo legal.

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RTSum 01568-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIA GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA (CALÇADOS SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a ter vista da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 67 dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RTSum 01593-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEX ARAUJO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. A reclamada admite (fls. 46/47) que a intimação da Sentença (fl. 34) e a citação para pagar foram recebidas por sócia que integra o contrato social (fls. 50/53) e outorgou instrumento de mandado (fl. 48). Assim, não há falar em nova citação. 2. A informação de que a empresa devedora estava arrendada à época em que vigorou o pacto laboral não isenta seus sócios de responsabilidade, nos termos dos artigos 10 e 448 da Consolidação. 3. Tudo não obstante, aguarde-se eventual pagamento até o próximo dia 03 de agosto, o que satisfaz com folga o prazo requerido às fls. 46/47. 4. Dê-se ciência à devedora.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY SANTANA BARROS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a trazer aos autos cópia do extrato de sua conta vinculada, para apuração da indenização substitutiva, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VALDOMIRO SOARES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PATRICK VALDOMIRO SOARES em face de HOCHTIEF DO BRASIL S/A, na reclamatória trabalhista nº 01016.2009.111.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, no prazo de quinze dias, e na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas

extraordinárias e horas in itinere e reflexos. Liquidação de sentença por simples cálculos. Deduzam-se as quantias pagas a idêntico título e relativamente aos mesmos períodos em que deferidas as parcelas supra. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) provisoriamente atribuído à condenação (art. 789, I da CLT), para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RTOrd 01017-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EZEQUIAS SIMÕES DE CARVALHO em face de HOCHTIEF DO BRASIL S/A, na reclamatória trabalhista nº 01017.2009.111.18.00-4, condenando-a a pagar ao autor, no prazo de quinze dias, e na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extraordinárias e horas in itinere e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente atribuído à condenação (art. 789, I da CLT), para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RTSum 01359-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NATAL ALVES DA CRUZ em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, na reclamatória trabalhista nº 01359.2009.111.18.00-4, condenando-a a pagar ao autor, no prazo de quinze dias, e na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - diferenças de horas extraordinárias e reflexos. Liquidação de sentença por simples cálculos. Deverão ser deduzidos os valores já pagos a títulos idênticos e nos mesmos períodos em relação aos quais houve deferimento de parcelas. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), provisoriamente atribuído à condenação (art. 789, I da CLT), para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Aguarde-se por 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 46. 2. Dê-se ciência à autora, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas combinadas. 3. As custas processuais, a que se compromete a credora (fl. 45), deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Aguarde-se por 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 46. 2. Dê-se ciência à autora, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas combinadas. 3. As custas processuais, a que se compromete a credora (fl. 44), deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JOSIMEIRE PASQUALOTTE GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando I M P ROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de JOSIMEIRE PASQUALOTTE GONÇALVES AZEREDO, na reclamatória trabalhista nº 01482.2009.111.18.00-5, absolvendo-a de qualquer obrigação oriunda da vertente demanda, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma estatuída pelo artigo 606, parágrafo segundo da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RTSum 01485-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO, na reclamatória trabalhista nº 01485.2009.111.18.00-9, absolvendo-o de qualquer obrigação oriunda da vertente demanda, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 36,26 (trinta e seis reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor

atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma estatuída pelo artigo 606, parágrafo segundo da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE AZEVEDO MARCAO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARCÃO, na reclamatória trabalhista nº 01488.2009.111.18.00-2, absolvendo-o de qualquer obrigação oriunda da vertente demanda, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 36,26 (trinta e seis reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma estatuída pelo artigo 606, parágrafo segundo da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RTOrd 01557-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 25/08/09 às 08h30min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2153/2009
PROCESSO: RT 00982-2008-111-18-00-9
RECLAMANTE: MESSIAS QUEIROZ NETO
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.724.804/0001-45
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.724.804/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 238, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos.1. A devedora foi citada (certidão de fl. 235). 2. Proceda-se à tentativa de obter valores em contas bancárias da devedora via BacenJud. 3. Caso o Juízo não seja garantido, intime-se a devedora a, no prazo de 5 (cinco) dias, nomear bens que garantam o crédito exeqüendo, sob pena de liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008). 4. Advirta-se que em caso de omissão, poderá ser liberado ao credor trabalhista o depósito de fl. 209. E para que chegue ao conhecimento de M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: AIND 00697-2005-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 28/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S/A para, no mérito, julgá-los improcedentes, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Decorrido, in albis, o prazo, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 433."

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RT 00855-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): KAORU ANTONIO HARAMOTO
ADVOGADO....: CLAUDIONOR CORREA NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: 'Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer referente à regularização da situação jurídica da empresa criada em nome do Reclamante, nos termos da r. Sentença, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 500,00, até o limite de R$ 10.000,00.'

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: RT 01073-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CELI REGINA MATIAS TOMÁS
ADVOGADO....: HÉLIO HENRIQUE FALCO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, CELI REGINA MATIAS TOMÁS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 235,30 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (Empregador) Acordo - R$ 234,13;
Custas de Liquidação - R$ 1,17;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ONEIDA MARTINS RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RT 00792-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SERGIO SEVERINO MACIEL
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): HOTEL ATTIE + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), HOTEL ATTIE E OUTRO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.283,75 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.998,67;
INSS - empregado - R$ 361,06;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 902,71;

Custas de liquidação - R$ 21,31;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA ESTEVES MATOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: PIZZARIA ARTE COM SABOR)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA: 'Homologo os cálculos sob fls. 68/69, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 103,43, atualizados até 31.07.2009, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE BASTOS
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, WANDERLY OLIVEIRA MORAIS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.670,11 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Recte - R$ 1.018,21;
FGTS a recolher - R$ 446,75;
Custas Processuais - R$ 30,25;
INSS - (Empregador+RAT+ Terceiros) - R$ 119,11;
INSS - (Empregado) - R$ 47,63;
Custas de Liquidação - R$ 8,16;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (QUALIMAX)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTOrd 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Ciência à Autora dos termos da decisão de fl. 435, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 437/442. Intime-se.' DECISÃO DE FL. 435: 'Saliento à Reclamante que não cabe a este Juiz discutir o mérito da decisão do Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, mormente quanto à higidez jurídica, legal e constitucional das decisões por referido órgão proferidas, de sorte que a petição de fls. 410/412 é indeferida em seu totum. A alegação de falta de intimação do mandamus deve ser dirigida ao TRT da 18ª Região, de forma que, novamente, não cabe a este Juízo analisá-la. Indefiro, também. Ademais, a própria Autora confessa que fora intimada via edital, o que por si só elide a questão acerca do conhecimento do teor da decisão sobrevinda do MS. Por isso, mantenho incólume o despacho de fls. 382. Ciência à Autora.'

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BALDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, LUIZ CARLOS BALDO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 270,22 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (empregado) Acordo - R$ 268,88;
Custas de Liquidação - R$ 1,34;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes da manifestação complementar do Sr. Perito às fls. 205/206 para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2009, 5ª f., às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes da manifestação complementar do Sr. Perito às fls. 205/206 para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2009, 5ª f., às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON NICANOR DE ABREU
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JAD - LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO OSCAR TEGA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JAD - LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 413,76 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 117,63;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 294,07;
Custas de liquidação - R$ 2,06;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5013/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TONIGERE BEZERRA VIGOR
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Homologo os cálculos sob fls. 31/32, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 87,49, atualizados até 31.07.2009, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o(a) devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: CartPrec 00801-2009-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSIVALDO JORGE FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Para audiência de inquirição da testemunha JOSÉ ROBERTO DA SILVA, inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2009 (2ª f.), às 13h40min. Intime-se a testemunha. Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7087/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor o carimbo de sua empresa na CTPS do Reclamante. Feito isso, devolva-se a CTPS ao seu portador. Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os dois primeiros Consignados para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se precisa ou não da CTPS do de cujus. No silêncio, presumir-se-á que não precisarão. Em seguida, devolva-se a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos à MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): NILVA MARTINS GOMES + 002
ADVOGADO.....: MÁRCIA DOLORES DE LIMA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os dois primeiros Consignados para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se precisa ou não da CTPS do de cujus. No silêncio, presumir-se-á que não precisarão. Em seguida, devolva-se a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos à MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os dois primeiros Consignados para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se precisa ou não da CTPS do de cujus. No silêncio, presumir-se-á que não precisarão. Em seguida, devolva-se a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos à MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7089/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA (MICROLINS ME)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem para retirá-lo de pauta e aguardar o trânsito em julgado da RT-01100-2009-191-18-00-0, como já determinado anteriormente em audiência. Após, inclua-se o feito novamente em pauta para encerramento da instrução processual, anexando-lhe cópia da decisão proferida nos autos supramencionados. Intimem-se.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENITA MARIA CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para liberar guia de levantamento em nome da procuradora da Reclamante basta devolver a que já foi expedida. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7097/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$22.291,02, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7099/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A segunda Reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A discorda do requerimento de desistência do pedido de pagamento de insalubridade, o que obsta sua homologação nos termos do art. 267, §4º, do CPC. Diante disso, intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse em renunciar a tal pretensão, hipótese que não pressupõe a concordância da parte contrária, nos moldes do art. 269, inciso V, do CPC. Caso não tenha interesse na renúncia, informe no mesmo prazo supra, se aceita a utilização do laudo pericial, cuja cópia foi juntada aos autos, como prova emprestada. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á como renúncia tácita, devendo os autos retornarem-se conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7098/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vistos. A segunda Reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A discorda do requerimento de desistência do pedido de pagamento de insalubridade, o que obsta sua homologação nos termos do art. 267, §4º, do CPC. Diante disso, intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse em renunciar a tal pretensão, hipótese que não pressupõe a concordância da parte contrária, nos moldes do art. 269, inciso V, do CPC. Caso não tenha interesse na renúncia, informe no mesmo prazo supra, se aceita a utilização do laudo pericial, cuja cópia foi juntada aos autos, como prova emprestada. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á como renúncia tácita, devendo os autos retornarem-se conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7092/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA CESAR
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a importância de R$500,00 ao perito, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, referente ao adiantamento de seus honorários periciais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: RTOrd 00598-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEVERINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, no valor de R$663,03, sob pena de execução. Comprovando o recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7088/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a importância de R$500,00 ao perito, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, referente ao adiantamento de seus honorários periciais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7090/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a importância de R$500,00 ao perito, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, referente ao adiantamento de seus honorários periciais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, EDSON JOSÉ DA SILVA, em face das reclamadas, LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e PERDIGÃO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 314,76 (trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre R$ 15.738,00 (quinze mil, setecentos e trinta e oito reais), valor atribuído à causa. Isento. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da primeira reclamada para LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7082/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, EDSON JOSÉ DA SILVA, em face das reclamadas, LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e PERDIGÃO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 314,76 (trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre R$ 15.738,00 (quinze mil, setecentos e trinta e oito reais), valor atribuído à causa. Isento. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da primeira reclamada para LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA, em face das reclamadas, LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e PERDIGÃO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 203,67 (duzentos e três reais e sessenta e sete centavos) calculadas sobre R$ 10.183,94 (dez mil, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da primeira reclamada para LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Certifique-se ainda nos autos retificação da ata de fls. 25, informando que a testemunha RENATO RODRIGUES DE MORAES foi apresentada pela primeira ré, e não pela reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA, em face das reclamadas, LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e PERDIGÃO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 203,67 (duzentos e três reais e sessenta e sete centavos) calculadas sobre R$ 10.183,94 (dez mil, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da primeira reclamada para LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Certifique-se ainda nos autos retificação da ata de fls. 25, informando que a testemunha RENATO RODRIGUES DE MORAES foi apresentada pela primeira ré, e não pela reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 585/591. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7085/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, a pagar ao reclamante, CLEDISON GUIMARÃES PINTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário e diferença de salário retido; e)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 13.06.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7083/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEVALDO NUNES VICENTE
ADVOGADO....: JULIANA DE LIMA FIDALGO
RECLAMADO(A): ALVO AGRÌCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, GENEVALDO NUNES VICENTE, em face das reclamadas, ALVO AGRÍCOLA LTDA e PERDIGÃO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) calculadas sobre R$ 17.586,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEVALDO NUNES VICENTE
ADVOGADO....: JULIANA DE LIMA FIDALGO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, GENEVALDO NUNES VICENTE, em face das reclamadas, ALVO AGRÍCOLA LTDA e PERDIGÃO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) calculadas sobre R$ 17.586,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7091/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se que o Oficial de Justiça do Juízo Deprecado não cumpriu a carta precatória como havia solicitado, ou seja intimou a UNIÃO (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) ao passo que o correto seria a UNIÃO – Advocacia Geral da União, razão pela qual seja desarquivada a carta precatória eletrônica e devolvida ao Juízo Deprecado para cumprimento conforme solicitado, devendo ainda ser ser observado o endereço nela consignado.

Notificação Nº: 7093/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARELICE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 37 [que diz que não foram elaborados o alvará nem a certidão narrativa devido a falta de dados nos autos]. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 37 [que diz que não foram elaborados o alvará nem a certidão narrativa devido a falta de dados nos autos]. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7094/2009
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 37 [que diz que não foram elaborados o alvará nem a certidão narrativa devido a falta de dados nos autos]. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA MONTES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3743/2009
Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 292, cujo inteiro teor é o seguinte: Designa-se o dia 04/09/2009, às 09h02min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 259. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se o reclamado, diretamente, e os advogados das partes. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3760/2009
Processo Nº: AINDAT 00642-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO VIANA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6ªf., às 17h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1ºANDAR,CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3757/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6ªf., às 18h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1ºANDAR., CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3761/2009
Processo Nº: AINDAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6ªf., às 16h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1ºANDAR,CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: AINDAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa, intimado do despacho de fls. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o executado para que manifeste, no prazo de 5 dias, seu interesse em quitar integralmente as parcelas vincendas (pensão mensal) no valor de R$145.390,00. Em havendo concordância, expeça-se alvará judicial ao reclamante, liberando-se o valor líquido destacado no cálculo de fl. 1051, bem como a valor referente ao item diversos. Após, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RT 00757-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO RAMOS ALVES

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3766/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6f., às 15h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6f., às 15h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3768/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6f., às 15h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3769/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 21/08/2009, 6f., às 14h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 21/08/2009, 6f., às 14h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 21/08/2009, 6f., às 14h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3733/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAÚNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 229, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando as razões ofertadas às fls. 209/210, expeça-se nova carta de arrematação, devendo constar os limites e confrontações descritos às fls. 197/198 e ainda, que a mesma deve ser registrada sem o pagamento do ITR. Após confecção da nova carta, intime-se o arrematante para recebê-la no prazo de 5 dias, devendo o mesmo informar a este Juízo, no prazo de 5 dias da retirada da carta de arrematação, se foi efetivamente realizado o aludido registro, sob pena de liberação do valor objeto da arrematação. Intimem-se as partes desse despacho.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 80, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se, novamente, o reclamante para que preste informações, no prazo de 10 dias, acerca da concessão do benefício previdenciário, sob pena de presumir-se a efetiva concessão, com o consequente arquivamento dos autos, providências essas que ficam determinadas, desde já, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3739/2009
Processo Nº: AINDAT 00665-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 279, cujo inteiro teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2009, 5ª f., às 15h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Defere-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE BUENO CANDIDO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 229, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exequente para que junte aos autos Registro atualizado do imóvel descrito às fls. 95/100, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterizar-se desinteresse.

Notificação Nº: 3738/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR VALDEMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 100, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exequente para que junte aos autos Registro atualizado do imóvel descrito às fls. 95/98, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterizar-se desinteresse.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAMIRO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: RUBEM DE PINHO BELARMINO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: O reclamante foi intimado da sentença no dia 09/07/2009, conforme fl. 71; e o recurso ordinário apresentado pelo mesmo foi protocolizado em 20/07/2009, restando clara sua intempestividade, motivo pelo qual não o recebo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRINA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o documento - relação: CTPS - que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3754/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCELINO COUTINHO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCOS FRANCELINO COUTINHO em face de MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Custas que importam em R$104,67, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.233,51, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. *. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA RIO DO OURO (REP. POR SEU PROPRIETÁRIO JOACY RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada FAZENDA RIO DO OURO a pagar ao reclamante JAIME COSTA nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.418,18 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$123,36 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$6.168,47 conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5239/2009
PROCESSO Nº RT 00182-2005-251-18-00-2
.EXEQUENTE: JOSÉ EURIPEDES AMARAL
ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO(A): EDIMAR MARTINS PEREIRA
Localização do(s) bem(ens): RUA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 13 CHACARA 13 CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO
Data da Praça: 04/09/2009 às 09h02min.
Data do Leilão (PRESENCIAL on line): 16/09/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será levado a público o pregão do seguinte bem(ens) imóvel, com sua(s) divisa(s): IMÓVEL DE MATRÍCULA 1.158 CONF. CERTIDÃO ANEXA. IMÓVEL ESTE, DENOMINADO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE, COMPOSTO DE LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 2 ALQUEIRES E 19 LITROS E 112,24M2, NESTA CIDADE, LOCAL RAIZAMA, COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: 3 PISCINAS, 1 QUADRA DE ESPORTE DE CIMENTO, 3 QUADRAS DE AREIA, 1 SALÃO PARA FESTAS, 1 BAR, WS FEM/MASC. 1 CASA RESIDENCIAL, 1 ESCRITÓRIO, 1 POÇO ARTESIANO, PÁTIO COM JARDIM, MURO CERCA DE ARAME E REPRES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL REGULAR. IMPORTANDO O VALOR ESTIMADO DE R$ 287.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS). Imóvel registrado no Livro de Registros nº R-10 , do CRI da Circunscrição de PORANGATU-GO, sob a matrícula nº 1.158. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5240/2009
PROCESSO Nº RT 00856-2006-251-18-00-0
RECLAMANTE: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA
DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO), CPF/CNPJ: 05.569.301/0003-50
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada Reclamada FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA, NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO, CPF: 288.882.516-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 536, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a comprovada impossibilidade de comparecimento do

patrono da reclamada FRIRAL – FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA, suspende-se a audiência designada para o dia 28/07/2009. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e seus procuradores com urgência. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2009, 4ª f., às 15h45min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, com exceção daquelas arroladas pelo reclamante à fl. 413, que deverão ser intimadas através de oficial de justiça. Observe a Secretaria o endereço da 2ª reclamada à fl. 464 (Paulo Roberto Elias Cardoso), sendo que para evitar possível arguição de nulidade, intime-a também por meio de edital. E para que chegue ao conhecimento de FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA, NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ALESSANDRA NAVES FIDELES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº37/2009
PROCESSO: RT 00138-2008-231-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO(INSS)
EXECUTADO: ARIOVALDO NASCIMENTO BUENO-ME
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ARIOVALDO NASCIMENTO BUENO-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$281,14, atualizado até 30/10/2008 E para que chegue ao conhecimento do executado, ARIOVALDO NASCIMENTO BUENO-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RT 01628-2000-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RT 01934-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6887/2009
Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, em 48 horas, agendar, junto ao NAF, dia e hora para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002
ADVOGADO....: PAULO CESAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: ACCS 00307-2007-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ORLANDO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do teor do despacho de fls. 394, cujo teor segue transcrito: ´´Requer o exequente prazo de 20 (vinte) dia para apresentar certidão de imóvel no nome do devedor. Defiro. Intime-me´´.

Notificação Nº: 6890/2009
Processo Nº: AINDAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO WALKER
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA + 001
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: ACCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar os bens constritos às fls. 80, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA SILVA ROCHA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LUZIA PERES DE SOUZA)
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): GUMERCINDA CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: ACCS 00900-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o requerent6e intimado para ciência da dilação do prazo por mais 15 dias.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 314/316, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, ACOLHO, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela terceira executada, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, em conformidade com a fundamentação acima que integra este

dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pelos executados, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V e VII, da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber a certidão solicitada, bem como o alvará.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ANGÉLICA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. (COLÉGIO GAMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo , sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FIcam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.166, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr.Marco Antonio F.Lupo dia 07/08/2009 às 09h.A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTOrd 00791-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6900/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6901/2009
Processo Nº: RTOrd 00901-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JODOMAR PAIVA DE MORAES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FAUSTINO VILELA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGELIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para para efetuar o pagamento no importe de R$4.912,10, no prazo de 48 horas, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta n. 6.661-3, Ag. 0526-6, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 6889/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGELIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para para efetuar o pagamento no importe de R$4.912,10, no prazo de 48 horas, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta n. 6.661-3, Ag. 0526-6, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante pa se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6899/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRf apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRf apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOIR ROSENO CAETANO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6897/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA NETA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMISSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclmante para se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante pa se manifestar sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6905/2009
Processo Nº: RTOrd 01150-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSETE BERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.08.2009, às 11h.

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6894/2009
Processo Nº: RTSum 01205-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. A decisão integral está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RTSum 01402-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme fls. 81/89. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: ET 01480-2009-101-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: LUIZMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
EMBARGADO(A): ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para toma ciência da decisão que INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, 284, § único, e 295, VI, do CPC.

Notificação Nº: 6907/2009
Processo Nº: CauInom 01606-2009-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JAMES DE SOUSA HONORATO
ADVOGADO: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RÉU(RÉ).: MARIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que INDEFERIU a liminar, conforme fundamentação, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da remessa dos autos n. 200900138917, oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, para esta Especializada, bem como da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/08/2009 às 08:40h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT, devendo, ainda, se manifestar, caso queira no prazo legal, acerca da Reconvenção presente nos autos.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 77/2009
PROCESSO : RT 01283-2006-101-18-00-7
EXEQÜENTE: JONAS PAULINO FRANÇA
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
Data da Praça 13/11/2009 às 14:12 horas
Data do Leilão 26/11/2009 à partir das 14:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde- GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 141, tendo como depositário o Sr. Antônio Carlos Galvão Gonçalves (executado), e que é o seguinte: ``01 (um) alqueire de terra a ser destacado de uma parte de terras, constante da 3ª gleba, com área total de 14 (quatorze) alqueires e 0,473 braças quadradas, dentro das seguintes divisas e confrontações: ´´começam no marco cravado na barra da cabeceira do arame até o marco cravado na sua nascente, junto de um esticador de arame ai existente; daí, declinando à direita, segue por este arame até o marco cravado na beira da cerca lindeira desta fazenda e junto de uma porteira ai existente, dividindo com a 1ª gleba do condômino Protázio do Carmo e Silva; daí, segue pela cerca lindeira afora até a sua primeira esquina onde está cravado o marco na estação nº 33 do levantamento; daí, declinando à esquerda, segue ainda pelo arame lindeiro afora até o marco cravado; daí, segue no rumo de 60º00'NW até o marco cravado na ponta da cabeceira do arame; e daí, por esta cabeceira abaixo até a sua barra, onde tiveram início estas divisas, dividindo com a 1ª gleba do condômino Protázio do Carmo e Silva, ou atuais confrontantes" Imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde, sob o nº R1/M.23.578, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Galvão Gonçalves, avaliado por R$28.000,00 (vinte e oito mil reais). OBS. IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3108/2009
PROCESSO: RTSum 00106-2009-101-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA LEÃO , CPF/CNPJ: 025.670.591-72
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, GERALDO FERREIRA LEÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e

ainda para os fins do artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de GERALDO FERREIRA LEÃO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9777/2009
Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da homologação da arrematação do bem levado à praça, a fim de rquerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: RT 00433-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9727/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária com vencimento em 20/07/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9725/2009
Processo Nº: ACCS 00964-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALDILIA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº48/2009 e o Alvará, ambos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9723/2009
Processo Nº: RT 00119-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MAYARA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA (REPRESENTADA POR AMÉRICA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº 47/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9709/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GECIMILTON DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO BARBOSA DE CASTRO PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9768/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9710/2009
Processo Nº: AINDAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9712/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado a entrar em contato com a Secretaria desta Vara, no prazo de 48 horas, para informar o número de Vosso CPF, com o fim de expedição de guia de retenção de imposto de renda e alvará de levantamento de depósito recursal.

Notificação Nº: 9711/2009
Processo Nº: AINDAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDMILSON SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 184/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9702/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: KATIA CILENE ADRIANA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, em 08 dia.

Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RT 01146-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO VILELA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA) + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9724/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM + 005
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9721/2009
Processo Nº: ACCS 01479-2008-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): WELDING ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ AMÉRICO JANUZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9722/2009
Processo Nº: ACCS 01479-2008-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9762/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor total da execução (R$ 3.182,71, atualizado até 31/07/2009), sob pena de praceamento do bem penhorado.

Notificação Nº: 9704/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9743/2009
Processo Nº: RT 01651-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9782/2009
Processo Nº: RT 01672-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA (VALDETE ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações contidas no r. despacho de fl. 262, nos seguintes termos: ``Intimado para efetuar o pagamento sob pena de pagamento de multa de 10%, a Executada nomeou bens à penhora. Verifica-se pela redação do art. 475-J do CPC que apenas o pagamento afasta a incidência da multa e que a nomeação não obedeceu a gradação prevista no art. 655 do CPC. Considerando que o pagamento não foi efetuado, o valor da dívida importa em R$ 16.633,36. Determino, todavia, a atualização e a dedução do depósito recursal de fls. 230. Após, prossiga a execução. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fl. 502, cujo teor é o seguinte:Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 150/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9802/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das determinações estampadas no r. despacho de fl. 379, cujo teor é o seguinte: ``O perito solicitou a realização de exames. A Reclamada informou que o Reclamante poderá realizálos na cidade de Goiânia e que custeará as despesas com deslocamento. Intime-se o Reclamante para que acerte com a Reclamada a data e o horário da viagem. A Reclamada requereu, ainda, a intimação do hospital/clínica para que apresente o resultado do exame a este Juízo. Geralmente, os resultados dos exames não são entregues na mesma data em que realizados. Não obstante, indefiro o pedido, pois isso significaria atribuir, desnecessariamente, obrigação a quem não faz parte da lide. Incumbe às partes buscar junto à administração do hospital/clínica uma solução para a situação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9759/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.864,64. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9705/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.442,00. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9769/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9741/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9737/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.153 cujo teor é o seguinte: ´´Conforme solicitado pela segunda Reclamada, retifique o polo passivo fazendo constar AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A. Considerando que a segunda Reclamada foi condenada em caráter subsidiário, revogo a intimação de fls. 144, em que a mesma foi intimada para efetuar o pagamento de imediato do valor da condenação. Intime-se. Prossiga a execução em face da primeira Reclamada´´.

Notificação Nº: 9738/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.153 cujo teor é o seguinte: ´´Conforme solicitado pela segunda Reclamada, retifique o polo passivo fazendo constar AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A. Considerando que a segunda Reclamada foi condenada em caráter subsidiário, revogo a intimação de fls. 144, em que a mesma foi intimada para efetuar o pagamento de imediato do valor da condenação. Intime-se. Prossiga a execução em face da primeira Reclamada´´.

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para pagar o valor decorrente da atualização do crédito do Reclamante, no importe de R$ 79,65 (atualizado até 20/07/2009), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC) e penhora.

Notificação Nº: 9746/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9801/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO U.S.J)
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9749/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.320,49. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 9748/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.102,47. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 9715/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EURÍPEDES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.317 a seguir transcrito: ´´Libere-se à procuradora do autor, Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, a quantia de R$425,00 para pagamento da locação do pátio para guarda do veículo alienado nestes autos, a ser deduzida da conta judicial de fls. 136, cuja quitação deverá ser comprovada neste feito, no prazo de 05 dias, mediante a apresentação de recibo´´.

Notificação Nº: 9716/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: GUILHERME BARBOSA + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.317 a seguir transcrito: ´´Libere-se à procuradora do autor, Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, a quantia de R$425,00 para pagamento da locação do pátio para guarda do veículo alienado nestes autos, a ser deduzida da conta judicial de fls. 136, cuja quitação deverá ser comprovada neste feito, no prazo de 05 dias, mediante a apresentação de recibo´´.

Notificação Nº: 9717/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.317 a seguir transcrito: ´´Libere-se à procuradora do autor, Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, a quantia de R$425,00 para pagamento da locação do pátio para guarda do veículo alienado nestes autos, a ser deduzida da conta judicial de fls. 136, cuja quitação deverá ser comprovada neste feito, no prazo de 05 dias, mediante a apresentação de recibo´´.

Notificação Nº: 9718/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARCOS JÚNIOR PIRES + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.317 a seguir transcrito: ´´Libere-se à procuradora do autor, Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, a quantia de R$425,00 para pagamento da locação do pátio para guarda do veículo alienado nestes autos, a ser deduzida da conta judicial de fls. 136, cuja quitação deverá ser comprovada neste feito, no prazo de 05 dias, mediante a apresentação de recibo´´.

Notificação Nº: 9719/2009
Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.317 a seguir transcrito: ´´Libere-se à procuradora do autor, Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, a quantia de R$425,00 para pagamento da locação do pátio para guarda do veículo alienado nestes autos, a ser deduzida da conta judicial de fls. 136, cuja quitação deverá ser comprovada neste feito, no prazo de 05 dias, mediante a apresentação de recibo´´.

Notificação Nº: 9750/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA ERNESTO SITTA FILHO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9788/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem perante esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, para a realização da perícia médica com o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, a realizar no dia 07/08/2009 às 09:00, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 9789/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 006
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem perante esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, para a realização da perícia médica com o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, a realizar no dia 07/08/2009 às 09:00, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 9790/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem perante esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, para a realização da perícia médica com o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, a realizar no dia 07/08/2009 às 09:00, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 9791/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A + 006
ADVOGADO....: CLÉZIA MEIRE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem perante esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, para a realização da perícia médica com o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, a realizar no dia 07/08/2009 às 09:00, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 9792/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A + 006
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para comparecerem perante esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, para a realização da perícia médica com o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, a realizar no dia 07/08/2009 às 09:00, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 9755/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 06/10/20009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 23/09/09, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO (SUPER MOTOS) + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9726/2009
Processo Nº: RTOrd 00859-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9751/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca dos depósitos fundiários de fls.105/109, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9714/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA NUNES MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9713/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO DA SILVA SALUSTRIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9742/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RTOrd 01371-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALEXANDRE DA FONSÊCA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RODOLFO PAULO SCHLATTER
ADVOGADO....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho exarado à fl. 173, cujo teor se segue: ´´Vistos etc. O Reclamante informou na inicial que trabalhou para o Reclamado em imóvel rural situado no Município de Chapadão do Sul-MS. Na audiência inaugural (fls. 59), o Reclamado, apresentou defesa escrita na forma de contestação (fls. 62-72), alegando a preliminar de exceção de incompetência em razão do lugar. A impugnação pelo Reclamante foi apresentada às fls. 157-166, postulando pela tramitação do feito nesta Vara do Trabalho. A competência, a teor do art. 651, caput, da CLT, é determinada pela localidade em que ocorreu a prestação de serviços, ainda que a contratação tenha ocorrido em outro lugar. Assim, ACOLHO a exceção de incompetência em razão do lugar, e determino a remessa do presente feito à Vara do Trabalho de Chapadão do Sul-MS.´´

Notificação Nº: 9720/2009
Processo Nº: RTOrd 01434-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência acerca da emenda a inicial nas fls.82/83, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9771/2009
Processo Nº: RTOrd 01483-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ BENTO ROSEMIRO
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial foi designada para o dia 18/08/2009, às 08:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9774/2009
Processo Nº: RTOrd 01485-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANTAS
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 17/08/2009 às 13:35hs.

Notificação Nº: 9778/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 15, cujo teor é o seguinte: ``Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 14.649,80. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 292,99. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intimem-se as Reclamadas desta decisão com urgência. Intime-se o Reclamante por sua procuradora´´.

Notificação Nº: 9740/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de inaugural, anteriormente marcada dia 24.08.09 às 13h10min, para: 13.08.09 às 15h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9732/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CARLOS FERREIRA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): B.W. AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 24/08/2009, para: 19/08/2009 às 09h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9728/2009
Processo Nº: RTOrd 01627-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): RICARDO GARRIJO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a entrar em contato com o Setor de Mandados, no prazo de 48 horas, para fornecer meios para o cumprimento da notificação inicial dos Reclamados.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RTSum 01628-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR BALESTRINI
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 24/08/2009, para o dia 18/08/2009 às 14:15hs.

Notificação Nº: 9765/2009
Processo Nº: RTSum 01629-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN BRITO SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 24/08/2009 às 14h10min, para: 17/08/2009 às 15h00min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 170/2009
PROCESSO Nº RT 00400-2005-102-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/07/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMAZONAS TÊNIS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 345, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Considero bom o lance ofertado pelo arrematante, eis que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação ofertada às fls. 343. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para que requeira o que for de interesse do mesmo no prazo de 05 dias. Silenciando o arrematante, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos pagamentos´´. E para que chegue ao conhecimento de AMAZONAS TÊNIS CLUBE, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, vinte e nove de julho de dois mil e nove. Juliana Letícia Guimarães Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11205/2009
Processo Nº: RT 01408-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFLOSINO ALVES
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 27/08/2009, às 11h00 min para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11206/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência de que, do saldo remanescente existente, será transferido R$500,00 para os autos RT 288/2009-1(Maxzélia Aparecida da Silva x DENUSA) para fins de antecipação de honorários periciais; R$36,88 - custas processuais para o processo RT 535/2008-0(Edson Mota Diniz x JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS) e o que sobejar, será utilizado em outros feitos na fase de execução e que se encontram pendentes de garantia, como disposto na certidão de fl. 227, nos termos do r. despacho de fl(s). 228, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11193/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 26/08/2009, às 16h00 min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11196/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos cálculos às fls. 225/verso,cujo dispositico abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. "Isto posto, acolhe-se parcialmente a impugnação aos cálculos presentada por JOAQUIM GOMES DE OLIVERIA NETO, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra,parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.Decorrendo o prazo recursal e não havendo depósito do remanescente, prossiga-se a execução, observandose o disposto no art. 13 da Portaria nº 02/2007."

Notificação Nº: 11185/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação e requerimento apresentado pela reclamada às fls. 271/272, nos termos do r. despacho de fl(s). 273, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11197/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 04/08/2009, às 16h20min, para realização da audiência de tentativa de conciliação, em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Egrégio Tribunal, tudo nos termos do despacho de fls.131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11200/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. Tribunal, ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 04/08/2009, às 16h20 para realização da audiência de tentativa de conciliação, tudo nos termos do despacho de fls.86, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11167/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls.271/279, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11189/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.273/verso,dispositivo abaixo transcrito, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. " Isto posto, acolhem-se os embargos à execução apresentados por XINGULEDER COUROS LTDA., tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, transmita-se a planilha de cálculos à Vara deprecada e solicite-se o prosseguimento dos atos executórios para expropriação dos bens penhorados. "

Notificação Nº: 11183/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 31/08/2009, às 16h00min para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.180, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11180/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON VENES PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANGENILTON N. VIANA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$236,43, efetivada na conta do Banco do Brasil, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11159/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.146/150, e cálculo de fls. 151/157, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado DOUGLAS V. DE PAULA em relação aos pleitos do reclamante SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR em dobro, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 2.006,42 (dois mil seis reais e quarenta e dois centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 34,29 (trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11165/2009
Processo Nº: RTOrd 00332-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FÉLIX VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.175/185, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, extingue-se o processo quanto ao pedido de rescisão indireta, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional e seguro desemprego, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante DIVINO FÉLIX VIEIRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, adicional noturno e reflexos, FGTS acrescido de 40%. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.278/294, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante DENIS LEMES DA SILVA

nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, hora intervalo artigo 253 CLT e reflexos, reflexos da cesta-básica sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais pelo reclamante, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.P.R.I. Nada mais.'' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.323/345, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos da reclamante ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, hora intervalo artigo 253 CLT e reflexos, adicional de horas extras e reflexos e reflexos da cesta-básica sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Honorários periciais pela reclamada, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. P.R.I. Nada mais. " Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11164/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ROMUALDO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.62/64, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11186/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.211/verso,dispositivo abaixo transcrito, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. '' Posto isto,REJEITAM-SE os embargos de declaração oposto por JOSÉ RICARDO CAMPLEO DE MIRANDA e BERTIN S.A, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.''

Notificação Nº: 11186/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.211/verso,dispositivo abaixo transcrito, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. '' Posto isto,REJEITAM-SE os embargos de declaração oposto por JOSÉ RICARDO CAMPLEO DE MIRANDA e BERTIN S.A, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.''

Notificação Nº: 11173/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYBIO DOUTOR
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.108/115, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA, CLARINEZ A. VAZ E GUILHERME VIEIRA PEREIRA em relação aos pleitos do reclamante CLEIBIO DOUTOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS e anotação da CPTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pelos reclamados, que importam em R$ 76,00 (setenta e seis reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I.Intimem-se o segundo e terceiro reclamado, via postal.Nada mais. " Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11168/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls.276/281, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11190/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA FERNANDA DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): VISUAL MODAS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 132/134, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$94,93 sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 136, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 02 (dois) dias, retificar o endereço do seu constituinte, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser desconhecido, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 02 (dois) dias, retificar o endereço do seu constituinte, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser desconhecido, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11160/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.105/110, e cálculo de fls. 111/117, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (LIVÂNIO PAULO BORTOLOTTO) em relação aos pleitos do reclamante PAULO RICARDO DE SOUZA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a segunda reclamada PIF PAF ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante PAULO RICARDO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante

deste dispositivo.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.158,39 (seis mil cento e cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11161/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.105/110, e cálculo de fls. 111/117, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (LIVÂNIO PAULO BORTOLOTTO) em relação aos pleitos do reclamante PAULO RICARDO DE SOUZA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a segunda reclamada PIF PAF ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante PAULO RICARDO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.158,39 (seis mil cento e cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11162/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PIF PAF ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.105/110, e cálculo de fls. 111/117, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (LIVÂNIO PAULO BORTOLOTTO) em relação aos pleitos do reclamante PAULO RICARDO DE SOUZA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a segunda reclamada PIF PAF ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante PAULO RICARDO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.158,39 (seis mil cento e cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11191/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.51, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Da manifestação e comunicado juntado pela reclamada às fls. 45/46, onde informa que a CTPS obreira encontra-se à disposição no escritório indicado à fl. 45, dê-se ciência ao reclamante, ciente de que deverá, em 05 (cinco) dias, informar quanto ao efetivo recebimento do documento, sob pena de presumir-se entregue.Decorrendo in albis o prazo para a reclamada comprovar o pagamento do acordo (intimação de fl. 43), remeta-se o feito ao cálculo para execução do acordo."

Notificação Nº: 11192/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.51, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Da manifestação e comunicado juntado pela reclamada às fls. 45/46, onde informa que a CTPS obreira encontra-se à disposição no escritório indicado à fl. 45, dê-se ciência ao reclamante, ciente de que deverá, em 05 (cinco) dias, informar quanto ao efetivo recebimento do documento, sob pena de presumir-se entregue.Decorrendo in albis o prazo para a reclamada comprovar o pagamento do acordo (intimação de fl. 43), remeta-se o feito ao cálculo para execução do acordo."

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.88/93, e cálculo de fls. 94/100, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (LIVÂNIO PAULO BORTOLOTTO) em relação aos pleitos do reclamante CLEBER GOMES DE ANDRADE nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a segunda reclamada PIF PAF ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante CLEBER GOMES DE ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.156,71 (seis mil cento e cinqüenta e seis reais e setenta e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 106,03 (cento e seis reais e três centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11158/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PIF PAF ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.88/93, e cálculo de fls. 94/100, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (LIVÂNIO PAULO BORTOLOTTO) em relação aos pleitos do reclamante CLEBER GOMES DE ANDRADE nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a segunda reclamada PIF PAF ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante CLEBER GOMES DE ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.156,71 (seis mil cento e cinqüenta e seis reais e setenta e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 106,03 (cento e seis reais e três centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA DUARTE MACHADO NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.90/95, e cálculo de fls. 96/102, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (LIVÂNIO PAULO BORTOLOTTO) em relação aos pleitos do reclamante DIVINO MIGUEL CORREA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13ºsalário e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a segunda reclamada PIF PAF ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante JOSAFA DUARTE MACHADO NETO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.156,71 (seis mil cento e cinqüenta e seis reais e setenta e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 106,03 (cento e seis reais e três centavos),sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11156/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA DUARTE MACHADO NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PIF PAF ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.90/95, e cálculo de fls. 96/102, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (LIVÂNIO PAULO BORTOLOTTO) em relação aos pleitos do reclamante DIVINO MIGUEL CORREA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, saldo de salário, 13ºsalário e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a segunda reclamada PIF PAF ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante JOSAFA DUARTE MACHADO NETO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.156,71 (seis mil cento e cinqüenta e seis reais e setenta e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 106,03 (cento e seis reais e três centavos),sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11187/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Ficam intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o depósito do valor de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído às reclamadas caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 347, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11188/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Ficam intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o depósito do valor de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído às reclamadas caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 347, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO TRURAM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.31/35, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial e extingue-se o processo em que são partes, reclamante SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS e reclamado JOÃO TRURAM, com resolução de mérito, quanto ao pedido de restituição da CTPS, com fundamento no artigo 269, II, do CPC. Não há incidência de juros, atualização monetária,contribuição previdenciária e IRRF. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o arbitrado à condenação de R$ 20,00 (vinte reais).P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11182/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON MEIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fls.512, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.71/77, e cálculo de fls. 78/83, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante WAGNER DA SILVA SANTOS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais,integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 3.748,26 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 71,09 (setenta e um reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.P.R.I.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.69/75, e cálculo de fls. 76/81, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante WAGNER DA SILVA SANTOS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 4.027,69 (

quatro mil vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 76,53 (setenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.P.R.I.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.262/271, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e impossibilidade jurídica e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ADERSON BARROS DA COSTA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos,adicional noturno e reflexos, adicional de horas extras e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11178/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.38/42, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada RIBEIRO´S CARNEIRO ´S REPRESENTAÇÕES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 e 477 da CLT, saldo de salário, adicional noturno e reflexos e reembolso de despesas combustível.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetaria na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 260,00(duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 13.000,00 (treze mil reais).P.R.I.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11179/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.38/42, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada RIBEIRO´S CARNEIRO ´S REPRESENTAÇÕES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 e 477 da CLT, saldo de salário, adicional noturno e reflexos e reembolso de despesas combustível.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetaria na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 260,00(duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 13.000,00 (treze mil reais).P.R.I.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11176/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MOREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls.139/149 e da r. sentença de fls. 133/138, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. em relação aos pleitos do reclamante GIOVANE MOREIRA DA MOTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em hora intervalo intrajornada e reflexos e adicional periculosidade e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 7.800,68 (sete mil oitocentos e reais e sessenta e oito centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 136,72 (cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 27 de julho de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11163/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTERO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTONIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do envio de notificação ao endereço indicado na petição inicial. Outrossim, fica também intimado da designação de audiência UNA para o dia 19/08/2009, às 14h00min, determinada em Ata de Audiência de fl. 410.

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALCI RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As partes: Corrijo o erro material contido no segundo parágrafo da Ata de Audiência retro para que, onde se lê: As 15h36min, aberta a audiência (...), leia-se: As 16h20min, aberta a audiência (...). Intimem-se. Uruaçu, 29 de julho de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3614/2009
Processo Nº: AIND 00628-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JEFERSON LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o bem penhorado nos autos será levado à PRAÇA nos dias 09/09/2009 às 09:02 e 22/09/2009 às 09:06, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 16/10/2009, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3610/2009
Processo Nº: RT 00840-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS GUERRA BRAYNER
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SÉRGIO BILOTTA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial nº 3672/2009.

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

ADVOGADO....: WILMEM ALMEIDA
RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 3609/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JAMIL JORGE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - LOJAS MIG (ATUAL RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 3631/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA AGUIAR
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): GLEYNA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 20/31, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita, bem como da certidão de fl. 32, cujo inteiro teor abaixo transcrevo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, GLEYNA RIBEIRO DO NASCIMENTO, a pagar à reclamante, LUÍZA AGUIAR, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, devendo ser o observados os limites indicados na inicial, com o acréscimo de juros e correção monetária; bem como a cumprir em favor da reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,60, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.583,99, conforme planilha anexa, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: 13 salários e diferenças salariais. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. VALPARAÍSO DE GOIÁS, 28 de julho de 2009. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' 'CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ORDEM do Exmo. Juiz titular desta Vara do Trabalho, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, para sanar erro material constante da r. Sentença de fls. 20/31, dos presentes autos, ONDE CONSTOU: ' ... ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, GLEYNA RIBEIRO DO NASCIMENTO, ...' FAÇO CONTAR: ' ... ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, GLEYNA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, ...', bem como, ONDE CONSTOU: '... Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,60, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.583,99, conforme planilha anexa, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. ...', FAÇO CONSTAR: '... Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,60, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.583,99, conforme planilha anexa, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. ...' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3624/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Fica V.Sª. intimado para manifestar-se acerca do embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 29/32). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do constante da certidão de fl. 39, dos presentes autos, cujo inteiro teor abaixo transcrevo: 'Certifico e dou fé que, DE ORDEM do Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, para sanar o erro material constante na r. Sentença de fls. 28/32, ONDE CONSTOU: “Aos 16 dias de julho de 2009, reuniu-se a Vara do Trabalho de Valparaíso, sob a titularidade do Juiz do Trabalho João Rodrigues pereira, para audiência relativa ao processo n. 815-2009-241-18-00-9, entre as partes: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO e CEBEM - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA BEATRIZ MELO,...”, FAÇO CONSTAR: “Aos 16 dias de julho de 2009, reuniu-se a Vara do Trabalho de Valparaíso, sob a titularidade do Juiz do Trabalho João Rodrigues pereira, para audiência relativa ao processo n. 815-2009-241-18-00-9, entre as partes: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO e BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, ...”, e ainda, ONDE CONSTOU: “ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, a pagar à reclamante, GARDÊNIA FURTADO EDMUNDO, ...”, FAÇO CONSTAR: “ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, a pagar à reclamante, IVANILDE SILVA NASCIMENTO, ...”.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 335, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a concordância do exequente em sua petição às fls. 334, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 DSAE 87/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 679/815.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 DSAE 322/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 328/332.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RT 01213-2001-008-18-00-0 DSAE 323/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 536, abaixo transcrito: Vistos os autos. A reclamante, apesar de devidamente intimada às fls. 533, quedou-se silente quanto a se manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação dos reajustes salariais conforme determinado na sentença de fls. 213/220.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que se manifeste sobre os informes da contadoria (apresentando concordância ou não), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 837, abaixo transcrito: O Crisa se manifestou e pediu a declaração de inépcia da petição de fls. 817, alegando que a execução que se processou em face do Crisa está extinta pelo seu pagamento. Pediu a revogação do despacho de fls. 819 por ser impertinente e não refletir o que se processou nos presentes autos, além de requerer apenas que se aguarde o pagamento do valor devido ao exequente relativo ao precatório nº 8/2009 (fls. 803/804), registrando que o Crisa concordou com o valor pago pelo Alvará Judicial nº 216/2009 de fls. 797. Compulsando os autos vejo que o Crisa tem razão. Defiro os referidos pedidos em sua totalidade.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RT 00130-2005-241-18-00-9 DSAE 1134/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 308/316.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-001-18-00-3 DSAE 260/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante para retirar sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, em 5 (cinco) dias, devendo, em igual prazo, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na retificação de sua CTPS, para constar que ele ocupou a função de motorista, a partir de maio de 2001. No silêncio do reclamante no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos autos para manifestação sobre os embargos à execução da Agetop e do Crisa, bem como dos cálculos de fls. 296/299, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos autos para manifestação sobre os embargos à execução da Agetop e do Crisa, bem como dos cálculos de fls. 296/299, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos autos para manifestação sobre os embargos à execução da Agetop e do Crisa, bem como dos cálculos de fls. 296/299, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos autos para manifestação sobre os embargos à execução da Agetop e do Crisa, bem como dos cálculos de fls. 296/299, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-001-18-00-8 DSAE 1572/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: A executada deverá cumprir a obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação de atividades gerenciais que o autor deveria ter recebido em sua remuneração nas respectivas épocas, bem como os juros e correção monetária, além de reflexos nos termos da sentença de fls. 227/230 no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe de R$ 30,00 (trinta) reais, a ser revertida em favor do exequente, nos termos do art. 461, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 DSAE 1588/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer. As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 DSAE 1602/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para manifestar sobre os cálculos de fls. 227/228, pelo prazo de 10 (dez) dias.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Assinado de forma digital por KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Dados: 2009.07.30 12:28:16 -03'00'